



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 104

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 16 de agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 169, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1954, no Senado Federal), que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 23 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 121, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 35, de 1955, no Senado Federal), que modifica o parágrafo único da Lei n.º 916, de 14 de Novembro de 1949, que dispõe sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.

Senado Federal, em 26 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Relatório n.º 25, de 1955

Da Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.990, de 1952, na Câmara dos Deputados e 19, de 1953, no Senado Federal que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional.

Relator: Sr. Neves da Rocha

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, comunicou ao Senhor Presidente do Senado, em Mensagem n.º 295, de 4 de julho corrente, haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 4.484, de 1954 (no Senado n.º 239 de 1954), que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional.

HISTÓRICO DO PROJETO

O projeto em tela, de autoria do nobre Deputado Lima Figueiredo, teve a sua origem na Câmara dos Deputados e após sua tramitação na referida Casa do Congresso foi aprovado com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Enviado ao Senado Federal logrou também ser aprovado, com pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

RAZÕES DO VETO

A Mensagem Presidencial esclarece que incide o veto sobre a expressão "até 31 de Dezembro de 1954", constante do artigo 2.º do projeto a qual tornaria inaplicável o que preceitua o mesmo artigo, razão pela qual justifica o seu ato:

O veto foi aposto dentro do prazo estabelecido pela Constituição e, assim, esta o Congresso habilitado a apreciá-lo, na forma da Lei.

Sala das Comissões, em 25 de Julho de 1955. — Domingos Velasco, Presidente. — Neves da Rocha, Relator. — Waldir Bouhid. — Lincoln Feliciano.

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 4.484, de 1954, na Câmara dos Deputados, e 230, de 1954 no Senado Federal que concede franquia postal telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, e dá outras providências.

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1955

Aos 25 dias do mês de Julho de 1955, às 17 horas, presentes os Srs. Domingos Velasco, Presidente, Neves da Rocha, Relator, Waldir Bouhid, Lincoln Feliciano, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ivan de Sousa Vasco Filho reune-se esta Comissão.

E lida e sem alterações aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Neves da Rocha, Relator do Veto lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto que sem debates, é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece de seus Pares e em particular ao Sr. Relator pela clareza e concisão do relatório, fazendo ressaltar nêle os motivos, a repercussão e as conseqüências do veto.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade Secretário, a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
 Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
 Julio Leite.
 Sá Pinoco.
 Lima Teixeira.
 Tarciso Miranda.
 Alô Guimarães.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 Silvio Curvo.
 Apolonio Sales.
 Bernardes Filho.
 Guilherme Malaquias.
 Armando Câmara.
 Secretário — Francisco Soares Aruda.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
 Vivaldo Lima.
 Ary Vianna.
 Armando Câmara.
 Heitor Medeiros.
 Neves da Rocha.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
 Filinto Müller — Vice-Presidente.
 Neves da Rocha.
 Ary Viana.
 Coimbra Bueno.
 Secretário — Francisco Soares Aruda.
 Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (***)
 Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
 Alberto Pasqualini.
 Victorino Freire (****)
 Parsifal Barroso. (***)
 Mathias Olympio.
 Juracy Magalhães.
 Lino de Matos.
 Julio Leite.
 Dinarte Mariz (*)
 Domingos Velasco.
 Othon Mäder.
 Novaes Filho.
 Paulo Fernandes.
 Filinto Müller (**)
 Onofre Gomes.
 Mourão Vieira.
 (*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
 (**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
 (***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
 (****) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.

PARA AS SUPLENCIAS

(*****) Substituído pelo Sr. Alirio Dualbe.
 Ary Vianna.
 Lucio Bittencourt.
 Daniel Krieger.
 Bernardes Filho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Armando Câmara.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões às quartas-feiras, às 10:30 horas.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 98,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

De Redação

- 1 — Julio Leite — Presidente.
 - 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
 - 3 — Alô Guimarães.
 - 4 — João Villasbôas.
 - 5 — Saulo Ramos.
- Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

- Lima Teixeira — Presidente.
 Othon Mäder — Vice-Presidente.
 Guilherme Malaquias.
 João Arruda.
 Lino de Matos.
 Ruy Carneiro.
 Sebastião Archer.
 Secretário — Pedro de Carvalho Mäiler.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 12 horas.

Relações Exteriores

- Georgino Avelino — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Ruy Palmeira.
 Moura Andrade.
 Mathias Olympio.
 João Villasbôas.
 Benedicto Valladares.
 Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

- 1 — Sylvio Curvo — Presidente.
 - 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 - 3 — Guilherme Malaquias.
 - 4 — Leonidas Melo (*).
 - 5 — Pedro Ludovico (**).
- (*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente.
 Magalhães Barata.
 Ary Vianna.
 Silvio Curvo.
 Parsifal Barroso. (*)
 Lino de Matos.
 (**) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
 Secretário — Romilda Duarte.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
 Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
 Senadores:
 Attilio Vivacqua.
 Lucio Bittencourt.
 Filinto Müller.
 Alô Guimarães.
 Deputados:
 Ernani Sátiro.
 Colombo de Souza.
 Oliveira Brito.
 Pereira Filho.
 Raimundo Brito.
 Secretário: Marília Pinto Amando.

Redação

- 1 — Julio Leite — Presidente.
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
- 3 — Alô Guimarães.
- 4 — João Villasbôas.
- 5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
 Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
 Senador Ezerhias da Rocha.
 Senador Kerginaldo Cavalcanti.
 Senador Pedro Ludovico.
 Secretário — Romildo Gurgel.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Paulo Fernandes — Relator.
 Ruy Carneiro.
 Othon Mäder.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Lucio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.
 Julio Leite.
 Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Secretário — Francisco Soares Aruda.
 Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Lino de Matos.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
 Maynard Gomes — Vice-Presidente.
 Mendonça Clark — Relator.
 Daniel Krieger.
 Paulo Fernandes.
 Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
 Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
 Apolonio Sales.
 Benedicto Valladares.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Teixeira.
 Argemiro Figueiredo.
 Ruy Palmeira.
 Attilio Vivacqua.
 Armando Câmara.
 Lucio Bittencourt.
 Jarbas Maranhão.
 Carlos Lindemberg.
 Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.
Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Julio Leite.
Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Heitor Medeiros.
João Villasboas.

Oradores inscritos para a 70.ª Sessão, em 27-7-1955

- 1 — Senador Assis Chateaubriand
- 2 — Senador Juracy Magalhães
- 3 — Senador Bernardes Filho
- 4 — Senador Carlos Lindenberg

ATA DA 69.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 26-7-1955.**PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE ANDRADE**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Acrísio Corrêa — Waldir Bouhid — Sebastião Archer — Alfredo Duailibe — Assis Chateaubriand — Ary Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Ave-lino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Julio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ari Vianna — Tarcísio Miranda — Caiado de Castro — Benedito Valadares — Antônio de Barros — Domingos Velasto — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curvo — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger — (47)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. COSTA PEREIRA:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

Vai ser lido expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

Expediente

MENSAGENS De Ns. 221 e 229-55, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara números 62-55, 152-54, 167-54, 2-55, 119-55 e 56-55, já sancionados e acusando o recebimento de comunicações.

Mensagem n. 230, de 1955

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição

que me confere os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 3.121, de 1953 (no Senado, n.º 35-1955), que modifica o parágrafo único da Lei n.º 916, de 14 de novembro de 1949, que dispõe sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Dispõe a Lei n.º 916, de 14 de novembro de 1949:

“Art. 1.º — Os funcionários ou extranumerários que, como convocados ou voluntários tenham tomado parte em operações de guerra, integrados na Força Expedicionária Brasileira ou na Força Aérea Brasileira vigente esta lei, terão assegurada em igualdade de condições, de merecimento ou antiguidade, na classe ou função preferência para a primeira promoção ou melhoria a que concorrerem.

Parágrafo único — Igual benefício é concedido aos que prestarem serviços nas guarnições de navios de guerra, ou mercantes, que se hajam empenhado em operações bélicas ou de transporte nas zonas conflagradas”.

Estabelece o Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944, mencionando no projeto:

“Art. 1.º — Ficam criadas no Exército as seguintes condecorações denominadas Medalha de Guerra, Medalha de Campanha e Cruz de Combate de 1.ª e 2.ª classe.

§ 1.º A Medalha de Guerra é destinada a premiar os oficiais da ativa, da reserva e reformados, e civis que tenham prestado serviços relevantes, de qualquer natureza, referentes ao esforço de guerra, preparo da tropa ou desempenho de missões especiais confiados pelo Governo dentro ou fora do país.

§ 2.º A Medalha de Campanha será conferida aos militares da ativa, da reserva e assemelhados que participaram de operações de guerra, sem nota desabonadora.

§ 3.º A Cruz de Combate é destinada aos militares que se distinguiram em ação, sendo:

- a) a de 1.ª classe — para todos os que praticaram atos de bravura ou revelarem espírito de sacrifício no desempenho de missões em combate. Essa medalha poderá ser conferida a unidade que se destacaram na luta;
- b) a de 2.ª classe — aos participantes de feitos excepcionais praticados em conjunto por vários militares.

Art. 2.º As Medalhas de Guerra e de Campanha poderão ser conferidas a militares dos Exércitos de nações amigas e aliadas que tenham colaborado no esforço de guerra nacional, ou tenham tomado parte em campanha incorporadas às mesmas Forças.

Art. 3.º Constituirão objeto de decreto especial as características destas condecorações e o regulamento para a concessão das mesmas.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor, na data da sua publicação”.

Como se vê, o Projeto em apreço amplia o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 916, citada, com o objetivo de estender as referidas vantagens “aos que, durante a guerra, exercendo suas funções civis no exterior, em outras zonas igualmente sujeitas às hostilidades militares, ali contribuíram para o esforço de guerra do país, de maneira efetiva e relevante oficialmente consignada nos termos do Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944”.

A proposição em tela pretende igualar, para os efeitos previstos no arti-

go 1.º da Lei n.º 916, de 1949, os servidores civis que exerciam funções no exterior, em zona conflagrada, aos funcionários e extranumerários que, como convocados ou voluntários, participaram de operações caracteristicamente militares.

Assim, o Projeto tem por objetivo premiar, além dos membros das missões diplomáticas, todos os demais servidores que a qualquer título serviram nos países atingidos pelo último conflito mundial e que passariam a ter direito aos favores daquele diploma legal (Lei n.º 916, de 1949), como se, realmente, tivessem participado, ao menos por via indireta ou secundária, das operações de guerra, ou tivessem estado sujeitos, diretamente, para cumprimento dos respectivos misteres, aos seus riscos e perigos.

Evidentemente, não há identidade de situação entre uns e outros, pois, enquanto os integrantes da Força Expedicionária ou da Força Aérea tiveram participação na luta armada em proporção que aumenta em razão direta do agramamento do conflito ou civil em missão no exterior sofreu quando muito os efeitos indiretos e eventuais resultantes de sua atividade em pis beligerante.

Destarte, o Projeto, beneficiando os que participaram ficta e simbolicamente do chamado esforço de guerra, deprecia e diminui o sacrifício e o valor dos que ariscaram a vida nos campos de batalha, com o que se cometeria uma grave injustiça ao confundir e igualar situações disparas.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1955. — (a) João Café Filho.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 916, de 14 de novembro de 1949, que dispõe sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Parágrafo único — Igual benefício é concedido aos que prestaram serviços nas guarnições de navios de guerra, ou mercantes, que se hajam empenhado em operações bélicas ou de transporte, nas zonas conflagradas, e aos que, durante a guerra, exercendo suas funções civis no exterior, em outras zonas igualmente sujeitas às hostilidades militares, ali contribuíram para o esforço de guerra do país de maneira efetiva e relevante, oficialmente consignada, nos termos do decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de julho de 1955. — Nereu Ramos, — Gomes de Oliveira. — Ezequias da Rocha.

A. — Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

VETO

N.º 4, de 1955

Em 22 de julho de 1955

Senhor Presidente:

Ao submeter à elevada apreciação do Egrégio Senado Federal as razões do veto que apus a diversos dispositivos do Projeto de lei n.º 120-B, de 1955, da Câmara do Distrito Federal, peço vênia para preceder-las das linhas gerais de um breve histórico desse Projeto, que consubstancia medidas do maior alcance para o Distrito Federal.

Extenso e completo, o Projeto engloba anteprojetos de lei apresentados pelo Executivo a matéria de iniciativa da Câmara do Distrito Federal, numa colaboração reveladora de louvável espírito público, cumprindo destacar desse conjunto a reforma

do regime tributário, aí incluídos os dispositivos referentes à fiscalização; a autorização ao Executivo para emitir apólices destinadas a fazer face à dívida flutuante e a outras despesas; e a concessão de abono especial temporário aos servidores da Prefeitura.

Há muito se impunha a reforma do regime tributário do Distrito Federal, para se estabelecer um sistema mais racional de tributação e para que pudesse a Prefeitura dispor dos recursos indispensáveis à manutenção dos seus serviços em nível com as necessidades da população. Sem um adequado reajustamento tributário, seria utópico qualquer plano para execução das obras públicas urgentemente reclamadas pela cidade.

Ao tomar posse do cargo de Prefeito, após a honrosa aprovação ao meu nome pelo Egrégio Senado Federal, numa demonstração de confiança que encarei como outro fator a tomar maiores ainda as minhas responsabilidades, encontrei em precário estado as finanças da Prefeitura sobretudo em consequência da sucessiva acumulação de déficits orçamentários efetivos, dando em resultado uma vultosa dívida flutuante.

Entretanto, não foi a situação financeira em si o principal motivo das preocupações com que eu e meus colaboradores diretos logo nos vimos a braços: o que assumia feição de tra-or gravidade era o desajuste entre os serviços públicos e as necessidades da população. Como acentuei na Mensagem em que prestei contas à Câmara do Distrito Federal das atividades e realizações da Prefeitura em 1954, a exiguidade de recursos só se torna verdadeiramente alarmante quando se impõe o reajuste daqueles serviços a estes reclamos.

Assim, o empenho da atual administração pelo saneamento das finanças do Distrito Federal se prende à nítida compreensão da necessidade de se executar, sem maiores delongas, um sincero programa de ampliação e melhoria dos serviços a cargo da Prefeitura, paralelamente à realização de várias obras públicas.

O cuidadoso exame de todos os aspectos do problema revelou que a solução mais adequada seria a simplificação e o aperfeiçoamento do sistema tributário, porquanto um regime mais racional poderia proporcionar apreciável aumento da arrecadação, a rigor sem majoração de impostos e até com sensível vantagem para a grande maioria dos contribuintes.

Foi então elaborado um plano parcial de reforma que, em síntese, consistia na eliminação, para cerca de 40 mil estabelecimentos comerciais, de uma série de tributos (imposto de localização, imposto de indústrias e profissões, registro anual de alvará, renovação anual do imposto sobre letreiros e anúncios, renovação anual do imposto sobre máquinas, elevadores, etc.), com a paralela concentração da tributação no imposto sobre vendas e consignações. Este tributo passaria, assim, a absorver os demais, o que é mais lógico e mais justo, pois o movimento de vendas constitui o melhor índice da capacidade contributiva. Tal absorção não poderia deixar de acarretar uma certa majoração percentual deste imposto, mas a economia resultante, para o contribuinte da eliminação de diversos tributos compensaria a diferença para mais.

Era evidente, por outro lado, que as falhas se situavam tanto na própria estrutura do regime tributário quanto nas deficiências da fiscalização, o que revelava a necessidade de se aperfeiçoar também o mecanismo arrecadador, objetivo que poderia ser atingido através de diversas medidas também previstas no plano e destinadas a conferir maior eficiência à fiscalização.

Não tendo chegado a apreciar, na legislação anterior, o anteprojetado sobre o assunto encaminhado pelo Executivo, elaborou a Câmara um substitutivo que, consubstanciando

Plena reforma do regime de taxa e cobrança do imposto de indústrias e profissões, levou mais longe ainda a simplificação proposta. Tal substitutivo previu a eliminação, para todos os contribuintes do Distrito Federal, de mais os seguintes tributos: imposto de localização, imposto do selo de expediente sobre requerimentos e outros documentos, selo hospitalar, imposto anual sobre bicicletas, triciclos, etc., imposto territorial em terrenos construídos que já pagam o imposto predial, imposto sobre subrogação previsto na Lei número 145, de 22-10-48, imposto sobre diversões e espetáculos previsto na Tabela do artigo 3.º do Decreto número 4.615, de 2-1-34, taxa de visitação anual das casas de diversões e imposto de transmissão *inter vivos* de ações de sociedades anônimas que exploram imóveis.

A parte sancionada do Projeto de Lei n.º 120-B, ora em apreço, estabelece essa indispensável e salutar simplificação, que consiste precipuamente, como ficou esclarecido, na eliminação de uma série de impostos, alguns de escasso rendimento e complexa arrecadação, mediante concentração da tributação nos impostos sobre vendas e consignações e de indústrias e profissões.

Essa reforma do regime tributário do Distrito Federal possibilita a redução da máquina burocrática, quer a Prefeitura, quer dos próprios contribuintes, cuja atenção deixará de dispersar-se pelo emaranhado dos lançamentos, prazos e exigências fiscais dos tributos apolidos.

Por outro lado, o aumento da taxa do imposto sobre vendas e consignações, compensatório da extinção de outras fontes tributárias, não poderá ser apontado como fator da elevação do custo de vida. O Distrito Federal é, ao mesmo tempo, grande centro produtor e consumidor, constituindo paralelamente, pelas condições do seu porto, emporio de centralização obrigatória para o comércio dos estados limítrofes, e daí decorre que volumosa parcela desse imposto não incide sobre a população local.

Admais, uma parte substancial do que a população da Cidade consome e representa por utilidades que afluem de outras unidades da Federação, onde o imposto em causa já é cobrado em base bem superior à que por muitos anos vigorou no Distrito Federal e onde persistem os encargos fiscais ora eliminados.

Vista, assim, a parte referente à racionalização do regime tributário, passo a encarecer o alcance da autorização dada ao Executivo para emitir apólices destinadas a fazer face ao pagamento da dívida flutuante e a outras despesas.

Segundo acentuei acima, achavam-se as finanças da Prefeitura afetadas pelo crescimento da dívida flutuante, que já ultrapassava Cr\$ 3.000.000,00 — limite máximo fixado no total da emissão autorizada — e na qual preponderam os déficits acumulados na execução orçamentária dos últimos quatro anos.

Impõe-se o saneamento dessa dívida, para que seja o crédito público restabelecido. E é por tal forma urgente a medida saneadora, que não poderá o erário aguardar providências de efeitos mais ou menos remotos, não só porque se impõe o equilíbrio orçamentário mas também por ser Administração para realizar diversas indispensáveis e urgentes planejadas.

Não é possível resolver os problemas da Prefeitura sem finanças equilibradas; e na atual conjuntura para lograr a normalidade financeira, é indispensável, entre outras providências, a liquidação ou a substancial amortização da dívida flutuante.

Possibilitando a consolidação dessa dívida, a emissão de apólices poderá produzir com a necessária brevidade os efeitos desejados.

Quanto ao abono aos servidores da Prefeitura, torna-se desnecessário entrar em maiores apreciações, uma vez que o assunto será circunstancial-

mente exposto na parte das razões de veto referente à matéria.

Assim sendo, desejo limitar-me a pedir a esclarecida atenção do Egrégio Senado Federal para o fato de que a própria fundamentação das duas medidas principais acima assinaladas — reforma do regime tributário e emissão de apólices — está a demonstrar a inequívoca validade do veto oposto ao dispositivo referente à retroatividade da vigência do abono a janeiro do corrente ano. Com efeito, ainda que não houvesse razões de ordem lógica a contraindicarem o recuo do pagamento do abono, estaria a Prefeitura totalmente tolhida pela absoluta inexistência de recursos para tal extensão. A propósito, vale ainda considerar que o próprio pagamento do abono correspondente ao restante do presente exercício exigirá operações financeiras destinadas à obtenção dos recursos necessários.

Co ma lealdade dos que sempre souberam honrar os compromissos assumidos, e por isso mesmo sempre se guardaram de prometer quando não poderiam cumprir, sei que o funcionalismo, cuja decisiva cooperação até aqui jamais me faltou, saberá compreender; não obstante a justiça dos seus anseios, a total inviabilidade da retroação introduzida no anteprojeto de lei que acompanhou a Mensagem do Executivo sobre o assunto.

Antes ainda de passar às razões de veto, peço venia para salientar que a parte sancionada do Projeto consigna, outrossim, amplo programa de obras públicas, que a Prefeitura fica autorizada a executar, com os recursos a serem obtidos mediante a racionalização do regime tributário e medidas complementares. Esta é outra das razões que me animam a afirmar, com serena convicção, que da lei oriunda do Projeto n.º 120-B, de 1952, com o veto parcial que esse Egrégio Senado superiormente apreciará — sem dúvida decorrerão sensíveis benefícios para o Distrito Federal.

Confiante, como sempre, no esclarecido espírito público dos dignos e ilustres Senadores da República, valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex.ª as expressões de meu mais alto apreço. — *Alim Pedro, Prefeito do Distrito Federal.*

RAZÕES DE VETO

Artigo 2.º, § 4.º — Vetado todo o parágrafo

A autorização contida neste dispositivo, além de excessiva, por envolver matéria de competência do Executivo não convém aos interesses do Distrito Federal. Possui a Prefeitura órgão próprio, do Departamento do Tesouro, adequadamente aparelhado para executar os serviços de sorteios, resgates e incineração dos títulos.

Quanto à colocação, dada a forma de aplicação prevista no artigo 6.º do Projeto, em muitos casos será feita diretamente pelo Tesouro, e noutros, como estabelece o artigo 7.º, as apólices lastrearão operações de crédito, mediante ajustes bancários. Seria, assim, em pura perda qualquer acórdão que visasse à colocação dos títulos com o ônus de comissões e corretagem, sem que daí decorresse pelo menos a possibilidade de antecipação de receita. Nesse particular a oferta das apólices através de estabelecimentos de crédito, notadamente do Banco da Prefeitura do Distrito Federal, que é, em essência, o instrumento financeiro da Municipalidade, atenderá muito mais de perto aos interesses do Distrito Federal.

Artigo 3.º, inciso II — Vetadas as palavras — "até 50%".

As palavras "até 50%", na oração interrompida por dois pontos, não formam sentido gramatical com o que dispõe a oração complementar da alínea b. Por outro lado, consulta mais diretamente aos interesses do Distrito Federal que se intensifique

a liquidação da dívida ativa e a remissão de forç, pela simplificação que daí decorrerá para os serviços fazendários. Permitted em apólices da emissão ora proposta, o pagamento por inteiro da dívida arrolada até o fim do exercício passado, trará dupla vantagem: estimulará o pagamento, por parte dos retardatários, que poderão liquidar seus débitos possivelmente com menos sacrifício, e assegurará melhor cotação aos títulos, em vista de sua constante procura em bolsa. As mesmas razões podem invocar-se em relação à remissão de foro.

Artigo 17 — Vetado o trecho "ressalvadas agências e filiais"

A ressalva, a que recuso sanção, quebra toda a sistemática do imposto de indústrias e profissões, cujo assento decorre da própria configuração física de estabelecimento, isto é, de local definido e delimitado onde a atividade tributada é exercida, como se vê por exemplo, dos §§ 1.º e 3.º do artigo 15, dos artigos 19 e 22, etc.

Se se considerassem as agências e filiais como não constituindo estabelecimentos distintos, deixariam elas de pagar a parte fixa do imposto, por estabelecimento, para pagá-la só pela matriz, ocasionando esse fato grande evasão tributária.

De mais a mais, tal exoneração constituiria gritante injustiça fiscal, ao criar benefício para as empresas de maior poder econômico, que se disseminem em filiais ou agências, em detrimento dos concorrentes que apenas possuem um único estabelecimento.

Além disso, a própria alínea "f" do § 1.º do artigo 17 considera como estabelecimentos distintos aqueles que "embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio estejam situados em locais diversos". Ora, esse dispositivo só se pode aplicar às agências e filiais o que redundaria, se permanecessem na lei as palavras vetadas, em fonte de divergências e atritos entre os órgãos arrecadadores e contribuinte.

Por estas razões, reputo contrário aos interesses do Distrito Federal o trecho ora vetado.

Artigo 27, Tabela I, número I — Vetado o trecho "executados os de próprio uso pagos diretamente pelos estabelecimentos bancários"

Tal como se encontra no projeto, o trecho não tem sentido gramatical nem lógico.

A intenção do legislador parece ter sido tributar as operações ativas dos estabelecimentos bancários, inclusive as imobiliárias, e crédito que as expressões vetadas teriam como finalidade excluir destas últimas operações as aquisições de imóveis para uso do próprio estabelecimento.

No entanto, como tais operações não se incluem entre as discriminadas no texto em causa, é evidente que não poderão ser incluídas na base para o cálculo do tributo; assim, face à sua deficiente redação, este trecho poderia dar margem a dúvidas e conflitos.

Não consulta, pois, aos interesses do Distrito Federal a manutenção do trecho a que ora nego sanção.

Artigo 27, Tabela I, número 5 — Vetada a palavra "estrangeiros"

Não há motivos para se deixar de tributar da mesma maneira os distribuidores de filmes estrangeiros e nacionais.

A parte substancial do imposto é calculada sobre o movimento econômico; assim, se os filmes estrangeiros derem maior receita terão uma tributação proporcional maior.

Não existe razão para se estabelecer desigualdade de tratamento entre atividades idênticas, sobretudo quando se considera que a tabela procurou justamente fazer variar a tributação de acordo com a espécie de atividade. Tal desigualdade feria até o prin-

cípio estabelecido no art. 202 da Constituição.

A lei atual não contém qualquer distinção entre o distribuidor de filmes nacionais e estrangeiros (letra d do número 2 da Tabela da Lei 746, de 26-11-1952).

Além de contrário ao interesse da Cidade, há eiva de inconstitucionalidade na distinção proposta.

Artigo 27, Tabela I, número 6 — Vetado o trecho "do que for recebido em virtude da execução"

Este trecho condiciona a tributação ao fato de o contribuinte receber ou não certas quantias.

No entanto, em alguns casos, embora recebendo essas quantias, como nos contratos por administração, poderá o contribuinte querer eximir-se ao recolhimento alegando que as recebeu para pagar material e mão de obra de responsabilidade do seu cliente. Poderá ainda fazer com que o seu cliente pague diretamente aos fornecedores e trabalhadores, não aparecendo qualquer recebimento na escrita do contribuinte.

Além disso, mesmo nas obras por empreitada, o construtor menos cumpridor de seus deveres poderá preparar outro contrato, fictício, para ter efeitos somente perante o Fisco, em que se declare que a obra é feita por administração.

Vetado o trecho, as dúvidas deixam de surgir, fazendo-se o cálculo sobre o valor da obra qualquer que seja a forma de contrato adotada para a sua execução. Como está no projeto, poderia ser contornada ou mesmo fraudada a intenção da lei, que é tomar como base para o lançamento o movimento bruto das obras sob a responsabilidade do contribuinte. Na melhor das hipóteses, ficaria o texto passível de discussões intermináveis, com prejuízo para a arrecadação.

Há, pois, evidente contrariedade aos interesses do Distrito Federal, razão pela qual me decidi pelo veto parcial.

Artigo 37 — Vetado todo o artigo

Isolado, sem o necessário esclarecimento de que o pagamento do imposto de um semestre não prova quitação de períodos anteriores, o dispositivo é prejudicial à boa ordem dos serviços fazendários e, portanto, aos interesses do Distrito Federal. A comprovação de pagamentos anteriores, feita à boca do cofre, em fim de prazo, quando ocorre infalivelmente o tumulto provocado pela grande massa de contribuintes que aflui aos guichês do Departamento do Tesouro, é a mais precária das formas de prova, e um simples engano do funcionário, de impraticável verificação, poderia acarretar dano insanável à Fazenda. Seria preferível considerar autônomos os conhecimentos do imposto, na parte que corresponde a cada semestre, pois dessa autonomia decorrerá necessariamente a perfeita e inconteste verificação do débito anterior, enquanto não pago, apenas à vista dos registros do lançamento do imposto.

Artigo 50, item II — Vetado o trecho "inclusive os atrasados, mesmo que se encontrem em Juízo"

Constitui o dispositivo anistia fiscal de caráter individual, que não se justifica. Muitos dos contribuintes a que se refere o dispositivo pagaram seus impostos nas épocas devidas. Outros, atuados, viram-se forçados a pagá-los em ações executivas. Assim, a disposição em causa encerra evidente injustiça fiscal, pelo prêmio que outorgaria aos faltosos, sendo, por isso, contrária aos interesses do Distrito Federal.

Artigo 50, inciso III — Vetado

A disposição amplia, com desvantagem para o comércio legítimo, e consequentemente para o Distrito Federal, a isenção já concedida pelo artigo 3.º, alínea a, da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951.

Não convém generalizar a isenção já concedida às verdadeiras cooperativas de consumo (as cooperativas "fechadas"), que operam exclusiva-

mente com seus associados, a empresas que se constituem sob a forma de cooperativas mas que disto têm somente o rótulo, pois na realidade exploram estabelecimentos abertos ao público, em concorrência com o comércio, devendo por isso sujeitar-se aos mesmos ônus e regras fiscais.

Artigo 51 — Vetada integralmente a nova redação dada ao número VII do artigo 1.º da Lei 687, de 29-12-51.

A redação vigente desse dispositivo tributa "as vendas a termos, quando liquidadas pela entrega das mercadorias". Assim, o campo de assento do imposto é mais extenso do que seria na nova redação, não só porque não se restringe a dois únicos produtos, mas também porque não limita a tributação da operação antes de decorridos 30 dias da venda a termo.

Ora, a limitação do campo de assento do imposto a dois produtos somente constitui desigualdade de tratamento, sem qualquer motivo de interesse geral. Não tem maior razão de ser a limitação da impossibilidade às vendas efetivadas antes de 30 dias.

O imposto assenta sobre as vendas em geral e seria absurdo deixar de tributar certas vendas só porque, tendo sido contratadas a termo, venham a se efetivar 31 dias depois, quando aquelas que se tenham porventura efetivado na véspera serão passíveis de tributação.

Há contrariedade aos interesses do Distrito Federal e uma desigualdade que fere princípio constitucional.

Artigo 51 — Vetada integralmente a nova redação dada à alínea "m" do artigo 3.º da Lei 687, de 29-12-51.

Embora a nova redação dada ao citado texto legal restrinja o alcance da isenção constante da lei atual, sofre ela do mesmo vício apontado no veto à nova redação dada ao inciso VII do artigo 1.º da mesma lei.

De fato, o texto ora vetado concede isenção somente para as vendas efetivadas nos 30 primeiros dias contados da data da sua realização, não beneficiando, portanto, uma que venha a tornar-se efetiva no 31.º dia.

Constitui isso tratamento desigual perante a lei, pelo que considero a nova redação contrária à Constituição e aos interesses do Distrito Federal.

Artigos 55 a 62 — Vetados "in totum" (Reporto-me, "data venia", às razões do veto aos artigos 64 a 72, a seguir).

Artigos 64 a 72 — Vetados "in totum".

A matéria contida nos arts. 55 a 62 e 64 a 72 é, em parte, da alçada nítida do Poder Executivo, ao qual compete regulamentar as leis e fazer arrecadar os impostos.

A Lei 687, de 29 de dezembro de 1951, estabelece em seu artigo 6.º:

"O imposto será pago em selo, por verba ou guia, na forma como determinar o regulamento, sendo facultada a selagem mecânica".

Pretendeu-se abolir a forma de cobrança do imposto de vendas e consignações por meio de selos adesivos.

No entanto, esta é ainda uma das formas que, tradicional e perfeitamente aceita, permite maior eficiência da fiscalização a que estão sujeitos os que negociam as duplicatas sobre as quais são apostas às estampilhas.

A rigorosa e definitiva exclusão da arrecadação por meio de selos adesivos facultaria maior sonegação do imposto, pois excluiria do mecanismo fiscalizador os estabelecimentos bancários, para os quais afliu a quase totalidade das duplicatas que se referem a vendas a prazo e que constituem a fonte de quase dois terços do imposto arrecadado. Sendo já admitida e generalizada a forma de selagem mecânica, os estabelecimentos de maior vulto dispõem de meios simples e práticos para o pagamento do tributo.

Quanto à obrigatoriedade da remessa à repartição arrecadadora de uma via de cada nota fiscal emitida pelos contribuintes, cujo volume diário em todo o Distrito Federal deverá ser da ordem de centenas de milhares ou de um milhão, receio ficassem rapidamente ocupados todos os compartimentos do prédio da mesma repartição e afogados os seus funcionários na massa de papéis, que mais e mais absorveria pessoal, em prejuízo das tarefas de fiscalização externa.

Dado o caráter regulamentar da matéria, de um lado, e do outro a inconveniência, para os interesses do Distrito Federal, das providências previstas no projeto, as quais viriam exigir a criação de mais empregos públicos sem visível aumento da arrecadação, neguei sanção aos artigos 55 a 58.

Os artigos 59 a 61 contêm, em parte, matéria regulamentar. Por outro lado, invadem matéria de direito comercial, de competência da União. Ademais, sem que trouxessem qualquer vantagem para a arrecadação, contribuiriam para aumentar desmesuradamente as tarefas internas da repartição arrecadadora, o que exigiria, sem compensação prática, a admissão de novos servidores.

A matéria do artigo 62 é nitidamente regulamentar e já está contida no Regulamento em vigor, salvo o dispositivo do inciso II do artigo 62, que se refere à via da nota fiscal a ser remetida à repartição arrecadadora.

Os artigos 64 a 68 constituem, igualmente, matéria regulamentar, de alçada, portanto, do Poder Executivo.

Os artigos 69 a 72 contêm disposições que alteram substancialmente o conceito do imposto sobre vendas e consignações, concedendo ao fisco um poder de arbitramento que não se coaduna com a índole do tributo. Em verdade, a configuração do "mínimo tributável", como se prevê no parágrafo único do artigo 70, constitui uma distorção da natureza do imposto, cuja base é o fato da venda mercantil, pelo preço real da transação, sem se levar em consideração o seu resultado econômico. A adoção do critério preconizado constituirá permanente fonte de conflitos fiscais, com tendências à desmoralização da ação fiscal pela impraticabilidade de fazer-se em tempo oportuno o balanceamento da escrita fiscal de mais de 40.000 contribuintes, que é a quanto sobem os inscritos na repartição arrecadadora competente.

As providências que o Projeto pretende generalizar e padronizar já se acham, de resto, consagradas na Lei n.º 687, através do regime de fiscalização especial, nos casos concretos e objetivos de sonegação que a fiscalização verifique ou de cuja existência suspeite.

Por inconstitucionalidade e por contrariedade aos interesses do Distrito Federal, deixei de sancionar os dispositivos ora apreciados.

Artigo 63, § 3.º — Vetadas as palavras "varejistas" e "exclusivamente".

O dispositivo institui a obrigatoriedade da máquina registradora para o controle fiscal das vendas feitas no balcão, a dinheiro, e não se compreende que não se estenda tal obrigatoriedade a todos os comerciantes que efetuam essa espécie de vendas, ainda que não sejam varejistas nem vendam exclusivamente à vista.

Basto, pois, que vendam à vista, no sentido de efetuarem vendas a dinheiro para que também devam estar sujeitos ao mesmo controle. Do contrário, qualquer varejista que fizesse uma venda a prazo estaria isento da exigência legal, e esta possibilidade anularia completamente o objetivo da lei, contrariando em cheio

os interesses do Distrito Federal, que reclamam uma fiscalização que não dependa da vontade do contribuinte e se aplique indistintamente.

Artigo 63, alínea b do § 3.º — Vetado o trecho "devendo solicitar a presença de um servidor fiscal competente, sempre que quiserem reduzir a máquina a zero".

A exigência viria colocar os contribuintes na dependência da presença de um funcionário, sempre que suas máquinas chegassem ao limite e tivessem que recomençar a marcação, o que seria impraticável, pois a repartição precisaria dispor de verdadeiros comandos para esse fim.

Além do mais, é ela necessária, pois as bobinas têm de ser autenticadas e o comerciante tem de apresentá-las à fiscalização, que por elas fará o controle da fêria do estabelecimento.

Artigo 63, alínea "c" do § 3.º — Vetada a palavra "máquina".

Há pequenos estabelecimentos cujo movimento não comporta a compra de máquinas, hoje sabidamente dispensosas, sobretudo dadas as dificuldades de importação.

Exigir que o controle só possa ser feito por meio de máquinas é onerar o contribuinte sem vantagem para o fisco, pois, como acabo de acentuar, o que importa para a fiscalização é que o papel onde seja registrada a venda seja autenticado pelo órgão fiscalizador.

Artigo 74 — Vetado o trecho "enquanto bem servir".

A natureza da função gratificada, como a do cargo em comissão, é específica, pelo caráter de "confiança da Administração" que deve presidir seu preenchimento.

A experiência vem mostrando que o desempenho da função fiscalizadora deve permitir a máxima maleabilidade na indicação e afastamento dos elementos que a integram.

O provimento na função de fiscal — agente direto do Chefe do Executivo perante o contribuinte — deverá sempre recair sobre funcionário de diligência e honradez indiscutíveis, não devendo o Prefeito ver-se impedido de promover as substituições aconselháveis, uma vez que compete ao Executivo planejar, dirigir e controlar a arrecadação dos tributos e, portanto, a fiscalização.

Embora a expressão "enquanto bem servir", de acordo com a melhor doutrina e reiterada jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, não impeça a Administração de substituir livremente os funcionários que exercem funções sob o regime da referida cláusula, pode acontecer que um funcionário venha a ter concedida uma segurança contra ato que o afaste dessas funções, e, ainda que essa segurança venha posteriormente a ser cassada, terá o funcionário, durante todo esse tempo, exercido uma função de confiança sem ter a confiança da Administração.

Assim sendo, e a fim de evitar dúvidas futuras, embora inócua a cláusula, é preferível eliminá-la, a fim de que fique bem clara a facultade da Administração de remover os funcionários designados para as funções gratificadas a que se refere o artigo 74.

Negue, pois, sanção a esse trecho, que contraria os interesses do Distrito Federal.

Artigo 76 — Vetado o trecho "denunciadamente equiparados os vencimentos".

A transferência para o Quadro Suplementar — integrado por cargos condenados à extinção — bem demonstra o interesse da Administração de manter tais cargos, no tocante a vencimentos, na situação existente à época da transferência. Os cargos de que se cogita foram criados para o desempenho de um

sistema de fiscalização e controle que o Projeto de Lei altera. Aos Inspetores e Sub-Inspetores Mercantis, respectivamente de zonas e subzonas, incumbem o serviço externo, de fiscalização da escrituração dos estabelecimentos comerciais. Aos Controladores, lotados em serviço interno, compete o processamento das infrações constatadas pela fiscalização externa.

Inexiste, pois, qualquer justificativa para a equiparação de vencimentos — aditivo de aumento de despesa e de iniciativa da Câmara do Distrito Federal — a não ser aquela, muito pessoal e subjetiva, de que os Inspetores Mercantis e Sub-Inspetores Mercantis ocupam cargos do padrão "O" (Cr\$ 9.400,00) e padrão "N" (Cr\$ 7.230,00), respectivamente, e os Controladores Mercantis cuidam, no momento, de fazer executar decisão judicial que lhes fixou a remuneração em Cr\$ 20.300,00.

A equiparação prevista no artigo 76, feriria de frente os interesses do Distrito Federal, pela aumento de despesa que fatalmente viria acarretar. Por outro lado, importaria em infração aos critérios acolhidos pela nova redação dada ao artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Federal n.º 2.452, de 7-4-55, que aconselha igualização dos vencimentos somente de cargos de iguais denominação, atribuições e responsabilidades.

A simples leitura do Decreto número 12.626, de 23 de outubro de 1954, discriminador das atribuições desses servidores, logo revela neste caso a equiparação de vencimentos não encontraria apoio numa similitude de responsabilidades.

Há, pois, vulneração dos interesses do Distrito Federal razão pela qual neguei sanção ao trecho salientado.

Artigo 77 — Vetado o trecho "e Inspetor da Renda de Licença".

O cargo de Inspetor da Renda de Licença não foi criado por lei. Em virtude de acordo do Tribunal de Justiça, certos funcionários, que haviam sido designados para serviços de fiscalização, tiveram seus vencimentos equiparados aos dos Inspetores da Renda Imobiliária, do Quadro Suplementar.

Trata-se, pois, de um mero reconhecimento de direito pessoal, sem eficácia para criar cargos, o que só por lei poderia acontecer.

Assim tendo a Administração cumprido a decisão judicial, embora dela discordando fundamentalmente, sente-se no dever de não estender a esses funcionários maiores vantagens do que aquelas reconhecidas pelo julgador.

Além de restringir a possibilidade do Executivo de escolher livremente seus agentes para funções de tão grave responsabilidade, a ilustre Câmara do Distrito Federal, ultrapassado o proposto que lhe foi enviada, veio favorecer um grupo de 30 servidores já bem afortunados em vencimentos (Cr\$ 12.200,00) e que, sem embargo, poderá ter seus melhores elementos designados pela Administração para as funções gratificadas de "Agente Fiscal".

A restrição importa em contrariedade aos interesses do Distrito Federal.

Artigo 79 — Vetados os trechos "extranumerários e interinos" e "do Montepio dos Empregados Municipais, do Departamento de Estradas de Rodagem, do Tribunal de Contas e da Câmara do Distrito Federal".

Não convém aos interesses do Distrito Federal a equiparação pura e simples — vom vistas à designação para exercício de determinada função — de todo o pessoal da Prefeitura, das autarquias municipais (Departamento de Estradas de Rodagem e Montepio dos Empregados Municipais), do Tribunal de Contas e da Câmara do Distrito Federal. E seria

maior ainda o inconveniente se viessem a admitir servidores temporários ou transitórios, todos abrangidos num regime único, idêntico ao que prevalece para os funcionários dos quadros fixos, com obrigações e responsabilidades definidas, e, assim, com encargos permanentes.

Por outro lado, não se justificaria a utilização de funcionários interinos e ex-ramerários, cuja existência decorre da necessidade urgente de se atender a certas exigências do serviço público, não sendo lícito, pois, desviá-los para o atendimento da fiscalização.

Restaria ainda examinar o inconveniente da requisição de funcionários das autarquias municipais — de atribuições especializadas — e a impossibilidade da designação, pelo Prefeito, de servidores integrantes dos quadros autônomos do Tribunal de Contas e da Câmara do Distrito Federal, sem autorização dos respectivos Presidentes.

Artigo 80, parágrafo único — Vetado totalmente.

Não se justifica, por contrária aos interesses do Distrito Federal, a duplicação de preferência que se assegura aos Inspectores Mercantis: a primeira no artigo 76 para o preenchimento da função gratificada de "Agente Fiscal", e a segunda no parágrafo ora vetado, para a chefia da fiscalização externa (parágrafo N).

É princípio estatutário adotado na Prefeitura desde 1940 que a escolha para a função de chefia não pode sofrer limitações que tolham a administração no preenchimento dos postos de comando, todos exercidos em caráter de confiança.

Artigo 88, inciso IX — Vetado "in totum".

O imposto que recai sobre a propaganda ambulante na via pública tem por finalidade precípua dificultar esse gênero de atividade, que complica o trânsito e molesta os pedestres, no benefício único do anunciante. Assim, a isenção teria caráter de incentivo ao exercício dessa atividade, inconveniente e contrária aos interesses do Distrito Federal.

Artigo 102 a 137 (Parte III) — Vetados totalmente.

A criação de tributos além dos estritamente atribuídos pela Constituição ao Distrito Federal só seria justificável quando, esgotadas as fontes de sua competência, se viesse a Prefeitura em situação de emergência capaz de levá-la à insolvência, o que não ocorre. A rigor, este projeto de lei visa a simplificar o sistema fiscal para o que, além de abolir vários tributos de pequeno rendimento, extingui o imposto de licença para localização de estabelecimentos e o imposto do imposto de indústria e profissões o estabelecimento sujeito ao imposto sobre vendas e consignações.

Examinando-se o campo de assento venha-se-a, ademais, que, todas as atividades abrangidas já estão sujeitas ao imposto sobre indústrias e profissões, sendo que as de maior vulto incidem sobre a tarifa deste cuja base de cálculo é exatamente o movimento econômico, vale dizer, o volume de transações.

Também não se justifica a criação de tributo local de cujo produto a União deverá participar, na forma da Constituição, pela quota que lhe é transferível.

Reputo a inovação contrária aos interesses do Distrito Federal, que, gozando ao mesmo tempo da competência tributária dos Estados e dos Municípios não deveria recorrer a outras fontes privativas senão em caso de emergência.

Artigo 144 — Vetado.

O Prefeito deve ter liberdade de examinar qual a entidade que pode prestar melhor assistência técnica às obras públicas, não cabendo, assim, a inclusão na lei de orientação a respeito desta matéria.

Artigo 150, parágrafo único — Vetado totalmente.

O benefício do abono não poderá ser deferido senão aqueles que mantêm vínculo de serviço com a administração. Não pode, conseqüentemente, ser distribuído, como recompensa de trabalho, a estranhos aos quadros do funcionalismo.

A meritória Campanha de Adultos, integrada por elementos alheios ao serviço público, é fruto de um convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura do Distrito Federal, que a subvencionam. O auxílio público é entregue ao Presidente local da Campanha, que, por fôlha própria, atende aos contratados.

Não se justificaria, pois, a dispensa de um tratamento impar a um grupo restrito de professores, estranhos aos quadros do magistério da Prefeitura.

Ao Presidente da Campanha é que cabe conceder abono aos servidores da mesma, a seu critério e dentro dos meios de que dispõe.

Artigo 154 — Vetado totalmente.

Encerra a Parte V do Projeto disposições relativas à concessão de abono especial temporário ao funcionalismo da Prefeitura, que sancionei.

Estabelece, no entanto, o art. 154, contido na mesma parte:

"O abono especial temporário será pago a partir de 1.º de janeiro de 1955."

Reconheço as dificuldades em que se encontra o funcionalismo da Prefeitura na presente conjuntura econômico-financeira do país. Grande parte desse funcionalismo percebe salários insuficientes, em desproporção com os seus deveres e responsabilidades e com a relevância das tarefas que realiza; mas o remédio para tal situação só pode ser encontrado na reestruturação geral dos cargos e funções da Prefeitura, com a adoção de um racional plano de salários, organizado na base daqueles mesmos deveres e responsabilidades, na forma já determinada, aliás, na Lei número 2.452, de 7 de abril de 1955, que alterou a redação do artigo 40 da Lei Orgânica, e não na oportunidade da simples concessão de um abono provisório, imposto por uma crise inflacionária ainda incontida, destinada a atender a ocasional aumento do preço das utilidades.

Só me decidi a propor à Câmara dos Vereadores a instituição desse abono depois de exaustivamente estudadas as condições criadas no Distrito Federal pela referida conjuntura econômico-financeira, bem como a situação do erário municipal.

Essa situação permitiria, não sem dificuldades, o pagamento do benefício em causa a partir do mês corrente, como leve, aliás, oportunidade de propor àquela ilustre Câmara. Não dispõe, no entanto, a Prefeitura, de recursos para torná-lo efetivo a partir de 1.º de janeiro deste ano, como estabelece o artigo 154 do Projeto.

Medidas adequadas tomadas pela atual Administração determinaram a menção da receita municipal; mas esta é absolutamente incapaz de fazer face a sobrecarga de uma despesa avaliada em Cr\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros), a quantia a que corre, onde se recuo para 1.º de janeiro do início do pagamento do abono.

Há providências previstas no Projeto, em parte solicitadas pelo Executivo e sancionadas, que importam no aumento das disponibilidades para pagamentos e na receita da Prefeitura, mas só se tornarão operantes a prazo nunca inferior a (quatro) meses, e só frutificarão efetivamente no próximo ano. Os recursos que decorrerão dessas medidas destinam-se, aliás, ao pagamento de despesas já realizadas, e ao financiamento de novas e importantes obras

reprodutivas, à solução de problemas urgentes de saúde, educação, transportes e outros, de interesse de toda a população da cidade. Não podem ser desviados para outros fins.

Ademais, o pagamento das quotas capitalizadas, do abono temporário concedido ao funcionalismo municipal, de janeiro até a presente data, deixaria de encontrar apoio no próprio superior objetivo do benefício, que é permitir a cada servidor fazer face ao atual aumento do preço das utilidades, no atendimento de suas necessidades fundamentais. Por outro lado, viria a medida, com o repentino impacto de um tão maciço aumento das disponibilidades de pagamento do mesmo funcionalismo, agravar ainda mais a inflação, cujos efeitos visa o abono remediar, anulando-o quase que imediatamente, em prejuízo dos próprios servidores, e agravando as condições de vida de toda a população carioca.

Por todo o exposto, vetei o artigo contrário aos interesses do Distrito Federal, muito embora se me afigurasse justa a sua concessão a partir de janeiro, se oportunamente me tivessem sido dados os recursos que no exercício passado solicitei ao Legislativo. Persistem ainda os mesmos imperiosos motivos que até aqui se opunham à concretização da providência, e a concessão com caráter retroativo encontra intrinsecamente óbice na absoluta incapacidade do erário do Distrito Federal.

Artigo 160 e seu parágrafo único — Vetados totalmente.

Nos termos do artigo 11 da Lei 209 de 1-11-48, os membros do Conselho já percebem a gratificação de Cr\$ 300,00 por sessão. O Conselho é constituído de 8 membros, sendo 4 funcionários e 4 representantes dos contribuintes (parágrafo único do artigo 3.º da Lei 287, de 7-9-48). Os membros do Conselho que são funcionários ficam desligados de suas funções ordinárias (artigo 60 do Decreto Ex. n. 11.191, de 24-12-51, o mesmo acontecendo ao Representante da Fazenda (artigo 71 do mesmo Decreto). Assim sendo, a gratificação de Cr\$ 300,00 por sessão já pode ser considerada como satisfatória.

Quanto ao Secretário do Conselho já tem um pro-labore fixado em lei de um terço dos seus vencimentos (artigo 12 da Lei n. 209, de 1-11-48), e não há conveniência em duas formas de pro-labore.

Não se justificaria, outrossim, a criação de funções gratificadas de Assessor. Os trabalhos do Conselho, agora os executados pelos Conselheiros, Representante da Fazenda e Secretário, são tarefas de rotina, que não exigem a criação de funções gratificadas.

Embora se justifique o aumento do pro-labore pago aos membros do Conselho estranhos à Prefeitura, não é possível fazê-lo na presente lei, pois para atender a essa necessidade teria de aceitar o aumento do pro-labore de todos os membros do Conselho, aí incluídos, portanto, os que são funcionários da Prefeitura. O reexame da matéria deve ser objeto de mensagem futura.

Por todos esses motivos e sobretudo por se tratar de aumento de vencimentos e criação de cargos não propostos pelo Prefeito (§ 1.º do artigo 14 da Lei Orgânica), nem justificadas pelas necessidades do serviço considero o artigo 160 e seu parágrafo único contrários aos interesses do Distrito Federal.

Artigo 161 — Vetado totalmente.

Muito embora se me afigurassem justíssimos os aumentos de vencimentos previstos no artigo 161, vi-me compelido a negar-lhe sanção em face do imperativo que decorre da alínea do artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na redação que lhe deu a Lei Federal n. 2.452, de 7-4-55, in verbis:

"em nenhuma hipótese os cargos ou funções da Prefeitura terão vencimento ou remuneração

superior aos cargos ou funções correspondentes ao serviço público federal."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, equiparados constitucionalmente ao do Tribunal Federal de Recursos, percebem os vencimentos de Cr\$ 30.870,00, além dos adicionais, de caráter personalíssimo. Não se poderia cogitar da proposta, ora em trânsito pelo Congresso Federal, que os eleva para Cr\$ 32.028,00, dado que ao Executivo não cabe, nesta oportunidade, a correção do montante fixado pela Câmara dos Vereadores.

Restará o caminho do oportuno encaminhamento do assunto do Legislativo, para a revisão dos citados vencimentos, observado o que estabelece o artigo 40 supra mencionado.

Artigo 162 e seu parágrafo único — Vetados totalmente.

Vetada, com foi, a disposição do artigo 161 do Projeto 120-B, impugna-se igualmente o veto a este artigo.

De fato, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica impede que a remuneração dos Secretários Gerais da Prefeitura seja superior à dos Ministros do seu Tribunal de Contas, que atualmente percebem Cr\$ 22.000,00.

Deve ainda ser vetado o parágrafo único, por vício evidente de redação e falta de qualquer objetivo prático. Os Secretários Gerais e o Procurador Geral já dispõem de verba de representação, fixada em Cr\$ 5.000,00, conforme o disposto na Lei n.º 769, de 16-2-53, pelo que de todo desarrazoada se me afigura uma disposição que não altera a situação vigente.

Artigo 166 e seu parágrafo único — Vetados totalmente.

Sem embargo de a Lei Orgânica dispor sobre a difusão da instrução pública em todos os seus graus (artigo 3.º, inciso VI), a Administração do Distrito Federal se vem esforçando por atender satisfatoriamente ao ensino primário e ao secundário, a este incorporado o normal.

Os recursos de que dispõe a Prefeitura não permitem o atendimento dos reclamos de toda a população infantil, que ainda carece de estabelecimentos necessários. Um vasto plano de construções escolares encontra-se em pleno desenvolvimento, paritariamente com o preparo do elemento docente indispensável.

Não seria, pois, do interesse do Distrito Federal — pelo menos de momento — desviar a vultosa soma que se fará necessária ao recolhimento de todo o acervo material das faculdades integrantes da Universidade do Distrito Federal, que hoje recebe da Prefeitura, em regime de subvenção fiscalizada, soma anual superior a 30 milhões de cruzeiros.

Por outro lado, seria impossível desconhecer, ausência de valia jurídica a um dispositivo que incorpora tout court, ao patrimônio municipal, o conjunto de bens das sociedades de direito privado componentes dessa Universidade. A Câmara dos Vereadores legislativa sobre bem alheio, nem sequer cogitar de em quanto importaria a torção da indenização.

Ademais, ainda não foram feitos os levantamentos necessários para o aproveitamento do pessoal docente e administrativo daquele conjunto de institutos de ensino superior, e a avaliação do seu custo, que evidentemente, não poderá ser calculado no curto período de que dispõe o Executivo para manifestar-se sobre o Projeto de Lei, e muito menos, para a verificação das possibilidades do erário em face das despesas que decorreriam dessa incorporação.

Artigo 175 — Vetado todo o corpo do artigo.

Não se compreende a isenção proposta.

Trata-se de atividades de caráter comercial, algumas com grandes lu-

cross, e que, portanto, devem contribuir para as despesas gerais.

O número de isenções no Distrito Federal se vem avolumando de tal maneira que a própria imprensa tem criticado um fato que constitui injustiça fiscal, tratamento desigual e, com consequência, acrescido ônus para os demais contribuintes.

Assim, sendo, por se tratar de medida que não só desfalcaria a arrecadação do Distrito Federal mas também instituiria um privilégio em detrimento dos demais contribuintes, é o dispositivo contrário aos interesses do Distrito Federal.

Artigo 175 parágrafo único — Vetado totalmente.

A aplicação deste dispositivo redundaria em permitir a retransmissão por rádio-televisão de todos os jogos de futebol realizados no Estádio do Maracanã, de todos os espetáculos teatrais realizados no Teatro Municipal e de quaisquer outros realizados em imóveis da Prefeitura sem qualquer pagamento aos realizadores desses jogos e espetáculos.

O simples enunciado do texto ora vetado mostra como seria ele prejudicial àqueles que quisessem utilizar-se dos próprios municipais para espetáculos públicos, os quais teriam de colocar gratuitamente à disposição de terceiros o resultado obtido com o fruto de seu trabalho e emprego de seu capital.

O dispositivo viria outrossim desvalorizar a locação dos imóveis da Prefeitura, razão pela qual o reputo contrário ao interesse do Distrito Federal.

Artigos 177, 178 e 179 — Vetados totalmente.

A profunda alteração que se pretende fazer num único Departamento da Prefeitura mediante a criação de cerca de duas centenas de funções gratificadas sem embargo da extinção de alguns cargos isolados, vem infringir a harmonia que rege a estrutura administrativa do Distrito Federal.

É de todo desaconselhável um tratamento isolado em favor de determinado setor da Secretaria de Finanças. Só um plano geral, que procure uniformizar harmonicamente a estruturação de cada um dos Departamentos poderá dar solução adequada ao problema.

Por outro lado, a dificuldade que a administração encontrava para preencher cargos de chefia no Departamento do Tesouro onde os funcionários mais categorizados percebem vencimentos superiores aos dos cargos em comissão, ficou eliminado pela medida geral (artigo 79) que estabeleceu gratificação para os ocupantes desses cargos que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo.

Reputo a inovação pelo cartáer isolado, que apresenta contrária aos interesses do Distrito Federal.

LEI N.º 820 — DE 22 DE JULHO DE 1955

Autoriza a emissão de títulos de dívida pública, dispõe sobre a arrecadação e a fiscalização de tributos, a criação da Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro, a criação do Calendário de Cobrança dos tributos, concede abono especial, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

PARTE I

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a emitir apólices até o montante de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) nos termos desta lei.

§ 1.º As apólices serão ao portador e do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, representadas por cautelas ou por títulos definitivos, múltiplos ou não.

§ 2.º As apólices serão resgatáveis até novembro de 1967; por sorteio semestrais a contar de maio de 1958; por compra em bolsa; ou pela forma prevista no art. 8.º, inciso II.

§ 3.º As apólices não serão colocadas a tipo inferior a 95.

Art. 2.º A emissão das apólices será feita por séries de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), classificadas à opção dos tomadores, segundo um dos seguintes planos:

PLANO A

Juros variáveis entre 7% (sete por cento) e 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela forma indicada no art. 5.º desta lei.

PLANO B

I — Juros variáveis entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) ao ano, calculados pela mesma forma.

II — Prêmios semestrais, por sorteios das apólices em circulação, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para cada série, assim distribuídas:

- 1 — (um) prêmio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e
- 50 (cinquenta) prêmios de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 1.º As apólices do Plano B premiadas consideram-se resgatadas com o pagamento do prêmio.

§ 2.º Cada série de emissão corresponderá a um dos planos, não sendo as apólices emitidas conversíveis de um para outro plano.

§ 3.º O primeiro sorteio dos prêmios do Plano B será feito por ocasião do pagamento dos juros do cupão que se vencer no mês de maio ou novembro imediatamente seguinte à data da colocação por inteiro de cada série.

§ 4.º Vetado.

Art. 3.º A autorização para emitir as apólices de que trata esta lei cessará em 31 de dezembro de 1957.

Art. 4.º Os juros das apólices serão pagos por trimestres vencíveis em fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

Art. 5.º A taxa anual nominal de juros, em cada vencimento, observados os limites fixados nos Planos A e B do art. 2.º variará na razão inversa da média da cotação em bolsa das apólices reteridas nesta lei. Essa taxa será aplicada e calculada pela seguinte fórmula:

$$r = i \times 1.000$$

na qual *r* é a taxa percentual anual variável, *i* é a igual a 7 para as apólices do Plano A e igual a 5 para as apólices do Plano B, e *c* é a média da cotação verificada em bolsa, expressa em cruzeiros.

Parágrafo único. A média da cotação em bolsa será obtida pela média aritmética ponderada das operações realizadas na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em cada trimestre imediatamente anterior ao do vencimento dos juros, e será certificada pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos desta Capital.

Art. 6.º O produto da colocação das apólices será empregado principalmente na realização de obras e melhoramentos públicos, inclusive o pagamento de desapropriações efetuadas por via amigável ou judicial e na liquidação de créditos contra a Prefeitura, orçamentários e extraorçamentários.

§ 1.º Os créditos inferiores a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e as frações dessa quantia serão pagos em moeda corrente.

§ 2.º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no art. 4.º da Lei n.º 806, de 7 de dezembro de 1954, serão pagas pela Prefeitura do Distrito Federal em apólices, emitidas na forma desta lei, pelo valor nominal.

Art. 7.º As apólices emitidas na forma desta lei poderão ser ofereci-

das pela Prefeitura em garantia de empréstimo que vier a contrair em estabelecimento de créditos, para fins de financiamento de obras públicas.

Art. 8.º As apólices gozarão, ainda, das seguintes vantagens:

I — Isenção dos impostos de competência do Distrito Federal que gravem ou venham a gravar o principal, a renda ou a transmissão dos títulos.

II — Poder liberatório, pelo valor nominal, em pagamento ... vetado ...:

- a) dívida ativa, já em cobrança amigável ou judicial, inclusive as respectivas multas e juros de mora, até 31 de dezembro de 1954 e anteriores;
- b) até 50% (cinquenta por cento) do preço de venda de próprios municipais, inclusive terrenos urbanizados e áreas de investitura; e
- c) remissão de foro.

Art. 9.º A amortização das apólices de que trata esta lei será feita por compra em bolsa, quando abaixo do par; por recepção em pagamento, na forma do estatuido no inciso II do artigo 8.º; ou por sorteios semestrais realizados em maio e novembro de cada ano, a partir de 1958.

§ 1.º O sorteio será obrigatório sempre que os resgates feitos por compra em bolsa ou recepção em pagamento não atingirem as quotas fixadas nos planos de amortização.

§ 2.º No caso do Plano B, o sorteio será obrigatório, nas datas prefixadas, para a outorga dos prêmios.

Art. 10. Fica o Prefeito autorizado, por dois exercícios, a abrir créditos especiais até o valor de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento, em apólices emitidas na forma desta lei, pelo valor nominal, das dívidas reconhecidas administrativamente e já relacionadas, bem como das que vierem a ser reconhecidas até o fim do corrente exercício.

Parágrafo único. Os pagamentos de que trata este artigo obedecerão à ordem cronológica do relacionamento das dívidas.

Art. 11. Fica igualmente o Prefeito autorizado, por dois exercícios, a abrir créditos especiais até o valor total de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento, mediante acordo, em apólices emitidas na forma desta lei, pelo valor nominal de imóveis e áreas de recuo, desapropriados ou não, necessários à execução de projetos de urbanização e de outros melhoramentos públicos.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo poderá atender ao pagamento das desapropriações processadas em juízo, desde que o respectivo precatório não tenha ainda sido relacionado pelo Tribunal de Justiça, para efeito de pagamento, salvo acordo em contrário, entre as partes.

Art. 12. Fica ainda o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com vigência por dois exercícios, para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 13. Os créditos de que tratam os arts. 10, 11 e 12 da Parte I desta lei serão compensados na forma do § 3.º do art. 11 das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 14. O disposto na Parte I desta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARTE II

TÍTULO I

Do imposto de indústrias e profissões

CAPÍTULO I

Do assento e incidência

Art. 15. O imposto de indústrias e profissões assenta sobre o exercício de qualquer atividade comercial, industrial ou profissional, e de qualquer

outras que tenham objetivo de lucro ou remuneração.

§ 1.º Ficam excluídos da tributação do imposto de indústrias e profissões os estabelecimentos ou partes de estabelecimentos cujas atividades sejam constituídas por operações sujeitas ao imposto sobre vendas e consignações no Distrito Federal, abrangendo essa exclusão os escritórios, depósitos ou outras dependências que constituam serviços auxiliares dos estabelecimentos ou partes de estabelecimentos referidos.

§ 2.º A exclusão de que trata o parágrafo anterior não abrange os estabelecimentos cujas operações, embora sujeitas ao imposto sobre vendas e consignações, estejam isentas do respectivo pagamento.

§ 3.º Quando os estabelecimentos auxiliares a que se refere o § 1.º forem também auxiliares de atividades que não se relacionem com operações sujeitas ao imposto sobre vendas e consignações no Distrito Federal, ficarão sujeitos ao imposto de indústrias e profissões proporcionalmente à importância de cada atividade principal.

Art. 16. O imposto incide sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades referidas no artigo anterior.

Art. 17. Quando as atividades tributadas forem exercidas em estabelecimentos distintos ... (vetado) ... o imposto será cobrado por estabelecimento.

§ 1.º Consideram-se estabelecimentos distintos para efeito do assento do imposto de indústrias e profissões:

- a) os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- b) os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam situados em locais diversos.

§ 2.º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna nem vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 18. Os proprietários de estabelecimentos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo à exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros e instalados nos respectivos estabelecimentos.

Art. 19. Serão considerados estabelecimentos profissionais para efeito desta lei os que explorem, exclusivamente, ofício ou profissão, sem intercorrência nas respectivas atividades:

- a) de operações diretas ou indiretas de venda ou locação, de bens ou coisas;
- b) de exploração do trabalho assalariado de mais de três (3) pessoas.

Parágrafo único. São equiparados aos estabelecimentos profissionais, para os efeitos desta lei, aqueles nos quais se verifiquem unicamente o fornecimento de alimentação em pequena escala e a colocação de qualquer produto, quando se tratar de artigos de produção exclusivamente caseira ou de artesanato.

Art. 20. Os profissionais liberais ficam sujeitos somente à tributação individual e fixa, ainda que tenham mais de três (3) pessoas sob suas ordens.

Parágrafo único. Se os auxiliares do profissional liberal forem também profissionais, cada auxiliar pagará o seu imposto individualmente.

Art. 21. São equiparados aos profissionais liberais, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos nos quais se verifique unicamente:

- I) a venda de obras de arte quando feita pelos respectivos autores;
- II) a utilização de materiais indispensáveis ao exercício individual de qualquer arte, ofício ou profissão.

CAPÍTULO II
Das isenções

Art. 22. São isentos do imposto:
I) os estabelecimentos de criação ou cultura de produtos naturais para alimentação;
II) a atividade de artifice exercida na própria residência sem auxílio de terceiros;
III) as pensões até dez (10) quartos;
IV) os mercadores e profissionais ambulantes, inclusive os localizados em feiras-livres e cabeceira de feiras;
V) os estabelecimentos que entrem em liquidação forçada ou amigável, a partir da data em que cessarem completamente suas transações comerciais;
VI) os casos previstos em lei especial;
VII) teatros e circos.

CAPÍTULO III
Da declaração fiscal

Art. 23. As pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades estejam incluídas no assento do imposto, ainda que isentas do pagamento deste, deverão inscrever-se na repartição competente, mediante declaração, em formulário próprio, de modelo aprovado § 1.º Será apresentada uma ficha de inscrição para cada estabelecimento.
§ 2.º As pessoas já inscritas de acordo com a legislação anterior deverão atualizar a sua inscrição dentro de 90 dias a contar da publicação desta lei.
§ 3.º As pessoas ainda não inscritas deverão promover a inscrição no prazo estabelecido no parágrafo anterior.
Art. 24. A inscrição deve ser permanentemente atualizada e para tal fim o responsável pelo estabelecimento e obrigado a preencher e entregar na repartição competente, dentro de 30 dias, a contar da alteração ocorrida, uma ficha de alteração, em impresso de modelo por ela aprovado sempre que se modificar qualquer dos seguintes característicos:
I) localização do estabelecimento compreendida a numeração do prédio, do pavimento e da sala, conforme o caso;
II) nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento;
III) espécie de atividade;
IV) área ocupada pelo estabelecimento nos casos em que a quota variável seja calculada sobre o valor venal.
Art. 25. Os contribuintes cujo imposto é calculado sobre o índice econômico são obrigados a fazer declaração dos elementos que habilitem a repartição a fazer esse cálculo, apresentando-a até o dia 31 de março.
Parágrafo único. No caso de início, essa declaração será feita dentro dos dez (10) dias que se seguirem aos trinta (30) primeiros dias de atividade.

CAPÍTULO IV
Da baixa

Art. 26. O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade sob pena de ficar responsável pelo pagamento dos tributos até o semestre em que fizer comunicação.
§ 1.º Essa responsabilidade poderá ser afastada se o contribuinte provar inequivocamente a cessação da atividade em data anterior.
§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior será cancelado o crédito fiscal relativo ao período posterior à data de cessação da atividade.

CAPÍTULO V
Da tarifa e base do lançamento

Art. 27. O imposto será lançado anualmente e calculado de conformidade com o seguinte:

Número	Natureza da Atividade	Fixa	Variável
TABELA I			
<i>Base de cálculo sobre índice econômico:</i>			
1	Estabelecimentos que operem em transações bancárias — quota variável calculada sobre a média mensal dos saldos das contas: títulos descontados, empréstimos em conta corrente, empréstimos hipotecários, operações imobiliárias de qualquer natureza ...vetado... de acordo com os balanços organizados nos termos das inscrições da SUMOC e legislação bancária vigentes	24.000,00	0,25%
2	Estabelecimentos que operem em seguros (quota variável) calculada sobre a receita bruta de prêmios deduzidos os cancelamentos	24.000,00	1 %
3	Estabelecimentos que operem, em capitalização — (quota variável calculada sobre a receita bruta dos prêmios)	24.000,00	1 %
4	Estabelecimentos que operem em exibição de filmes cinematográficos — (quota variável calculada sobre 40% (quarenta por cento) da receita bruta)	12.000,00	3 %
5	Estabelecimentos que operem em distribuição de filmes cinematográficos ...vetado... (quota variável calculada sobre a receita bruta)	12.000,00	3 %
6	Estabelecimentos que operem em construção civil e instalações, bem como em serviços auxiliares, seja por administração, seja por empreitada ou subempreitada — (quota variável calculada sobre o volume bruto ...vetado... de tais obras	12.000,00	2 %
7	Estabelecimentos que explorem jogos permitidos com apostas — (quota variável) calculada sobre a média mensal do total das apostas de qualquer espécie)	12.000,00	5%
TABELA II			
<i>Base de cálculo sobre o valor venal do imóvel ou parte do imóvel ocupado pelo estabelecimento:</i>			
8	Estabelecimentos que explorem a venda dos bilhetes de loteria	12.000,00	7 %
9	Estabelecimentos que operem por meio de comissões, representações, mediação de negócio, ou que sejam agentes de estabelecimentos situados fora do Distrito Federal e as Sociedades de crédito, financiamento ou investimento	9.600,00	5 %
10	Estabelecimentos profissionais	1.200,00	1 %
11	Estabelecimentos outros não incluídos em qualquer item desta tabela	2.400,00	2 %
<i>Sem base variável para o cálculo:</i>			
12	Profissionais liberais, e corretores e despachantes nomeados pelo poder público	1.200,00	
13	Aparelhos musicais de funcionamento automático, quando explorados por pessoas estranhas ao estabelecimento — por aparelho e por ano ..	1.200,00	
14	Balanças automáticas e outros aparelhos desse gênero quando de funcionamento por meio de moeda ou fichas pagas — por aparelho e por ano	240,00	
15	Máquinas automáticas em casas comerciais e de diversões, para venda de qualquer artigo, ou para experiência de força, choque elétrico, gravações de disco de alumínio e semelhantes por aparelhos e por ano	240,00	

“§ 1.º — O imposto de indústrias e profissões devido pelos estabelecimentos referidos nos itens 1 e 2 da Tabela do art. 27 desta lei, e relativo aos exercícios de 1953, 54 e 1955, será recebido em conformidade com a referida tabela, sem mora, durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta lei, mediante apresentação, ao Departamento de Tributos Diversos, pelos mesmos estabelecimentos, das declarações do movimento econômico”.

“§ 2.º — A cobrança do imposto na forma deste artigo será feita à vista da declaração, e, no caso de ser verificada posteriormente inexatidão ou falsidade dessa declaração, a diferença do imposto devida será cobrada em dobro”.

Art. 28. Para os estabelecimentos cuja quota variável do imposto é calculada com base em índice econômico, essa base será apurada de acordo com as seguintes regras:

I — no primeiro ano será correspondente ao movimento dos trinta primeiros dias de atividade, multiplicado pelo número total de meses dessa atividade, no exercício;

II — no segundo ano será correspondente à média mensal do movimento do ano anterior, multiplicada por doze;

III — nos anos seguintes será o movimento do ano imediatamente anterior.

Art. 29. No caso de início de atividade, o imposto fixo, a parte fixa do imposto e a quota variável calculada sobre o valor venal serão proporcionais ao número de meses compreendido entre aquele início e o fim do exercício.

Art. 30. Para os efeitos desta lei, as frações de mês, superiores a quinze dias, serão computadas como mês inteiro e serão desprezadas as frações correspondentes a menos de quinze dias.

Art. 31. No caso de falta ou insuficiência de declaração fiscal, o imposto será lançado *ex-officio*, mediante arbitramento, feito pela repartição competente, o qual prevalecerá até prova em contrário.

Parágrafo único. Será também feito o lançamento *ex-officio*, por arbitramento, mesmo que tenha sido apresentada declaração fiscal, no caso em que o contribuinte se negue a facilitar o exame de seus livros e demais elementos necessários à comprovação da dita declaração.

Art. 32. O pagamento do imposto não impede o reexame e a retificação do seu lançamento. Uma vez verificada a inexatidão do valor tributado ou a má aplicação da lei, será feita a cobrança ou a restituição do que for cabível.

CAPÍTULO VI
Do pagamento

Art. 33. No caso de início, o imposto fixo, a parte fixa do imposto e a quota variável calculada sobre o valor venal deverão ser pagos previamente: a quota variável calculada sobre índice econômico deverá ser paga em data que for fixada na guia de pagamento.

Art. 34. No caso de renovação, o imposto será pago em duas parcelas iguais, em datas fixadas pela administração.

Art. 35. Se o imposto não for pago nos prazos estabelecidos, em consequência de omissão ou engano por parte da repartição incumbida da cobrança, serão fixados nos prazos de pagamento aos respectivos contribuintes.

Art. 36. O imposto, quando não pago nos prazos fixados, ficará automaticamente aumentado de 10% (dez por cento).

§ 1.º — Se não for pago nos 30 (trinta) dias subsequentes aos prazos fixados, passará a vencer juros de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês até à data do pa-

gamento, juros esses calculados sobre a totalidade da dívida, assim considerada a dívida originária e mais o aumento de 10 % (dez por cento) previsto neste artigo.

§ 2.º Se a dívida fôr ajuzada, será devida a multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre a soma da totalidade da dívida principal e mais os 10 % (dez por cento) e dos juros de mora devidos até a data do pagamento.

Art. 37. Vetado.

CAPÍTULO VII

Das infrações e penalidades

Art. 38. A falta de apresentação da declaração fiscal, nos prazos estipulados nesta lei, sujeita o infrator à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do imposto do ano em que a declaração vier a ser feita.

Art. 39. Se em virtude da falta de apresentação da declaração fiscal houver diferença de imposto a cobrar, fica o infrator sujeito a uma multa que será calculada sobre a soma das diferenças do imposto de todos os exercícios anteriores àquele em que fôr regularizada a situação fiscal do estabelecimento.

Parágrafo único. Se a declaração fiscal fôr apresentada depois do mês de março, incluir-se-á a diferença de imposto relativo ao exercício da apresentação da dita declaração para efeito do cálculo da multa.

Art. 40. A multa prevista no artigo anterior será de 50 % (cinquenta por cento), uma vez ultrapassados os prazos dos artigos 23 a 25, elevando-se de mais 20 % (vinte por cento) em cada exercício posterior àquele em que a declaração deveria ter sido feita.

Art. 41. A apresentação de declarações erradas, que dêem margem a diferenças para menos no valor base para o cálculo do imposto, sujeita o declarante à multa equivalente ao triplo da multa prevista nos artigos 39 e 40.

Parágrafo único. Se o infrator provar inequivocamente que o erro não foi intencional, a infração será desclassificada, aplicando-se a multa prevista nos arts. 39 e 40.

Art. 42. O pagamento da multa não exonera o responsável pelo estabelecimento do cumprimento dos dispositivos legais que tenham dado origem à sua imposição nem de outros onus a que esteja obrigado, de conformidade com a lei.

Art. 43. O estabelecimento que não estiver em dia com as obrigações estabelecidas nesta lei poderá ser interdito, mediante autorização da autoridade competente.

§ 1.º A interdição será precedida de notificação expedida ao responsável pelo estabelecimento, dando-lhe o prazo mínimo de 15 dias para regularizar a situação.

§ 2.º A interdição não exime o faltoso do pagamento do imposto devido e das multas que lhe forem aplicáveis de acordo com esta lei.

Art. 44. A imposição das multas cominadas nesta lei compete à repartição incumbida da cobrança e fiscalização do imposto.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Art. 45. Nos dois primeiros anos de vigência desta lei, enquanto se procede à atualização do valor de todos os imóveis ou parte de imóveis ocupados por estabelecimentos, a parte variável do imposto que tem por base o valor venal, será calculada sobre um valor não inferior a doze vezes o valor locativo que serviu de base ao cálculo do imposto no exercício imediatamente anterior ao da vigência desta lei.

Art. 46. Fica extinto o imposto de licença para localização de estabelecimentos.

Parágrafo único. A extinção do imposto de licença para localização não implica na dispensa da licença para a localização dos estabelecimentos, de acordo com o que dispõe a respeito a legislação em vigor.

Art. 47. Fica extinta a taxa de serviços municipais até então devida juntamente com os impostos de licença para localização de estabelecimentos e de indústrias e profissões.

Art. 48. Fica extinta a taxa de serviços municipais que é calculada sobre os impostos de indústrias e profissões e de licença, relativos a ambulantes, inclusive os localizados em feiras e cabeceiras de feiras, ficando, no entanto, multiplicadas por 3,3 (três e três décimos), as importâncias constantes da Tabela III, da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950.

Art. 49. Ficam revogados os dispositivos da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950, relativos ao imposto de licença para localização de estabelecimentos, os dispositivos da Lei n.º 746, de 26 de novembro de 1932, relativos ao imposto de indústrias e profissões; a letra "b" do art. 1.º do Decreto-lei n.º 244, de 4 de fevereiro de 1938, a Lei n.º 251, de 25 de novembro de 1948 e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Não se compreendem na revogação supra os artigos 1.º, 9.º, 10, as letras "a" e "b", de art. 16 e os arts. 17 e 18 da Lei número 563, de 11 de dezembro de 1950, os quais serão aplicados exclusivamente como dispositivos de polícia administrativa dos estabelecimentos, pela autoridade competente para o exame dessa matéria.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Do imposto sobre vendas e consignações

Art. 50. Ficam isentos do imposto sobre vendas e consignações:

I) o emprego de materiais por empreiteiros ou construtores, nas empreitadas ou construções, bem como por artífices ou profissionais, como tais considerados na legislação em vigor, nos serviços que executarem;

II) os locatários dos mercados regionais, da Prefeitura do Distrito Federal, ...vetado... excetuando-se o Mercado Municipal.

III) — Vetado.

Art. 51. Os arts. 1.º — VII, 3.º, letra m, 4 — letra b, da Lei número 687, de 29-12-51, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

VII — Vetado.

Art. 3.º

m) — Vetado.

Art. 4.º

b) Nas vendas ou cessões de estabelecimentos, sobre o valor pactuado, nunca inferior ao total dos bens corpóreos constantes do ativo da vendedora, acrescido do valor das dívidas passivas acaso assumidas pelo comprador.

1 — Para efeito do cálculo acima, não serão computados os valores dos bens imóveis;

2 — Nos casos de dúvida, será permitida a avaliação real dos bens corpóreos constantes do ativo da vendedora, pela forma determinada no Regulamento, sujeito o contribuinte às penalidades desta lei pelas diferenças apuradas;

3 — Incluem-se neste artigo as fusões e incorporações de firmas, bem como a extinção de sociedade pela saída de todos os sócios menos um;

4 — Nos casos do inciso 3, o imposto será devido pelo patrimônio que, na transferência, exceder à cota dos bens conferidos a título de capital."

Art. 52. A partir de 1 de janeiro de 1956 o imposto sobre vendas e consignações será devido à razão de 4% (quatro por cento).

Art. 53. Os arts. 24 e 35 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Aos que deixarem de satisfazer ao pagamento do imposto, no todo ou em parte, dentro dos prazos legais, apurada a infração mediante exame de escrita de natureza fiscal ou comercial ou de documentos que com a mesma se relacionem, será aplicada a multa equivalente ao valor do imposto exigível no mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 1.º Quando no ato da fiscalização fôr verificada a regularidade de escrituração fiscal e comercial das vendas efetuadas e do cálculo do imposto devido, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto a ser pago, no mínimo de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 2.º Quando ficar apurada a existência de falsificação ou artifício doloso, fraude ou má-fé, quer na escrituração, quer nos documentos de origem, visando a sonegação do imposto, a multa será igual ao dobro do imposto sonegado, no mínimo de... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 3.º Aos que por simples engano pagarem imposto com insuficiência não superior a 10% (dez por cento) do devido, além da cobrança da mora de 10% (dez por cento) sobre a diferença devida, será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 35. Das multas cominadas por infração da presente Lei e efetivamente arrecadadas, uma quinquagésima parte será adjudicada ao Chefe do Serviço de Fiscalização do Departamento da Renda Mercantil, do restante a metade será destinada à Fazenda Municipal e a outra metade será adjudicada trimestralmente, em partes iguais, aos servidores designados para função gratificada de Agente Fiscal nesse Departamento, levando-se em conta o efetivo exercício desses servidores."

Art. 54. Em casos especiais, atendendo à situação financeira do contribuinte, o Diretor do Departamento da Renda Mercantil poderá autorizar o recolhimento parcelado de débito proveniente da aplicação da legislação referente ao imposto sobre vendas e consignações no máximo de 10 (dez) prestações mensais.

Art. 55. Vetado.

Art. 56. Vetado.

Art. 57. Vetado.

Art. 58. Vetado.

Art. 59. Vetado.

Art. 60. Vetado.

Art. 61. Vetado.

Art. 62. Vetado.

CAPÍTULO V

Das notas e bobinas

Art. 63. Nas vendas diretamente a consumidores, é obrigatória a emissão de nota de venda.

§ 1.º Nas vendas a varejo é dispensada a indicação do nome do comprador, bem como a emissão de notas quando inferiores a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

§ 2.º As notas deverão ser numeradas mecanicamente, ficando sempre uma em poder do vendedor.

§ 3.º Aos restaurantes, açougues, cafés, bares, bancas de frutas em mercados públicos, casas de frutas e comerciantes ... (vetado) que vendam ... (vetado) à vista, poderá ser dispensada a obrigatoriedade da emissão de nota de venda, desde que tenham em uso máquina registradora, pela qual seja possível ao Fisco efetuar um controle seguro das vendas efetuadas.

a) Para esse fim, deverão os interessados solicitar as repartições competentes, o registro da máquina, declarando número de marca da máquina e número de operações.

b) Deverão apresentar, sempre antes de utilizadas as bobinas das máquinas para que sejam autenticadas nas repartições fiscais ... (vetado).

c) Em casos especiais, a juízo do Fisco, poderão também ser utilizadas no controle de vendas, para dispensa da emissão de notas, ... (vetado) registradoras que, não dispondo de alguns dos requisitos exigidos neste dispositivo, ofereçam, entretanto, outros meios para assegurar a inviolabilidade das quantias registradas.

Art. 64. Vetado.

Art. 65. Vetado.

Art. 66. Vetado.

Art. 67. Vetado.

Art. 68. Vetado.

Art. 69. Vetado.

Art. 70. Vetado.

Art. 71. Vetado.

Art. 72. Vetado.

CAPÍTULO VIII

Da fiscalização

Art. 73. A fiscalização externa dos tributos arrecadados pela Secretaria Geral de Finanças será exercida por servidores designados pelo Prefeito, na forma desta lei.

Art. 74. Em substituição às gratificações correspondentes aos cargos G a K, extintas em face da revogação do art. 36 da Lei n.º 687, de 29-12-51 (determinada no art. 31 da presente lei), e para os fins do artigo anterior ficam criadas no Quadro Permanente (Q.P.) 300 (trezentas) funções gratificadas de "Agente Fiscal" ... (vetado), com a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. A distribuição dessas funções pelos diversos órgãos da Secretaria Geral de Finanças será feita de acordo com as necessidades do serviço, mediante lotação a ser fixada pelo Prefeito.

Art. 75. O Prefeito baixará decreto regulamentando a fiscalização externa e fixando as atribuições dos servidores investidos nas funções de Agente Fiscal.

Art. 76. Ficam transferidos para o Quadro Suplementar (Q.S.) os seguintes cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Permanente (Q.P.), ... (vetado) que serão extintos à medida que se vagarem:

Inspetor Mercantil — 5.

Sub-Inspetor Mercantil — 15.

Controlador Mercantil — 36.

Art. 77. Aos atuais ocupantes dos cargos de Inspetor Mercantil, Sub-Inspetor Mercantil, Inspetor da Renda Imobiliária... (vetado), do Quadro Suplementar (Q.S.), fica assegurada, quando em exercício, a designação para a função gratificada de "Agentes Fiscais".

Art. 78. Para o desempenho das atribuições previstas no art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.087, de 25-3-40, ficam criadas no Quadro Permanente (Q.P.), quatro funções gratificadas de "Auxiliar Fiscal", com a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, a serem exercidas por servidores lotados no Departamento do Contencioso Fiscal.

Art. 79. Ressalvado o disposto no artigo anterior, a designação para as funções gratificadas criadas por esta lei será feita pelo Prefeito, que para esse fim escolherá livremente entre os servidores efetivos ... (vetado) da Prefeitura ... (vetado).

§ 1.º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos servidores designados para as funções gratificadas, na forma deste artigo, deverão contar de um ano de exercício na Secretaria Geral de Finanças, à época da designação.

§ 2.º A soma dos vencimentos, gratificação de "Agente Fiscal" e a quota-parte das multas atribuídas ao funcionário no exercício das funções de fiscalização não poderá, em hipótese alguma exceder aos vencimentos do Secretário Geral de Finanças.

§ 3.º Os servidores da P.D.F. que optarem pelos vencimentos dos cargos efetivos no exercício do cargo em comissão farão jus à gratificação mensal seguinte:

CC-3 — Cr\$ 5.000,00

CC-4 — Cr\$ 4.500,00

CC-5 — Cr\$ 1.500,00
CC-6 — Cr\$ 3.000,00
CC-7 — Cr\$ 2.500,00

Art. 80. Para a chefia da fiscalização externa do imposto sobre vendas e consignações, ficam criadas 15 (quinze) funções gratificadas de Inspetor Geral Mercantil, com a gratificação mensal correspondente ao padrão N.

Parágrafo único — Vetado.

Art. 81. Ficam expressamente revogados os arts. 21 e seus parágrafos; 22 e seus parágrafos; 25; 28; 29 e seus parágrafos; 33 e seu parágrafo e 36 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 687, de 29-12-51, e, ainda, os artigos 1.º, 2.º e 6.º da Lei n.º 717, de 7 de agosto de 1952.

CAPITULO IX

Disposições gerais

Art. 82. Ficam dispensadas do pedido de renovação e isentas do pagamento do imposto e da taxa de serviços municipais relativos à citada renovação as espécies constantes dos números 1 a 4, 6 e 7, 11 a 20, 22 a 24 e 28 a 36 da Tabela IV e os ns. 17 a 31 da Tabela VI, ambas da Lei n.º 563, de 11-12-50.

Art. 83. Ficam canceladas as multas aplicadas pela falta de registro de alvarás de licença para localização aos contribuintes que estiverem quites, ou vierem a quitar-se até 31 de dezembro de 1955, da respectiva taxa de registro e dos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões, e taxas com os mesmos cobrados.

Art. 84. Ficam cancelados todos os débitos relativos à taxa de serviços municipais cobrada juntamente com o imposto de licença para localização, e os relativos ao Alvará de Licença para localização, desde que correspondentes ao exercício de 1948 ou anteriores.

Art. 85. Os impostos predial e territorial, bem como as taxas, contribuições e preços públicos cobrados com os mesmos, e as taxas de água e esgoto, quando não pagos nos prazos normais, ficarão acrescidos da multa de mora de 10% (dez por cento), que passará a 20% (vinte por cento) no decurso do primeiro semestre seguinte ao exercício em que eram devidos, e a 30% (trinta por cento) depois desse semestre.

Art. 86. Todos os demais impostos, taxas, emolumentos, contribuições e preços públicos, quando não pagos nos prazos normais, ficarão acrescidos da multa de mora de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Ficam exceptuados do regime deste artigo os impostos sobre vendas e consignações, de transmissão de propriedade e de licença para ambulantes.

Art. 87. Para os tributos não pagos nas épocas próprias em consequência de omissão ou engano por parte das repartições arrecadadoras, prevalecerão as condições dos artigos 85 e 86 se não forem pagos dentro dos novos prazos marcados.

Art. 88. Ficam extintos a partir de 1.º de janeiro de 1955:

I) o imposto sobre veículos movidos a pedal ou a mão, previsto no item III da Tabela II da Lei número 563, de 11 de dezembro de 1950;

II) o imposto sobre sub-rogação regulado pela Lei n.º 145, de 22 de outubro de 1948;

III) o imposto sobre transmissão "inter-vivos" de ações de sociedades anônimas que explorem imóveis, previsto no inciso III do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 9.626, de 22-10-46;

IV) o imposto territorial sobre terrenos nos quais tenham sido erigidas construções, de acordo com as posturas e regulamentos municipais, ainda que feitas por terceiros, desde a data em que passar a ser tributada a construção pelo imposto predial, ficando cancelados todos os débitos existentes nestas condições até a pre-

senite data, sendo o dono do terreno e aquele que faz a construção responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto predial;

V) o imposto sobre diversões previsto na Tabela do art. 3.º do Decreto n.º 4.615, de 2-1-34, e das leis que a modificaram, relativo aos estabelecimentos sujeitos ao imposto de indústria e profissões;

VI) a taxa de vistoria anual de casas de diversões, prevista no número 8 da Tabela J da Lei n.º 318, de 29-1-49;

VII) o imposto de selo de expediente previsto nos números 14 e 24 da Tabela da Lei n.º 308, de 21-12-48;

VIII) o selo hospitalar previsto na Lei n.º 136, de 14-10-48.

IX) Vetado

Art. 89. Os titulares de direitos sobre imóveis, ao apresentarem seus títulos para registro no Registro de Imóveis, entregarão também requerimento de transferência de nome, em três vias, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.

Parágrafo único. Para cada inscrição imobiliária na Prefeitura será apresentado um requerimento em três vias.

Art. 90. Registrado o título, o Oficial do Registro certificará, nas três vias do requerimento previsto no artigo anterior, que conferem com o título registrado as indicações fornecidas pelo interessado, consignando nessa certidão o número de ordem de registro, bem como o livro e a folha em que o mesmo foi feito.

§ 1.º O Oficial de Registro remeterá em seguida ao Departamento da Renda Imobiliária as três vias do requerimento.

§ 2.º De posse das três vias do requerimento, o Departamento da Renda Imobiliária ficará com a primeira via, à vista da qual fará a transferência de nome da inscrição, remetendo a segunda ao órgão fiscalizador do imposto de transmissão e a terceira ao Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 91. Os Oficiais do Registro de Imóveis receberão da Prefeitura, pelas três certidões previstas no artigo anterior, passadas nas três vias do requerimento, a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 92. Os Oficiais de Registro de Imóveis que deixarem de exigir o requerimento previsto no art. 89, ou deixarem de cumprir o disposto no artigo 90, ficam sujeitos a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por inscrição imobiliária em que se verificar qualquer dessas duas omissões.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será deduzida ao crédito decorrente do disposto no artigo 91 e, na falta ou insuficiência deste, poderá ser cobrada judicialmente.

Art. 93. Todos aqueles que adquirirem imóveis ou direitos reais sobre imóveis são obrigados a apresentar seu título ao Departamento fiscalizador dos tributos de transmissão dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro do citado título no Registro de Imóveis.

Art. 94. A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem ou direito transmitido.

Art. 95. Qualquer débito de imposto de transmissão *inter-vivos* apurado depois de realizado o ato translativo fica sujeito à multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, a contar da data do referido ato.

Art. 96. A primeira via do requerimento, previsto no art. 89 desta lei fica sujeita ao imposto de expediente de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), isentas as demais vias de qualquer tributo.

Parágrafo único. Ficam revogados o art. 34 da Tabela da Lei 308, de 21 de dezembro de 1948, e o Décre-

to-lei n.º 2.786, de 21 de novembro de 1940.

Art. 97. Fica o Prefeito autorizado a abrir à Secretaria Geral de Finanças, no primeiro exercício de vigência desta lei, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a atender aos pagamentos previstos no art. 91 desta lei.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo será compensado, nos termos do item III do § 3.º do art. 11 das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento de igual importância do saldo não aplicado da verba 715 — código local 2.190.

§ 2.º O Prefeito fará consignar nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes o crédito necessário aos pagamentos previstos no art. 91 desta lei.

Art. 98. O Departamento de Rendas Diversas da Secretaria Geral de Finanças passa a denominar-se Departamento da Renda de Transmissão (C.R.T.), ficando-lhe afeta a competência para fixar normas sobre os tributos de transmissão, a serem seguidas pelos funcionários administrativos e representantes judiciais da Fazenda.

Art. 99. Fica transferido do Departamento do Contencioso Fiscal para o Departamento da Renda de Transmissão o Serviço de Coordenação, bem como a competência para registrar testamentos e cálculos feitos em inventários, extinções de usufruto e fideicomisso, e quaisquer outros relativos ao imposto de transmissão.

Parágrafo único. A inscrição da dívida ativa continuará a cargo do Departamento do Contencioso Fiscal.

Art. 100. O Departamento de Renda de Licenças passa a denominar-se Departamento de Tributos Diversos (D.T.D.), ficando-lhe afeta a competência para decidir sobre a matéria tributária que não for da competência dos demais órgãos.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos Diversos constará de duas divisões:

1. Divisão do Imposto de Indústria e Profissões (D.I.P.).
2. Divisão de Impostos Diversos (D.I.D.).

Art. 101. O disposto na parte II desta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1956, salvo quanto aos artigos e seus parágrafos 23 e seus parágrafos 24, 38 a 43, 53, 54, 73 a 79, 81, 83, 84, 89 a 100 que entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 102. Vetado.

Art. 103. Vetado.

Art. 104. Vetado.

Art. 105. Vetado.

Art. 106. Vetado.

Art. 107. Vetado.

Art. 108. Vetado.

Art. 109. Vetado.

Art. 110. Vetado.

Art. 111. Vetado.

Art. 112. Vetado.

Art. 113. Vetado.

Art. 114. Vetado.

Art. 115. Vetado.

Art. 116. Vetado.

Art. 117. Vetado.

Art. 118. Vetado.

Art. 119. Vetado.

Art. 120. Vetado.

Art. 121. Vetado.

Art. 122. Vetado.

Art. 123. Vetado.

Art. 124. Vetado.

Art. 125. Vetado.

Art. 126. Vetado.

Art. 127. Vetado.

Art. 128. Vetado.

Art. 129. Vetado.

Art. 130. Vetado.

Art. 131. Vetado.

Art. 132. Vetado.

Art. 133. Vetado.

Art. 134. Vetado.

Art. 135. Vetado.

Art. 136. Vetado.

Art. 137. Vetado.

PARTE IV

Dispõe sobre a construção do Metropolitano.

Art. 138. Para construção do Metropolitano do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Distrito Federal, dentro de 90 dias a partir da data da publicação desta lei, constituirá uma Sociedade Anônima, de economia mista, nos termos da legislação vigente, com o capital de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), com a denominação de Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro e prazo de duração de 90 anos.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital da Sociedade a Prefeitura do Distrito Federal subscreverá sempre importância necessária a assegurar à municipalidade a posse da maioria do capital.

Art. 139. A Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, durante o prazo de sua duração, gozará do privilégio da exploração no Distrito Federal do serviço de transporte coletivo por meio de trens subterrâneos e ficará isenta de todos os impostos municipais, inclusive sobre seus bens, serviços e utilidades.

Art. 140. A Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro se incumbirá da construção, no prazo máximo de 10 anos, da rede de trens elétricos na conformidade com o projeto já aprovado pela Comissão Executiva do Metropolitano, da sua complementação de acordo com as necessidades da população do Distrito Federal e da exploração dos respectivos serviços.

Art. 141. Para o financiamento das obras, desapropriações e aquisição de material necessário, a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro poderá emitir obrigações, com garantia subsidiária da Prefeitura do Distrito Federal, a juros máximos de 8% ao ano, resgatáveis anualmente, a partir do 5.º ano da emissão até o 20.º

Parágrafo único. As obrigações a que se refere este artigo poderão ser tomadas por pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade, bem como por credores a qualquer título da União, dos Estados, Municípios ou da Prefeitura desde que estes últimos promovam o resgate nos termos estabelecidos pelo Estatuto da empresa.

Art. 142. As obrigações da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro ficam vinculadas ao acervo da mesma, considerando o valor real deste, reavaliado e reajustado cada ano face às alterações do poder aquisitivo da moeda e demais fatores suscetíveis de modificar o mesmo valor, na base do qual deverão ser calculados os juros a serem pagos, e a competente amortização do capital.

Art. 143. As obrigações a serem emitidas pela Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (C. M. R. J.) serão garantidas pela receita da futura rede do mesmo Metropolitano, cujas tarifas serão fixadas anualmente tendo em vista o índice do custo de vida.

Art. 144. Vetado.

Art. 145. Para subscrição do capital da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (C. M. R. J.) a Prefeitura do Distrito Federal consignará anualmente e durante 5 (cinco) anos, em orçamento, a importância mínima de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de cruzeiros) entregues à C.M.R.J., em 3 (três) prestações, sendo uma em março outra em julho e a terceira em setembro de cada ano.

Art. 146. Fica extinta, na data de publicação desta lei, a Comissão Executiva do Metropolitano (CEM), passando todo o seu acervo para a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (C.M.R.J.), revogadas as disposições em contrário.

PARTE V

Concede abono especial temporário aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Câmara dos Vereadores, do Tribunal de Contas e do Departamento de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

Art. 147. É concedido aos servidores, funcionários e extranumerários, inclusive aposentados ou jubilados e pessoal de obras (horistas), da Prefeitura do Distrito Federal, do Tribunal de Contas, Câmara do Distrito Federal e do Departamento de Estradas de Rodagem, abono especial temporário no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

§ 1.º O abono de que trata a presente lei será pago independentemente do Abono de Emergência a que se refere a lei n.º 769, de 1953.

§ 2.º A ausência ao serviço ou outro motivo de que resultar desconto legal do vencimento ou salário mensal do servidor determinará, na devida proporção, a redução do abono correspondente.

§ 3.º Os símbolos de CC-3 a CC-4 passam a ter um aumento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada um.

Art. 148. Serão elevadas, também de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a título de abono especial temporário, distribuídos proporcionalmente às quotas em que se desdobrem, as pensões em vigor, da Prefeitura, quando as houver.

Art. 149. Ficam o Montepio dos Empregados Municipais e a Administração dos Estádios Municipais, autorizados a conceder, a seus servidores, nas bases desta lei, o abono a que a mesma se refere.

Parágrafo único. Para obtenção dos recursos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, tomará o Executivo as providências de sua alçada, solicitando, inclusive, ao Legislativo, as medidas por acaso exigidas.

Art. 150. Beneficiar-se-ão, também, do abono de que trata esta lei, os pensionistas do Montepio dos Empregados Municipais, na forma estipulada no art. 148, para os pensionistas da Prefeitura, incumbindo ao Prefeito tomar as providências indispensáveis à obtenção dos recursos necessários à execução do disposto neste artigo, inclusive solicitar à Câmara a revisão das quotas de contribuição para o referido instituto.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 151. Os servidores que nos termos da legislação em vigor acumularem cargos ou funções, ou estiverem em efetivo exercício em um deles, e em disponibilidade remunerada em outro, não terão direito ao abono especial temporário, desde que o total de vencimentos ultrapasse Cr\$ 12.500,00.

Art. 152. Não terá direito ao abono especial temporário o servidor cujo vencimento, remuneração, salário ou provento, inclusive adicionais, seja superior a Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 153. O abono especial temporário concedido por esta lei e o de que trata a Lei n.º 769, de 1953, ficam sujeitos ao desconto legal para instituição de previdência social de que fôr o servidor contribuinte e serão computados para efeito de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os aumentos periódicos por tempo de serviço continuam a ser calculados sobre o vencimento base sem o acréscimo do abono especial temporário concedido por esta lei.

Art. 154. Vetado.

Art. 155. O Prefeito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, solicitará autorização para abertura dos créditos necessários ao cumprimento desta Parte.

Art. 156. Ficam revogadas as disposições contrárias ao disposto na Parte V desta lei.

PARTE VI

Art. 157. Fica o Prefeito autorizado a fixar todos os prazos de pagamento de impostos, taxas e demais contribuições devidas à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 158. O Prefeito baixará até o dia 30 de dezembro de cada ano decreto fixando os prazos de pagamento dos Tributos, para o exercício seguinte.

Art. 159. Ficam revogados todos os prazos fixados em leis especiais ou gerais que colidam com os do Calendário a ser instituído.

PARTE VII

Disposições gerais

Art. 160. Vetado.

Art. 161. Vetado.

Art. 162. Vetado.

Art. 163. Os créditos orçamentários e adicionais, destinados à aquisição de imóveis por opção e ao pagamento de alugueis de imóveis, mesmo quando não exista contrato escrito, bem como as despesas decorrentes da locação, serão automaticamente distribuídos ao Departamento do Tesouro, da Secretaria Geral de Finanças, ficando a despesa decorrente sujeita a registro "a posteriori", no Tribunal de Contas.

Art. 164. Os créditos orçamentários e adicionais, destinados à aquisição de imóveis por opção e ao pagamento de alugueis, mesmo quando não exista contrato escrito, bem como as despesas decorrentes da locação, serão automaticamente distribuídos ao Departamento do Tesouro, da Secretaria Geral de Finanças, ficando a despesa decorrente sujeita a registro "a posteriori", no Tribunal de Contas.

Art. 165. Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais até o montante de Cr\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinados a atender despesas já efetuadas ou por efetuar, para realização do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional e assim discriminadas:

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS:

Aluguel de veículos e aquisição de materiais para atender serviços dos Departamentos de Obras, Limpeza Urbana, Águas e Esgotos e Parques, inclusive pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal operário 4.500.000,00

Despesas com iluminação (luz e força) a cargo do Departamento de Concessões 500.000,00

Para material e mão-de-obra e transportes necessários à construção de casas e conjuntos nas favelas com aproveitamento das tábuas fornecidas pelo XXXVI Congresso Eucarístico Internacional 6.000.000,00

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Despesas com serviços extraordinários, de caráter urgente e imprevisível, inclusive pessoal e material, fiscalização de hotéis, similares e instalações de postos de assistência médica 1.000.000,00

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Alimentação, transporte, gratificação por serviços extraordinários do pessoal do Departamento de Fiscalização encarregado de fiscalização externa durante o Congresso ... Cr\$ 300.000,00

Alimentação e gratificação por serviços extraordinários dos guardas da Polícia de Vigilância 400.000,00

Ornamentação da Cidade, publicações, cartazes, excursões, pagamento de intérpretes, transportes e alimentação de operários em serviços extraordinários 8.000.000,00

TEATRO MUNICIPAL Despesas com a organização, encenação, direitos autorais, e tudo mais necessário à realização de espetáculos musicais e teatrais inclusive aquisição de material permanente 1.200.000,00

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despesas com a compra de medalhas comemorativas, álbum de gravuras e de músicas brasileiras clássicas, religiosas e anedotas, programas em cinco idiomas, e cartazes artísticos pela Biblioteca Municipal 800.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Aquisição imediata de caminhonetes para atender a transportes eventuais de pessoas durante a realização do Congresso, bem como a de caminhões necessários ao transporte de material destinado aos serviços extraordinários a cargo da Prefeitura Gabinete do Prefeito. Despesas diversas e extraordinárias com a recepção a pessoas ilustres 1.100.000,00 Despesas eventuais 2.000.000,00

§ 1.º Os créditos de que trata este artigo serão compensados, nos termos do item III do parágrafo 3.º do artigo 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o aproveitamento de igual importância resultante do cancelamento do saldo não aplicado da dotação da verba 715 — Código Local 2190 — Para aquisição de parte do material necessário à rede subterrânea do Metropolitano do Rio de Janeiro, do Orçamento. § 2.º Os créditos de que trata este artigo serão automaticamente registrados e distribuídos à Secretaria Geral de Finanças pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, ficando as respectivas despesas sujeitas a registro "a posteriori", de acordo com o art. 20 do inciso II da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948.

Art. 166. Vetado.

Art. 167. O Prefeito mandará proceder, dentro de 60 dias, à codificação de toda a legislação do Distrito Federal.

§ 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à Secretaria Geral de Fi-

nanças, para atender à aplicação do artigo anterior.

§ 2.º O crédito de que trata o parágrafo anterior será compensado nos termos do § 3.º, n.º 3, do art. 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento de igual importância do saldo não aplicado da Verba 715, Código local 2.190, "Para aquisição de parte do material necessário à rede subterrânea do Metropolitano do Rio de Janeiro".

Art. 168. Fica o Prefeito autorizado a abrir a Secretaria Geral de Administração, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com validade por dois exercícios, para ocorrer a despesas, inclusive com o pagamento do pessoal, decorrente de pesquisas, levantamento de dados, planejamento e execução dos trabalhos do Cadastro Central de Pessoal da Prefeitura, e aquisição de material e equipamento destinados ao mesmo fim, bem como à instalação de Serviços da referida Secretaria Geral do edifício da Rua da Misericórdia, n.º 41, compensado o mencionado crédito, automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, e distribuído à mesma Secretaria, de acordo com o artigo 11, § 3.º, item 3, das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, mediante o cancelamento de igual importância no saldo da verba 205 — Código local 1.310, do orçamento em vigor, e comprovadas "a posteriori" as competentes despesas.

Art. 169. Fica o Prefeito autorizado a abrir, à Secretaria Geral de Administração, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), com validade por dois exercícios, destinada a atender à despesa com a reforma geral das instalações de luz, força e gas, aparelhos sanitários, pinturas, adaptações e material de esterilização do Hospital do Servidor da Prefeitura, bem como aquisição do material e equipamento necessários, compensado o mesmo crédito, automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à mesma Secretaria, nos termos do art. 11, § 3.º, inciso 3, das normas aprovadas pelo Decreto-lei número 2.416 de 17 de julho de 1940, mediante o cancelamento de igual importância no saldo da verba 205 — Código local 1.310 do orçamento em vigor, comprovadas "a posteriori" as competentes despesas.

Art. 170. Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), suplementar à verba 206 — Departamento de Assistência ao Servidor, Código local 2.262 — "filmes radiológicos e material fotográfico para o I S. P." a ser compensado mediante o cancelamento de igual importância no saldo da dotação 1.310, da verba 205, do orçamento em vigor, de acordo com o art. 11, § 3.º, inciso 3, das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 171. Fica o Prefeito autorizado a abrir à Procuradoria Geral o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) com validade por dois exercícios, para ocorrer à despesa com a instalação da biblioteca do Gabinete do Procurador Geral, no prédio da Rua da Misericórdia, 41, compensado o mencionado crédito, automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à mesma Procuradoria Geral de acordo com o art. 11, § 3.º, item III, das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, mediante o cancelamento de igual importância no saldo da verba 101 — Código local 3.240, do orçamento em vigor, e comprovadas "a posteriori" as competentes despesas.

Art. 172. Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para o desaterramento da

bacia hidráulica do Andaraí, a fim de aumentar a sua capacidade, e construção da casa do guarda e complementação dos estudos do Trapicheiro.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será compensado nos termos das normas aprovadas pelo Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento de igual importância da verba 715 — Código local 2.190 "Para aquisição de parte do material necessário à rede subterrânea do Metropolitanano do Rio de Janeiro", do orçamento em vigor.

Art. 173. Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) à Secretaria Geral de Viação e Obras, assim discriminadas:

a) Para construção de abrigos para passageiros de coletivos nos logradouros da Cidade de acordo com a Lei n. 580, de 1951. Cr\$ 8.000.000,00.

b) Para aluguel a frete de caminhões necessários à complementação do transporte dos Departamentos de Obras, Limpeza Urbana, Águas e Esgotos e Parques da Secretaria Geral de Viação e Obras — Cr\$ 6.000.000,00.

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão compensados nos termos das normas aprovadas pelo Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento de igual importância da Verba 715 — Código local 2.190 "Para aquisição do material necessário à rede subterrânea do Metropolitanano do Rio de Janeiro", do orçamento em vigor.

Art. 174. Fica o Prefeito autorizado a abrir à Secretaria Geral de Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) para admissão como extranumerários-mensalistas nos atuais dentistas estagiários dessa Secretaria.

Parágrafo único. O crédito de que trata esta lei será compensado nos termos das normas aprovadas pelo Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento de igual importância do saldo não aplicado da Verba 715 — Código Local 2.190 — "Para aquisição de parte do material necessário à rede subterrânea do Metropolitanano do Rio de Janeiro, do Orçamento em vigor.

Art. 175. Vetado.

Art. 176. Fica o Prefeito autorizado a executar as grandes obras, dentro do seguinte plano:

1) construção do Metropolitanano do Rio de Janeiro;

2) continuação do desmonte do Morro de Santo Antônio;

3) construção e equipamento de escolas primárias, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação (Lei n. 649, de 31 de outubro de 1951);

4) recuperação e saneamento de mangues e de áreas de marinha;

5) construção de armazéns frigoríficos, silos, câmaras de expurgo, entrepostos de gêneros alimentícios e mercado municipal nos terrenos da Avenida Brasil e mercados distritais, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação e aquisições de meios de transporte frigoríficos;

6) construção do Palácio da Municipalidade;

7-a) construção da Avenida Radial Oeste, dotada, inclusive de pista suspensa de alta velocidade sobre o leito da ferrovia, bem como aquisição de imóveis por compra ou desapropriação;

7-b) para construção de Hospitais gerais com maternidade em Jacarepaguá e Pavuna;

7-c) para aquisição de terreno para construção do 10.º e 12.º D.L.U.;

8) construção de túneis inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação;

9) construção da Avenida Perimetral, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação e da

Avenida Automóvel Clube, de Del Castilho a Irajá;

10) construção de viadutos ou passagens sobre ou sob o leito das ferrovias; nas ruas Lobo Júnior, Ana Nery São Cristóvão e Figueira de Melo, em Madureira, Avenida Suburbana, Benfica, Padre Miguel, Engenheiro Leal e Cintra Vidal; Vicente de Carvalho, Rocha Miranda, Bonsucesso;

11) construção da Avenida Norte-Sul, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação;

12) construção da Avenida Portuária, inclusive aquisição de imóveis, por compra ou desapropriação; e calçamento da rua Cândido Benício;

13) conclusão das obras das Avenidas Brasil e das Bandeiras;

14) execução das obras destinadas a resolver problemas das enchentes, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação; canalização do Rio das Pedras, em Jacarepaguá;

15) construção de usinas de incineração de lixo e aproveitamento do mesmo para adubos, e fornos nos diversos pontos da cidade;

16) obras complementares necessárias ao abastecimento de água e renovação e ampliação da rede de esgotos;

17) Instalação de ônibus elétricos inclusive nas seguintes linhas:

I — Avenida Brasil — desde a Avenida Rodrigues Alves à Parada de Lucas e Madureira.

II — Campo Grande — Barra de Guaratiba e Campo Grande — Pedra de Guaratiba.

III — Benfica — Del Castilho.

IV — Pilares — Tomás Coelho — Cavalcanti — Cascadura.

V — Madureira — Deodoro.

VI — Piedade — Largo do Campinho — Marechal Hermes — Realengo — Bangu.

VII — Construção da estação de passageiros na Praça Tiradentes.

18) prolongamento da estrada Grajaú-Jacarepaguá, com viaduto sobre a rua Barão de Bom Retiro e leito da Central do Brasil;

19) construção da Avenida Copacabana-Cais do Porto, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação;

20) construção da Avenida Trapicheiros, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação;

21) construção de uma Usina elétrica para fornecimento de energia à cidade e ao Metropolitanano, ficando o Prefeito autorizado a entrar em entendimentos com o Governo Federal, no sentido de verificar a possibilidade dessa obra ser realizada mediante colaboração financeira da União;

22) construção de pavilhão de emergência para tuberculosos nos terrenos dos hospitais de tuberculosos da S. G. S. A. e ampliação da Maternidade Fernando Magalhães, e uma creche na Cidade Proletária de Jacarezinho.

23) obras de saneamento, urbanização e construção de casas populares, nas favelas cariocas;

24) construção do túnel Uruaigava, inclusive a aquisição de imóveis por compra ou desapropriação;

25) abertura do canal deflector das bacias dos rios Joana, Cachorros, Maracanã e Trapicheiros e abertura da Avenida da Praia de Botafogo, Marquês de Sapucaí até o Cais do Porto, passando pelo túnel Catumbi-Laranjeiras;

26) pavimentação asfáltica do eixo Marquês de Sapucaí, Catumbi Coqueiros, Itapiru, Estréla, Bispo e Barão de Itapagipe, Avenida dos Mancevais, Estrada do Gabinau (Jacarepaguá), Estrada do Morgado, Estrada das Taxas, Estrada de Guaratiba e conclusão das obras das Avenidas das Bandeiras e Litorânea; pavimentação asfáltica do eixo Marechal Rangel, Carvalho de Souza Maria Freitas e Carolina Machado (Madureira) ruas Goiás e Clarimundo de Melo, Van Erven, Carolina Reynier, Emilia Guimarães, ligação da rua Emilia Guimarães à rua Ca-

tumbí (inclusive as desapropriações necessárias), Ladeira do Viana, Presidente Barroso, Travessa 11 de junho, Senhor dos Matosinhos, Aristides Lobo, Jatobá e Florentina.

27) pavimentação de vias de penetração; Cândido Benício, Avenida Suburbana;

28) construção de: um ginásio em Ricardo de Albuquerque; uma policlínica infantil em Irajá, e em Campo Grande; maternidade anexa ao Hospital Dispensário Carmela Dutra em Rocha Miranda; uma escola de 18 classes em Mariópolis; um hospital-geral entre Bangu e Realengo; hospital e maternidade em Jacarepaguá e Pavuna; uma escola de quatro classes nos conjuntos residenciais do I.A.P.C. e I.A.P.I. (Padre Miguel), e uma escola primária de oito classes na Cidade Proletária de Jacarezinho, e compra ou desapropriação de um terreno inclusive a construção de uma escola municipal primária, nas imediações da Ladeira do Barroso.

29) canalização de um braço do Rio das Pedras em Jacarepaguá, dragagem e retificação do Rio Portinho, em Guaratiba; canalização do Rio das Pedras, construção de alameda da avenida ao longo do canal, inclusive aquisições de imóveis por compra ou desapropriação, ligando a rua Carolina Machado à Avenida das Bandeiras; canalização do Rio Jacaré; canalização das águas pluviais nos bairros: Maria da Graça, Rio Jacaré e Faria.

30) construção de P. M. nas diversas jurisdições para instalação das delegacias Fiscais e Postos de Polícia de Vigilância;

31) reformar o ginásio Max Wolf, na Quinta da Boa Vista, com a colocação de 2 bebedouros modernos, adaptando-o como *studio* para os ensaios da Banda de Música da P. V.;

32) para pavimentação, em Ricardo de Albuquerque das ruas das Flores, Salema, Almeida Vale, Beberibe, Umbuzeiro e Arueiras;

33) para conclusão das obras do Matadouro de Santa Cruz.

34) para construção de uma Praça — esquina da Rua Pedro Carvalho com Aquidaban, inclusive desapropriações; escadaria de cimento armado na rua Urupema, Morro do Saçu, em Piedade;

35) canalização do Rio Timbó — entre Cavalcanti e Thomaz Coelho;

36) construção de uma Escola no bairro de Lins Vasconcelos;

37) alargamento da Ala Direita da Av. Presidente Vargas entre Praça 11 e Avenida Francisco Bicalho, para cumprimento do projeto de alinhamento n.º 6.564, e construção de um castelo d'água com bomba a recalque na Rua Itambé em Ramos e um reservatório d'água na Cidade Proletária de Jacarezinho.

Art. 177. Vetado.

Art. 178. Vetado.

Art. 179. Vetado.

Art. 180. Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para o seguinte:

I — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para pagamento de auxílio à Sociedade Brasileira de Alergia, determinando ao atendimento das despesas pela mesma Sociedade, com a realização do 2.º Congresso Internacional de Alergia, a ter lugar no Rio de Janeiro, durante o mês de novembro do corrente ano;

II — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para instalação e equipamento fixo ou móvel no Instituto de Alergia Helion Póvoa, criado pela Lei n.º 817, de 1-11-1948.

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão compensados pelas normas aprovadas pelo § 3.º, do 3.º do Art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 181. Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar à Verba 602 — Código Local 1210 —

"Para pagamento de pessoal extranumerário das repartições subordinadas à Secretaria Geral de Saúde e Assistência" — o valor de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), e que será compensado na forma do disposto no artigo 11, § 3.º, item III, das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 182. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressaltados os dispositivos com vigência expressa.

Distrito Federal, 22 de julho de 1955 — 67.º da República.

ALIM PEDRO

A Comissão de Constituição e Justiça

Ofícios:

— Do Conselho Nacional de Economia, nos seguintes termos:

Em 25 de julho de 1955.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência com referência aos estudos e investigações sobre o Projeto de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, que o Conselho se propôs realizar, na conformidade do prazo conveniado, que este órgão concluiu o aludido trabalho, cuja redação final esta ultimando, a fim de remetê-lo, com a maior brevidade, a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — Edgard Teixeira Leite, Presidente.

A Sua Excelência o Senhor Senador Nereu Ramos

Vice-Presidente do Senado Federal.

A Comissão de Finanças.

— Quatro, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se referem requerimentos da autoria dos Srs. Senadores Carlos Lindemberg, Lúcio Bittencourt, Mendonça Clark e Ezechias da Rocha.

De-se conhecimento aos Requerentes.

— Quatro, do Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Serviço Social da Indústria — Conselho Nacional — Rua Santa Luzia, 735 - 10.º andar — Rio de Janeiro, Distrito Federal. CN 239-55.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1955.

Senhor Chefe de Gabinete:

Em resposta ao seu ofício 017.401, de 13 de junho passado, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência, devidamente informada, a Mensagem n.º 128, de 7 daquele mês, do Senado Federal dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor João Café Filho em que foram solicitadas ao Poder Executivo, pelo ilustre Senador Cunha Mello, informações pertinentes ao Serviço Social da Indústria (SESI). Preveleço-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Helvidio Martins, Presidente.

Serviço Social da Indústria — Conselho Nacional — Rua Santa Luzia, 735 - 10.º andar — Rio de Janeiro, Distrito Federal. 188-55. — Cópia.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955.

Senhor Diretor:

Tenho a honra de transmitir a V. S., em anexo, os termos da Mensagem n.º 128, de 7-6-55 do Senado Federal, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa ao requerimento do Senhor Senador Cunha Mello, solicitando, com a máxima urgência as informações que a matéria requer.

A referida solicitação é motivada por ofício n.º 917.401, de 13-6-55, da Secretaria da Presidência da República.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Helvidio Martins*, Presidente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955. O — GDDN — 70-55.

Exmo. Sr. Dr. Helvidio Martins, M. D. Presidente do Conselho Nacional do SESI.

Senhor Presidente: Vimos, com referência ao ofício número 188-55, de 16 de junho último, que encaminha requerimento de informações, suscitado pelo nobre Senador Cunha Melo, sobre empréstimos realizados pelo Serviço Social da Indústria, junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no ano de 1954, e qual a aplicação desses recursos, — apresentar a V. Ex.ª os dados que se seguem:

a) O I.A.P.I., pelo decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946, que outorgou a Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar o SESI, é o órgão que lhe arrecada as contribuições devidas pelos empregadores das atividades industriais;

b) mensalmente, o I.A.P.I. entrega ao SESI o montante da cobrança do mês anterior, deduzidos os descontos regulamentares;

c) como a posição das receitas do SESI, junto ao I.A.P.I., varia periodicamente de acordo com circunstâncias de ordem técnica e contábil na vida do órgão arrecadador, acontece que, nessas épocas, os recolhimentos se fazem com atraso ou em importâncias inferiores às realmente recolhidas;

d) por isso, o SESI, no ano de 1954, para manter o ritmo dos seus trabalhos, teve de solicitar ao I.A.P.I. que, independentemente da apuração real de sua conta corrente, lhe fizesse alguns adiantamentos de receita para atender os seus múltiplos compromissos;

e) foi o que ocorreu com os adiantamentos verificados em maio e em julho daquele ano, nas cifras, respectivamente, de Cr\$ 8.000.000,00 e Cr\$ 25.000.000,00, incorporadas, normalmente, à receita da entidade;

f) não houve nenhuma aplicação especial ou extraordinária das entradas que se incorporaram ao acervo comum, para acudir aos dispêndios normais da vida da entidade;

g) nem de fato, nem de direito, tais recebimentos assumem o caráter de empréstimo, de vez que identificam simples adiantamentos de receita; diz-se mesmo possível adiantamentos, — porque, talvez, quando se efetivaram, o I.A.P.I., nos instantes considerados, fôsse devedor e não credor do SESI, pela retenção de quantias maiores, em seu poder, pertencentes ao último.

E' o que sobre o assunto podemos adiantar a V. Ex.ª sem prejuízo, é claro, de quaisquer outros dados subsidiários que se fizerem precisos.

Neste ensejo, apresentamos a V. Ex.ª protestos de alta estima e consideração.

Serviço Social de Indústria. — *Augusto Viana Ribeiro dos Santos*, Diretor do Departamento Nacional. Ao Requerente.

Serviço Social da Indústria — Conselho Nacional — Rua Santa Luzia, 735 — 10.º andar. — Rio de Janeiro, Distrito Federal. CN 238-55.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955. Senhor Chefe de Gabinete:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência, devidamente informada, a Mensagem n.º 129, de 7 de junho último, do Senado Federal, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor João Café Filho, em que, pelo Senhor Senador Cunha Melo, foram solicitadas ao Poder Executivo informações pertinentes ao Serviço Social da Indústria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o melhor da minha estima e alta consideração. — *Helvidio Martins*, Presidente.

CN 186-55. Senhor Diretor:

Tenho a honra de transmitir a V. S. em anexo, os termos da Mensagem número 129, de 7-6-55, do Senado Federal, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Cunha Melo, solicitando, com a máxima urgência, as informações que a matéria requer.

A referida solicitação é motivada por ofício n.º 917.400-55, de 13 do corrente da Secretaria da Presidência da República.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Helvidio Martins*, Presidente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955 O — GDDN — 68-55.

Exmo. Sr. Dr. Helvidio Martins, M. D. Presidente do Conselho Nacional do SESI.

Senhor Presidente: Reportando-nos ao ofício n.º 186, de 16 de junho passado, em que V. Excelência nos encaminha o pedido de informações formulado perante a Câmara Alta da República, pelo eminente senador Cunha Melo, sobre a rubrica "setor parlamentar", constante da resolução n.º 129, de 14 de novembro de 1954, do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, que aprovou a previsão orçamentária e a distribuição de fundos para o exercício de 1954, daquela entidade, — apressamo-nos em ministrar a V. Excia., para os devidos fins, os esclarecimentos abaixo:

a) A expressão "setor parlamentar" identifica um dos serviços delegados à Confederação Nacional da Indústria, pelo SESI, e que tem por escopo o exame de lei e de projetos de leis, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de interesse das atividades produtoras e semelhantes vinculadas às finalidades da instituição.

Foi o chamado "Setor de Estudos Legislativos" que acompanha a formação do *ius constituendo*, nas duas casas do Congresso Nacional e na Câmara de Vereadores da Capital da República.

A elaboração das leis exige, com efeito, a cooperação de todas as impressões, das entidades de classe, das agremiações intelectuais e dos órgãos técnicos.

Uma associação sindical de grau superior, como a Confederação Nacional da Indústria, que coordena e defende, em todo o país, os interesses da produção, não pode alhear-se ao que se examina e debate no Parlamento, visando criar e alterar relações jurídicas, no campo do direito do trabalho da legislação tributária, da ordem econômica e do próprio cenário político.

Além do mais, as entidades sindicais funcionam como órgãos consultivos do governo, no exame das questões profissionais e econômicas.

Teria, pois, a Confederação que manter, como mantém, de longa data, uma seção de estudos legislativos, que reúne subsídios e coleta dados, de ordem técnica e cultural, para o estudo dos diplomas legais, tanto os que se encontram em vigor, como, especialmente, aqueles ainda em fase de elaboração.

Eis, pois, o que se denomina "setor parlamentar" ou, mais apropriadamente, "setor de estudos legislativos" no organograma funcional da entidade: o órgão de trabalho, composto de funcionários e colaboradores, que procede, doutrinariamente, ao estudo dos projetos de leis, apreciando a sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, conveniência, utilidade, repercussão na ordem econômica e no plano social.

E' um núcleo de pesquisas ligado ao setor jurídico e ao setor econômico e que elabora pareceres e informações sobre cada proposição em andamento

nas casas do Congresso, enviando subsídios às comissões técnicas, aos nobres Deputados e Senadores, às associações de classe da indústria, às congêneres do comércio e da agricultura, despertando a atenção da opinião pública para os trabalhos parlamentares que, nos países livres, como o nosso, constitui a fonte de todo o poder.

Todo esse resultado, conforme se acentuou na resposta dada ao ofício n.º 187, de V. Ex.ª, refluí em benefício do SESI, de vez que este participa, intimamente, da vida das agremiações sindicais da indústria, que o custeiam, dirigem e administram.

b) — As pessoas que receberam pela rubrica referida são serventuários e colaboradores. No ano de 1954, os pagamentos montaram a Cr\$ 650.750,00, assim discriminados:

SETOR DE ESTUDOS LEGISLATIVOS	
Auxiliares	Importância
	Cr\$
José Guerton de Melo Costa	53.000,00
Antonio de Almeida e Silva	43.750,00
Manoel de Oliveira Pestana	42.000,00
Soma	138.750,00
Colaboradores	Importância
	Cr\$
Eurico Nogueira	72.000,00
Paulo de Oliveira	37.500,00
Asdrubal Pinto Ulisses	37.500,00
Leone Teixeira de Vasconcelos	3.000,00
Adroaldo Lopes da Fonseca	36.000,00
Alberto Coutinho	36.000,00
Dylio Guardia	19.000,00
Luiz Campos	21.000,00
Matheus Mançarino	4.000,00
Carlos Augusto de Souza Barreto	40.800,00
Helcio Vieira da Fonseca	22.400,00
José Augusto Lôbo	28.800,00
Ana Amazonas	18.000,00
Orlando Sá Cavalcante	18.000,00
Haroldo Barbosa Gurgel Nogueira	33.000,00
Gerson da Costa Rodrigues	25.000,00
Matheus Otávio Mandarino	25.000,00
Dylio Guardia de Carvalho	35.000,00
Soma	512.000,00
Resumo	Importância
	Cr\$
Auxiliares	138.750,00
Colaboradores	512.000,00
Total	650.750,00

c) o SESI possui um organograma dos seus serviços, em níveis divisionais, compreendendo quatro divisões orgânicas, que, por sua vez, se subdividem em setores e seções, dentro de um critério de horizontalidade dos encargos de execução e de vetabilidade de funções de orientação e comando. Por aí se verifica que todos os misteres, a seu cargo, dispõe de pessoal adestrado e suficiente, sendo que as tarefas de natureza técnica usufruem, igualmente, dos elementos pessoais necessários, como sejam, consultores, assessores e auxiliares técnicos, procuradores e advogados, escrivães e oficiais administrativos, educadores sociais, médicos, monitores e demais funcionários especializados.

Anexa-se um exemplar do organograma aludido, para uma melhor visão do conjunto funcional.

Na expectativa de termos atendido o requerimento de informações em causa e prontos, como sempre, para quaisquer outros esclarecimentos de natureza complementar, reiteramos a V. Ex.ª os nossos protestos de estima e apreço.

Serviço Social da Indústria — (a) — *Augusto Viana Ribeiro dos Santos* — Diretor do Departamento Nacional.

Serviço Social da Indústria — Conselho Nacional. CN 241-55.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955. Senhor Chefe de Gabinete:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência, devidamente informada, a Mensagem n.º 136, de 8 de junho passado, do Senado Federal, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor João Café Filho, em que foram solicitadas ao Poder Executivo, pelo Senhor Senador Cunha Melo, informações pertinentes ao Serviço Social da Indústria.

No tocante ao item c. da aludida Mensagem, anexo cópia do Ato n.º 2, de hoje, baixado por esta Presidência, revogando "ad-referendum" do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI), o Artigo 1.º da Resolução n.º 142, de 28 de abril de 1954, que determinou ao Departamento Nacional realizar a transferência de bens imóveis do Serviço Social da Indústria para a Confederação Nacional da Indústria, caso se apresentasse oportunidade vantajosa ou quando julgasse conveniente.

Quanto à "alienação" do patrimônio da entidade (SESI), poderá ser processada pelo Diretor do seu Departamento Nacional, nos termos das letras "n" e "o" do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pela Portaria n.º 113, de 20 de julho de 1946, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, desde que observadas as formalidades legais.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração. — *Helvidio Martins*, Presidente.

Serviço Social da Indústria — Conselho Nacional. CN 189-55.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1955.

Senhor Diretor:

A fim de responder, como se faz mistre, o ofício n.º 917.399-55, de 13 deste, da Secretaria da Presidência da República, que encaminha na esta Presidência a Mensagem n.º 136, de 8 do andante, do Senado Federal, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa a requerimento do Senhor Senador Cunha Melo, solicito a V. S. se digne informar, com urgência, se foram tomadas providências sobre a transferência para a Confederação Nacional da Indústria da propriedade dos prédios localizados à rua Santa Luzia 685 e 735, bem como se realizada a "alienação" do RESTO do patrimônio do SESI, no Distrito Federal, de acordo com os termos da Resolução n.º 142, de 20-4-54, do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria.

Agradecendo, antecipadamente, as informações requeridas, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Helvidio Martins, Presidente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955. O-GDDN — 71-55. Exmo. Sr. Dr. Helvidio Martins — D.D. Presidente do Conselho Nacional do SESI.

Senhor Presidente: Com referência ao ofício CN 189-55, de 16 de junho último, encaminhando o requerimento de informações do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Cunha Mello, sobre transferência, para a Confederação Nacional da Indústria, de pavimentos pertencentes ao SESI, localizados nos edifícios da rua Santa Luzia ns. 685 e 735, nesta cidade. do Rio de Janeiro, bem como sobre a alienação do seu patrimônio, no Distrito Federal, cabenos esclarecer a V. Ex.ª o seguinte:

a) O Conselho Nacional do SESI, pela sua resolução n.º 142, de 28 de abril de 1954, determinou ao Departamento Nacional que realizasse a transferência aludida, caso se apresentasse oportunidade vantajosa, ou quando julgasse conveniente, bem como processasse a alienação do patrimônio existente na Capital da República, com exceção dos imóveis utilizados pelo Departamento Regional do Distrito Federal e pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro;

b) a recomendação referida, entretanto, não teve qualquer andamento, sendo sobreestada, pois que surgiram obstáculos de ordem técnica para que se levasse a efeito aquele desideratum entre eles, por exemplo, a não ultimação do registro perante a Prefeitura da aquisição originária dos imóveis respectivos, ainda em nome dos seus antigos donos, pelas dificuldades para a lavratura das escrituras definitivas de compra e venda, dependentes de questões de laudêmio, pagamentos de impostos e outras exigências legais;

c) é certo que tal eventualidade não será, jamais, considerada, pois que os serviços do SESI, através dos diversos órgãos que o integram, ocupam todas as áreas de sua propriedade, lutando, de resto, com dificuldades para nelas instalar, convenientemente, todos os seus setores de trabalho tanto que teve de alugar de terceiros alguns espaços com esse objetivo.

Para um melhor conhecimento do assunto, faz-se a seguir uma transcrição dos pavimentos de propriedade do SESI na Capital da República todos utilizados pelo Departamento Nacional:

— Edifício da Paz (Av. Calógeras 15) 4.º pavimento (grupo 701-702).

— Edifício Calógeras (Rua Santa Luzia, 685) 4.º, 5.º, 12.º e 13.º pavimentos.

— Edifício Vasp (Rua Santa Luzia, 735) 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º pavimentos.

Eis, sr. presidente, o que, no tocante ao assunto, podemos adiantar, pondo-nos, entretanto, ao dispor de V. Ex.ª para o fornecimento de quaisquer outros dados que, direta ou indiretamente, possam complementar o pedido de informações da colenda Câmara Alta do Congresso Nacional.

Neste ensejo, apresentamos a V. Ex.ª protestos de estima e alta consideração.

Serviço Social da Indústria. — Augusto Viana Ribeiro dos Santos — Diretor do Departamento Nacional.

ATO DA PRESIDENCIA N.º 2

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 4.º, letras e, i e j do Regulamento Interno do mesmo Conselho, combinado com o Art. 31 do Regulamento do SESI aprovado pela Portaria n.º 113, de 20 de julho de 1946, do Sr. Ministro

tro do Trabalho, Indústria e Comércio, c

Considerando que a Resolução, 142, de 28 de abril de 1954, que determinou, em seu Art. 1.º, ao Departamento Nacional do SESI realizasse a transferência à Confederação Nacional da Indústria da propriedade dos pavimentos dos prédios localizados à rua Santa Luzia, 685, 735 e Avenida Calógeras, 15, atualmente utilizados pelo Departamento Nacional, pelos serviços da Confederação Nacional da Indústria e pelo Conselho Nacional, caso se apresente oportunidade vantajosa ou quando julgar conveniente, fere o dispositivo expresso do Regulamento da Entidade, de vez que, somente no caso de dissolução do SESI, parágrafo único do Art. 6.º, o seu patrimônio reverterá à Confederação Nacional da Indústria;

Considerando que a transferência, ali autorizada, é prejudicial aos interesses da Instituição, cujo objetivo principal é a "prestação de assistência direta e indireta aos empregados na indústria e seus dependentes" (art. 2.º do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pela Portaria n.º 113, de 20 de julho de 1946, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio); resolve:

Revogar, "ad-referendum" do Conselho Nacional, o Art. 1.º da Resolução n.º 142, de 28 de abril de 1954. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955. — Helvidio Martins, Presidente.

Ao requerente. CN 237-55.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955. Senhor Chefe de Gabinete:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência, com as informações prestadas pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI, a Mensagem n.º 130, de 7 de junho findo, do Senado Federal, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor João Café Filho, na qual o Senhor Senador Cunha Mello solicitou ao Poder Executivo fossem prestadas informações relativas ao Serviço Social da Indústria.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e apreço. — Helvidio Martins, Presidente.

CN 187-55 — Cópia.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955. Senhor Diretor:

Tenho a honra de transmitir a V. S. em anexo, os termos da Mensagem n.º 130, de 7-6-55, do Senado Federal, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa ao requerimento do Senhor Senador Cunha Mello, solicitando, com a máxima urgência, as informações que a matéria requer.

A referida solicitação é motivada por ofício n.º 917.403, de 13-6-55, da Secretaria da Presidência da República.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração. — Helvidio Martins, Presidente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955. O-GDDN — 69-55.

Exmo. Sr. Dr. Helvidio Martins — M.D. Presidente do Conselho Nacional do SESI.

Senhor Presidente: Em resposta ao ofício n.º 187, de 16 de junho último, encaminhando pedido de informações, apresentado ao Senado Federal, pelo ilustre senador Cunha Mello, com referência a "serviços contratados", por parte do Departamento Nacional do SESI, cabenos, sobre o assunto, fornecer os seguintes dados:

1 — A rubrica "serviços contratados" abrangia, no orçamento da entidade, as verbas distribuídas à Confederação Nacional da Indústria, para a execução dos encargos que, em nome do SESI, realiza em prol dos trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

A Confederação Nacional da Indústria, na forma da lei, é a associação

sindical de grau superior que, tendo criado o SESI, pela outorga que lhe conferiu o Decreto-lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, é a mesma que o dirige e administra e, nessa conformidade, dele recebe os recursos necessários para atender às tarefas que, em setores específicos, exercita e coordena.

Essa despesa se inclui na quota de 25% atribuída à administração geral da entidade, de vez que os restantes 75% são aplicados nas regiões de onde provem a receita comum nos estritos termos do artigo 4.º do diploma legislativo.

Por outro lado, o SESI, funcionando em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos industriais através dos respectivos órgãos de sindicalização, conforme preceitua o artigo 8 do seu regulamento, aprovado pela portaria n.º 113, de 20 de julho de 1946, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pode assentar com eles e, mui especialmente, com os de maior hierarquia, quaisquer acordos objetivando a consecução desse ou daquele dos seus fins.

E' o que ocorre com os serviços cometidos à Confederação Nacional da Indústria que, posta na cúpula da administração do SESI, se apresenta em condições de superintender, com maior amplitude e eficácia, certas incumbências que redundam em favor do órgão dirigido, quer no plano técnico-executivo, quer no que se refere ao seu prestígio, sobrevivência e produtividade.

Sempre se afigurou inegável a necessidade de um intercâmbio, cada vez maior, entre as duas instituições, tendente ao exato cumprimento dos seus objetivos peculiares que, constantemente, se entrelaçam.

Determinados serviços, no âmbito das atividades produtoras, quer no setor econômico, quer no setor social, estimulam e justificam uma unidade de ação no seu desempenho.

A Confederação Nacional da Indústria, que criou e administra o SESI, se encontra em plano superior para o exercício de certas tarefas comuns, imprimindo, em consequência, maior largueza e perfectibilidade aos resultados que devem ser atingidos.

O diploma estrutural do SESI prevê estreita cooperação de sua parte com órgãos públicos e particulares de finalidades semelhantes, e, por isso, com maior razão, com a própria Confederação. Esta, como entidade máxima da indústria, no quadro sindical, reúne e oferece perspectivas amplas e gerais no sistematizar e efetivar esquemas de trabalho que melhor se coadunem com os reclamos da produção e da mão de obra, dentro de um serviço social de envergadura.

E' de considerar, ademais, ser de interesse das classes e da obra assistencial que promovem, em bem dos trabalhadores, a realização de estudos e pesquisas de teor técnico, econômico, social e jurídico, sob o influente de um plano de orientação uniforme e metódico.

Sem nenhuma dúvida reflui, para o SESI, na órbita particular das suas atribuições, o maior resultado desses estudos, pelo que lhe cumpre custear, em parte, as despesas respectivas.

Indubitavelmente, a cooperação entre as duas entidades encontra os mais legítimos e imperiosos fundamentos, pois que, em verdade, é difícil, senão impossível, estabelecer uma linha nítida de separação entre as diretrizes de ambas na esfera técnico-assistencial, de amparo ao trabalhador e suas famílias, no que concerne ao seu bem-estar, à sua educação, à sua formação espiritual, à racionalização do trabalho, à eficiência pessoal e à produtividade.

2 — Não houve, em sentido estrito, contratos firmados, em forma instrumental, para o exercício daqueles serviços delegados. A convenção em apreço decorreu de ato do SESI, por determinação do seu Conselho Nacional, que, no orçamento do exercício

considerado, votou as verbas correspondentes, conforme resolução número 129, de 14 de novembro de 1953.

A Confederação, a seu turno, recebendo os subsídios discriminados, aceitou o desempenho dos encargos a que eles se vinculam, através das dotações próprias de cada setor de trabalho.

3 — A Consignação relativa ao "setor industrial" compreende todos os gastos, tanto de ordem material, como pessoal, sob controle do Departamento de Relações Públicas que centraliza tudo quanto diz respeito aos interesses do serviço social, nos Estados e no Distrito Federal, sob direção das federações de indústrias locais. A expressão "assistência federativa" é aí empregada com o objetivo de focalizar a natureza da tarefa, isto é, o seu vínculo específico às unidades filiadas à Confederação Nacional da Indústria, que são as federações industriais de todo o país.

4 — "Setor Econômico", igualmente, é o título dos encargos do Departamento Econômico que nucleia o estudo das questões de interesse da economia nacional e, mais especialmente, os da indústria. São os trabalhos de estatística, de análise dos fatos econômicos, na sua mais alta e lata expressão, compreendendo gráficos, levantamentos, arquivos, cadastros, fichas, livros, filmes e uma série de outros elementos registrares. Também o Conselho Econômico, assembléia de técnicos e de homens de empresa, em reuniões semanais, estuda e debate as matérias qualificadas, esquematizando resultados, alternativas e soluções para os problemas fundamentais da riqueza pública e do engrandecimento econômico do país.

A expressão "trabalho social" delimita as funções do Departamento Social que visam o entrosamento dos dois agentes pessoais da produção o capital e o trabalho, dentro do imperativo de sua harmonia, de sua compreensão e do escopo da grandeza comum.

E' a aproximação do empregado e do empregador, a solidariedade entre as classes, através dos métodos racionais de produção e de produtividade.

E' o preparo do elemento humano, a sua valorização, o estímulo da economia, da melhor utilização do salário, dos deveres domésticos, da habitação, do vestuário, da alimentação, da higiene e da educação, sem falar na assistência aos atos da vida civil, para sua perfeita regularização.

Inclui-se aí a parte educativa, em plano de alta envergadura, visando a preservação dos sentimentos democráticos, da pureza das instituições e da tradição cristã do trabalhador brasileiro.

E' o esclarecimento do homem, o seu dever para com a Pátria, o culto dos heróis nacionais e a preservação daqueles princípios que são a constante da história do Brasil — justiça, liberdade, igualdade, primado do direito, humanização do trabalho e concórdia social.

As cifras das dotações respectivas abrangem despesas materiais e pessoais, isto é, todo o material de consumo e de aparelhagem, além de salários e remuneração. Todas elas, sem exceção, totalizam dispêndios efetivos e normais, de fácil verificação e manuseio.

Os gastos com os dois setores em causa, no ano de 1954, assim se discriminam:

Table with 2 columns: SETOR ECONOMICO and CR\$. Rows include Pessoal (5.101.604,80), Material (194.140,90), Serviços de terceiros (21.250,50), Encargos diversos (111.254,00), Diversas despesas (44.628,50), Exercícios anteriores (15.000,00), and Total (5.487.878,70).

SETOR SOCIAL

Cr\$

Pessoal	4.043.698,80
Material	199.119,00
Serviços de terceiros ..	23.916,30
Encargos diversos	9.746.466,40
Diversa despesas	85.269,50
Total	14.098.470,00

Na convicção, Sr. Presidente, de termos esclarecido os itens das informações requeridas, queremos, ainda uma vez, pôr de relevo o empenho em que estamos de tudo elucidar, com presteza e boa vontade, atendendo aos justificáveis desejos do eminente Senador pelo Amazonas, a cujos propósitos de melhoria dos serviços coletivos, com sua perservação moral e material, rendemos as nossas homenagens.

Neste ensejo, reiteramos a V. Ex.^a o penhor da nossa estima e alta consideração.

Serviço Social da Indústria. — Augusto Viana Ribeiro dos Santos, Diretor do Departamento Nacional.

Quatro, dos Srs. Ministros da Justiça, Fazenda, Guerra e Aeronáutica, encaminhando, respectivamente, as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 19 de julho de 1955

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 286, de 18 de abril do corrente ano, pelo qual Vossa Excelência solicita informações sobre o Requerimento n.º 132, de 1955, da autoria do Senhor Senador Lúcio Bitencourt.

2. Em resposta aos itens a, b e c do ajudado requerimento, cumpre-me informar que o Senhor Chefe de Polícia considerou não lhe caber nenhuma providência a respeito do fato, de que só veio a ter ciência posteriormente, em virtude da presença ao ato da pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

3. Deve ser ainda salientado que o uso da Bandeira Nacional é permitido nos termos do art. 25, letra b do Decreto-lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942, como ornamento ou roupage, nos atos reevstidos de caráter oficial.

4. Quanto aos item c, informa ainda aquela autoridade que a recomendação de 21 de janeiro do corrente ano, determinando aos seus subordinados observassem estritamente as disposições dos Decretos-leis números 4.545, de 31 de julho de 1942 e 9.070, de 19 de março de 1946, teve por fim prevenir abusos da fiscalização, atendendo a reclamações apresentadas à Chefia de polícia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Prado Kelly.

Ministério da Fazenda.

Aviso n.º 432:

Senhor 1.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 270, de 11 de junho último, relativo ao Requerimento n.º 180, de 1955, do Sr. Senador José de Mendonça Clark, sobre aplicação dos ángos arrecadados pelo Banco do Brasil S. A., tenho a honra de transmitir a V. Ex.^a, em complemento às informações já encaminhadas a essa Casa do Congresso Nacional com o expediente supracitado, cópia, em duas vias, dos esclarecimentos prestados pela Carteira de Câmbio daquele estabelecimento de crédito, relativamente à letra g do mencionado requerimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — J. M. Whitaper.

DIPCO-1.016-55:

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1955.

Senhor Chefe do Gabinete:

Reportamo-nos ao ofício desta Carteira, de 2-6-55, sob n.º DIPCO-714

de 1955, junto ao qual restituimos a Vossa Senhoria o processo n.º 105.997, desse Ministério, contendo o requerimento n.º 180-55 do Senador José de Mendonça Clark.

Naquêle ofício, prestamos as informações relativas aos quesitos do citado requerimento, exceto quanto ao reefrente à letra "G" — abaixo transcrito — a respeito do qual ficamos de transmitir, oportunamente, os dados que nos seriam fornecidos pela Carteira de Comércio Exterior, a qual estão afetas as importações sem cobertura cambial.

"G) Por moeda estrangeira, indicar os valores totais das importações concedidas pela "SUMOC", em 1954, sem cobertura cambial, na forma do § 7.º do art. 6.º e art. 7.º itens I até IX, da Lei n.º 2.145, de 29-12-53."

São os seguintes, nas diversas moedas estrangeiras, os montantes equivalentes às importações concedidas pela mencionada Carteira, no ano de 1954, autorizadas pelo Conselho da SUMOC ou enquadradas nas normas de caráter geral por êle fixadas nos termos do parágrafo 7.º do artigo 6.º da Lei n.º 2.145, de 29-12-53, e investimentos estrangeiros no País, sem cobertura cambial:

Corã dinamarquesa	258.935
Corã sueca	3.425.496
Dolar americano	12.803.633
Dolar convênio:	
Alemanha	717.118
Argentina	178.088
Austria	5.406
Chile	7.453
Espanha	84.959
Grécia	3.600
Holanda	11.193.913
Hungria	59
Itália	275.952
Yugoslávia	978
Japão	13.026
Noruega	7.001
Portugal	385.300
Tchecoslováquia	3.410
Uruguai	86.350
Franco belga	27.226.567
Franco francês	26.236.383
Franco suíço	556.845
Libra esterlina	1.215.976

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Pelo Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — Paulo Poock Corrêa, Diretor.

Ao requerente.

Aviso n.º 539-2 — D-2-A.

Em 14 de julho de 1955.

Senhor Secretário:

Em atenção ao ofício n.º 454, de 6 de junho de 1955, em que essa Secretaria me transmite o teor do requerimento n.º 233, de 1955, apresentado pelo Exmo. Sr. Senador Guilherme Malaquias, a propósito de inquérito em curso na Fábrica do Andaraí, tenho a honra de prestar ao Senado por intermédio de Vossa Excelência, os seguintes esclarecimentos:

— Tenho chegado ao conhecimento da administração da Guerra que numerosos operários daquele estabelecimento fabril estavam fichados como comunistas militantes e que ali funcionava uma cédula desse redô, comprovada aliás, pelo aparecimento de panfletos subversivos e publicação de notícias inverídicas ou tendenciosas sobre a administração do estabelecimento em jornais de orientação ostensivamente comunista, foi instaurado, por êsses motivos, de acôrdo com o art. 115 do Código de Justiça Militar, um Inquérito Policial Militar, a fim de averiguar a real extensão da infiltração comunista naquele centro militar, bem como colher elementos indispensáveis à própria segurança do estabelecimento.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Gen. Henrique Lott, Ministro da Guerra.

Ao requerente.

GM-1-382.

Em 25 de julho de 1955.

Senhor Primeiro-Secretário:

Pelo ofício n.º 596, de 24 de junho do corrente ano, essa Secretaria solicitou informações do Ministério da Aeronáutica sobre o Requerimento n.º 274, de 1955, apresentado nessa Egrégia Casa do Congresso Nacional pelo Senhor Senador Lúcio Bitencourt.

2. Sobre o assunto, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência que:

a) as praças em serviço ativo nas Forças Armadas têm direito à alimentação por conta do Estado, nos termos precisos da letra "b" do artigo 92, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951;

b) em princípio esta alimentação lhes é fornecida pelas próprias organizações, desde que disponham de rancho organizado, observada a tabela de rações aprovada, anualmente, em face do art. 100, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares;

c) não dispozo do edifício-sede do Ministério de área coberta suficiente para instalação de rancho próprio, o Ministro da Aeronáutica, apoiado no inciso 7 das Instruções aprovadas pelo Decreto n.º 36.797, de 21 de janeiro de 1955, decidiu que as praças em serviço nas diferentes Diretorias sediadas na Esplanada do Castelo fossem alimentadas pelo rancho da 3.ª Zona Aérea organizado à cêrca de 300 metros das repartições cujos sargentos e praças devem ser por êle arraçados;

d) esta decisão, comunicada aos Diretores Gerais, através de Avisos Internos; autorizava também aqueles Diretores que, de acôrdo com o estabelecido no art. 268 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais e § 4.º do art. 92 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, permitissem o desarranchamento das praças, desde que isto se enquadrasse nas prescrições legais e do referido Aviso;

e) nos termos das letras "a", "b", "c", e "d" do art. 268 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 6.031, de 26 de julho de 1940, em vigor na Aeronáutica, o comandante do corpo ou Chefe de Repartição poderá conceder desarranchamento às seguintes praças:

a) aos sargentos;

b) aos graduados e soldados legalmente casados, compreendidos como tais somente os cidadãos já casados ao serem convocados;

c) as cabos, músicos, corneteiros, tambores, clarins, especialistas, artifices e empregados;

d) às demais praças, exceto recrutadas.

f. assim, embora a regra mande arranchar tôdas as praças da Aeronáutica — art. 268 do RIGS — inúmeros sargentos e praças, apoiando-se na autorização Ministerial concedida aos Diretores das Repartições sediadas no edifício-sede, e proximidades do refeitório da 3.ª Zona Aérea, solicitaram e obtiveram seu desarranchamento. Esta medida atende particularmente aos interesses pessoais das referidas praças e enquadra-se também nas condições previstas no § 2.º da letra "a" do já referido artigo 268 do RIGS;

g. do ponto de vista econômico, o desarranchamento interessa aos militares — praça de pré — porque recebem, em dinheiro, o valor da ração, se fôr apenas cabo ou soldado, e duas vezes esse valor se fôr suboficial ou sargento;

h. assim, pelo exposto, os sargentos, suboficiais e demais praças, deste Ministério, estão arranchados pelas unidades a que pertencem, ou desarranchados, na forma da legislação em vigor;

i. oportuno será lembrar que as providências tomadas por êste Ministério, a respeito do assunto, objetivaram, em princípio, evitar o aumento de deficit na rubrica apropriada, que é de Cr\$ 17.000.000,00, mensalmente, e, bem assim, salvaguardar a disciplina, já que o pagamento da etapa triplice, em muitos casos, faz com que simples soldados percebam maior remuneração do que os sargentos e êstes mais do que os oficiais.

3. Dêste modo, passo a responder aos quesitos formulados no aludido Requerimento:

Quesito n.º I: — "Se, efetivamente, foi suspenso o pagamento da "etapa triplice" aos suboficiais e sargentos ca F.A.B. em serviço nas Diretorias, Estado Maior, Gabinete Ministerial, Serviços de Rotas Aéreas, Quartéis Gerais, Administração do Edifício do Ministério, Intendência e Esquadrão de Transporte Especial".

Resposta: — Sim, dando cumprimento às instruções (itens 7 e 8) que acompanham as tabelas de fixação dos valores das etapas, aprovadas pelo Decreto n.º 36.797, de 21 de janeiro de 1955.

Quesito n.º II: — "Em caso afirmativo em que dis, ositivo legal o Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica baseou sua decisão?"

Resposta: — Já respondido no item anterior.

Quesito n.º III: — "Possuem as unidades repartições constantes do item I serviço de rancho organizado, de acôrdo com o que prescreve o parágrafo 2.º do artigo 92 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares)?"

Resposta: — Apenas os Quartéis Gerais da 2.ª, 3.ª e 4.ª Zonas Aéreas. Para as demais foi aplicado o disposto no item 7 das Instruções que acompanham o Decreto acima citado.

Quesito n.º IV: — "Em caso afirmativo, por que verba é atendida a respectiva despesa e qual o montante da mesma no corrente exercício?"

Resposta: — Pela verba própria — Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação II — Diversos, S/C 16 — Etapas para alimentação de militares.

A dotação orçamentária votada para este Ministério foi de Cr\$ 225.000.000,00, no corrente exercício que é insuficiente, uma vez que vem apresentando um deficit mensal de Cr\$ 17.000.000,00, prevendo-se assim, para este ano, o deficit de Cr\$ 204.000.000,00.

Quesito n.º V: — "Qual o total da despesa com o serviço do rancho, nos exercícios de 1951 a 1954 inclusive, em cada uma das unidades ou repartições acima referidas?"

Resposta: — Especificado no quadro anexo.

Quesito n.º VI: — "Qual o teor do aviso ou portaria que suspendeu o pagamento da etapa triplice, bem como os pareceres e informações constantes do processo que lhe deu origem?"

Resposta: — Não há Aviso ou Portaria suspendendo o pagamento da etapa triplice. Há, sim, Avisos internos que, em obediência ao inciso 7 das Instruções Gerais anexas ao Decreto n.º 36.797-55 e artigo 268 do Decreto n.º 6.031, de 26 de julho de 1940, disciplina o arranchamento e o desarranchamento de praças pertencentes a Unidades sediadas no edifício-sede do Ministério e adjacências.

4. São essas, Senhor Primeiro-Secretário, as informações que tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a respeito do Requerimento número 274 de 1955, do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e mui distinta consideração. — Tenente Brigadeiro do Ar, Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.

DESPESAS DO TÍTULO RANCHO NOS EXERCÍCIOS DE:

UNIDADES	1951	1952	1953	1954	1955
Q. G. 2. ^a Z. Aér.	—	746.078,50	1.828.353,90	2.395.262,50	1.229.528,20
Q. G. 3. ^a Z. Aér.	1.924.324,80	2.612.172,70	3.164.245,80	3.640.517,40	1.701.659,20
Q. G. 4. ^a Z. Aér.	(1) 1.165.679,60	2.053.625,00	2.002.379,10	3.353.380,90	(2) 1.739.550,90

(1) — Não foi computada a despesa do mês de janeiro
 (2) — Não foi computada a despesa do mês de maio
 OBS.: a) A despesa do exercício de 1955 foi computada até o mês de maio, inclusive
 b) O Rancho do Q. G. 2.^a Zona Aérea iniciou suas atividades a partir do mês de julho de 1952
 c) Nos demais Órgãos, relacionados no item 3, não existem ranchos organizados.
 Ao Requerente

**SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
 OS SEGUINTE PARECERES**

Parecer n. 837, de 1955

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1955, que concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Freitas Cavalcanti.

É a seguinte a redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1955, que concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado:

RESOLUÇÃO

N.º 11 — 1955

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço, padrão PL-2, no cargo de Vice-Diretor Geral, Padrão PL-1, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente

Sala da Comissão Diretora, em 26 de julho de 1955. — Nereu Ramos, Presidente. — Freitas Cavalcanti, Relator. — Gomes de Oliveira. — Carlos Lindenberg.

Parecer n. 838, de 1955

Da Comissão de Economia — ao Relatório apresentado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico referente ao exercício de 1954.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

A Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, em seu art. 30, determina que o Poder Executivo deve apresentar, anualmente até o trigesimo dia depois do início da sessão legislativa ordinária do Congresso Nacional, um relatório completo sobre o desenvolvimento do programa referido nas Leis n.ºs 1.474, de 26 de novembro de 1951 e 1.518 de 24 de dezembro de 1951, para ser submetido à consideração do Poder Legislativo.

2. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico órgão executor do programa de reaparelhamento econômico que vem sendo posto em prática, apresentou o seu relatório referente ao ano de 1954, contendo:

- a) observações sobre a economia brasileira;
- b) exposição justificativa do programa de trabalho a ser executado no exercício em curso; e
- c) relação das obras e serviços executados no ano anterior, acompanhada de demonstração analítica do movimento financeiro do mesmo exercício e, cumulativamente, dos exercícios anteriores.

3. Os estudos e pesquisas que o Banco vêm realizando tem obedecido a um duplo objetivo, de orientação imediata das suas atividades e aperfeiçoamento dos informes estatístico-econômicos sobre a economia brasileira.

4. Analisando a importante questão dos investimentos esclarece o relatório que, apesar do decréscimo da referida taxa nos últimos anos, a renda real continuou a aumentar em virtude da elevação da produção real que no quinquênio de 1950 a 1954 sofreu um acréscimo de em média de 5,4%, e nos anos de 1953, e 1954 tomados isoladamente, o aumento foi de 7,2%, maior do que nos anos anteriores.

Se bem que tenha havido decréscimo nos dois últimos anos da taxa de investimento em seu conjunto, no setor dos investimentos públicos essa taxa sofreu aumento elevando-se a 30% do valor dos investimentos totais, demonstrando a intensidade com que o Governo tem sido chamado a intervir na atividade econômica, com caráter supletivo da iniciativa privada.

6. Os investimentos públicos no setor dos transportes e da energia elétrica têm sido os mais intensificados, sendo que só para ferrovias o Banco dispendeu cerca de 41,33% e para energia elétrica 20,22%.

7. O novo sistema cambial, estabelecido pela Instrução 70, de outubro de 1953, da Superintendência da Moeda e do Crédito e consolidação pela Lei 2.145, de dezembro do mesmo ano, que instituiu um mecanismo mais flexível para orientar a política do comércio exterior, não deu os resultados esperados, devido à crescente resistência dos importadores no que se refere ao café, provocando uma diminuição das exportações.

8. Enstretanto, as dificuldades por que atravessa a economia brasileira não decorrem somente do déficit do intercâmbio comercial.

9. Balanço de pagamentos não constituiu em si mesmo um fato econômico de importância fundamental. Está entrosado no conjunto da economia de um país dependendo de vários fatores quer internos ou externos.

O montante de recursos que o Banco pôde inverter, a título de financiamento a empreendimentos essenciais está limitado pelas suas disponibilidades financeiras.

10. A legislação do Banco prevê as seguintes fontes de recursos que devem ser aplicados em benefício do desenvolvimento da economia nacional:

- a) adicionais ao imposto de renda;
- b) importâncias recolhidas compulsoriamente, de ordem do Ministro da Fazenda, e abrangendo, dentro das respectivas limitações máximas anuais, até 4% do valor dos depósitos das caixas econômicas, até 25% das reservas técnicas que as companhias de seguro e capitalização devam constituir cada ano, até 3% da receita anual

dos órgãos de previdência social, excluída a importância correspondente à quota da União;

c) o Fundo Especial de Juros de Amortizações e Resgate das Obrigações do Reaparelhamento Econômico; e

d) depósitos judiciais.

11. Informa o Banco que nos três exercícios já decorridos nem todas as partes contribuíram para formar as disponibilidades do Banco. A facilidade deferida ao Executivo, para determinar recolhimentos compulsórios à caixa da entidade, não foi aplicada senão em referência às companhias de seguro e de capitalização. Essa circunstância determinada por motivos de ordem superior relacionados, sobretudo com a precária situação financeira das instituições de previdência, importam na automática redução dos recursos estimados em quase 3 bilhões de cruzeiros, isto é, cerca de 32% das disponibilidades previstas para a aplicação no triênio.

12. Como se não bastasse essa ocorrência, as companhias de seguro e capitalização passaram a não recolher as quotas determinadas pelo Ministério da Fazenda, sendo que, segundo as estimativas, o recebimento de 25% do acréscimo anual das reservas técnicas das empresas em causa deveria proporcionar ao Banco recursos da ordem de 540 milhões de cruzeiros no biênio 1952-1953. No entanto, conforme se observa do balanço financeiro a 31 de dezembro, apresentado às páginas 166 a 170, o montante dos referidos depósitos foi apenas de Cr\$ 253 milhões.

13. Deduz-se, do exposto, que os recursos do Banco sofreram forte redução, nos exercícios passados, em relação ao que se estimou pudesse ser arrecadado.

14. Em verdade de um total de 8,8 bilhões de cruzeiros que deveriam ser aplicados em investimentos, somente foram escriturados a favor do Banco 5.500 bilhões, dos quais Cr\$ 5.260 provenientes da arrecadação dos adicionais ao imposto de renda.

15. De acordo com o relatório do Banco, dois fatores se antepuseram a uma ação mais dinâmica do Banco: a falta de recolhimento acima referida e a ausência do prometido financiamento externo.

16. É sabido que os empréstimos concedidos pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e do Banco de Importação e Exportação, não atingiram a US\$ 200 milhões.

17. Apesar de todas essas circunstâncias adversas acima referidas, o Banco até 31 de dezembro de 1954 havia firmado 25 contratos de financiamento, ascendendo o valor total somente em moeda nacional, a 4.138 bilhões de cruzeiros, e US\$ 186 milhões de dólares.

18. Verifica-se, pelos dados constantes da tabela à página 86, que 73% do total dos financiamentos concedidos pelo Banco, se destinou a ferrovias, cabendo aos empreendimentos relacionados com a produção de energia elétrica a parcela de 10%.

19. Pelas razões acima descritas, o programa do Banco para o corrente exercício está parcialmente prejudicado. As disponibilidades efetivas do Banco em 1955, não ultrapassarão de Cr\$ 3,5 bilhões, suficiente apenas, para possibilitar a manutenção do ritmo de desembolso necessários à concretização dos empréstimos já aprovados e contratados e permitir a concessão de alguns poucos financiamentos, nos setores ferroviários e de energia elétrica.

20. A criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, constituiu, sem dúvida, importante passo no sentido da melhor orientação dos investimentos públicos. Entretanto, relewa notar que as fontes de receita do Fundo do Reaparelhamento Econômico, estão a esgotar-se uma vez que tais fontes de receita foram criadas apenas por cinco anos devendo o Governo propor novas fontes de rendas ou a prorrogação pura e simples da legislação em vigor, se desejar modificar características fundamentais da economia brasileira, deslocando o país da categoria de sub-desenvolvimento para a de nação industrializada.

21. Ao encerrarmos nossa rápida apreciação do Relatório em exame, sugerimos que a Comissão de Economia transmita ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico as congratulações pelo trabalho apresentado sobre o programa desenvolvido no setor do reaparelhamento econômico e opinamos pelo arquivamento do mencionado relatório.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1955. — Fernandes Távora, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Sá Tinoco — Tarcisio Miranda.

Pareceres ns. 839 e 840, de 1955

N.º 839, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número 4-55, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração desta Casa a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária, firmada pelo Brasil e a Itália.

Relator: Sr. Lourival Fontes. Através da Mensagem n.º 4-55, o Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional a "Convenção de Conciliação e Solução Judiciária", firmada pelo Brasil e a Itália, a 24 de novembro de 1954.

2. Tem essa Convenção por escopo substituir, inovando, a de "Arbitramento Geral", firmada pelos dois países a 22 de setembro de 1911.

Como esclarece o Chefe do Governo em sua Mensagem, o artigo 44 do Tratado de Paz com a Itália prescrevia que cada uma das Potências Aliadas e Associadas deveria notificar ao Governo italiano, dentro de um prazo de seis meses, a contar da entrada em vigor do mesmo Tratado, uma lista dos atos bilaterais que desejaria manter em vigor ou revogar,

entre os concluídos com aquele país, anteriormente à guerra, sempre que os mesmos não colidiram com os dispositivos do próprio Tratado de Paz. Ora, entre esses atos, figurava a toda Convenção de Arbitramento geral, por cuja manutenção se interessavam os governos do Brasil e a Itália, como instrumento regular do processo de arbitragem para solução das controvérsias que pudessem surgir entre os dois países. Assim, por nota dirigida à Embaixada da Itália, em 4 de julho de 1949, o Itamarati propôs a negociação de um novo tratado sobre a matéria, fastadas certas características obsecutivas contidas no documento de 1911.

3. A Convenção, que ora se pretende aprovar, prevê dois processos para a solução das controvérsias entre os dois países: a das comissões permanentes de conciliação e o judiciário, entendido este como recurso à Corte Internacional de Justiça, quando infrutíferos os trabalhos das mesmas. Exceção faz-se de tais processos e controvérsias já anteriormente reguladas por disposições contidas em outras convenções vigentes entre as partes.

Nos artigos 4 a 15 da Convenção estão contidas as normas reguladoras da comissão permanente de três membros escolhidos na lista dos membros da Corte de Arbitragem de Haia, que não sejam designados pelas partes, nem tenham a nacionalidade de qualquer uma delas.

Baldados os esforços conciliatórios, qualquer das Partes poderá solicitar que a controvérsia seja submetida à Corte Internacional de Justiça. E, o caso em que esta não reconheça caráter jurídico à demanda, convém às Partes em que a mesma seja resolvida *ex aequo et bono*. A decisão da Corte Internacional de Justiça será executada de boa fé pelas partes. O processo nesse Alto Tribunal está regulado pelos artigos XVI a XIX.

Finalmente, os artigos XXII e XXIII tratam das dúvidas que possam surgir da interpretação ou da execução da Convenção, assim como a denúncia e validade desta, que é de 5 anos, a partir da data da troca dos instrumentos de ratificação. Do ponto de vista constitucional, nada obsta a que seja aprovada a Convenção em foco, para a qual esta comissão, na forma regimental, apresenta o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 32-55

Art. 1.º É aprovada a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária, firmada pelo Brasil e a Itália, em 4 de novembro de 1954.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955. — Leopoldo Cunha Mello, presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Gilberto Marinho. — Rui Palmeira. — Benedicto Valadares. — Argemiro Figueiredo.

N.º 840-55

Da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 4, de 1955, do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

Em Mensagem datada do dia 31 de dezembro do ano passado, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária, firmada pelo Brasil e a Itália, em 24 de novembro de 1954.

Em 22 de setembro de 1911, o Brasil assinou com a Itália uma Convenção de Arbitramento Geral que já não atende aos interesses de ambos os países dada as suas características obsecutivas.

Valendo-se, pois, do que estabelece o artigo 44 do Tratado de Paz com a Itália, segundo o qual as Potências Aliadas e Associadas poderão manter em vigor atos bilaterais com aquele país ou revigorar os que foram firmados antes da guerra, o Ministério das Relações Exteriores, através da nota dirigida à Embaixada da Itália, em 4 de julho de 1949, propôs a negociação de um novo tratado sobre a matéria.

Assinala a exposição de motivos do Itamarati que "tanto o Governo brasileiro, como o italiano, estavam interessados em que fosse mantido um instrumento diplomático que regulasse o processo de arbitragem para a solução das controvérsias que pudessem surgir entre os dois países".

Das negociações resultou a presente convenção que prevê dois processos para a solução de controvérsias entre as duas partes contratantes: o das comissões permanentes de conciliação e o da Corte Internacional de Justiça, no caso de falhar o primeiro processo.

Na hipótese da Corte Internacional de Justiça não reconhecer caráter jurídico à controvérsia, as partes contratantes convêm em que a mesma seja resolvida *ex aequo et bono*.

O aspecto constitucional da matéria foi devidamente examinado pela Comissão de Constituição e Justiça. Somos, pois, de parecer favorável Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo da que aprova a Convenção em apreço. Sala das Comissões, em 13 de junho de 1955. — Georgino Avelino, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Bernardes Filho. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Benedicto Valadares.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Paulo Fernandes. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Lúcio Bitencourt. — Cesar Verqueiro. — Moura Andrade. — Alô Guimarães. — Saulo Ramos — (9).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Maynard Gomes. — Sá Tinoco. — Guilherme Malaquias. — João Villasboas. — Othon Mäder. — Moisés Lupion. — Armando Câmara — (7).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, segundo orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, desejo prestar homenagens especiais a dois eminentes vultos desaparecidos durante a realização do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, quando estava em recesso o Senado.

Paleceram nesta Capital, o General Fernando Saboia Bandeira de Melo e Monsenhor Sizinio Galvão.

O primeiro, um profissional das armas feito nas rudes lidas da caserna, galgou todos os postos da hierarquia pelas suas excelentes qualidades. Oficial de tropa, oficial de Estado Maior e instrutor fez todos os cursos da carreira com excepcional mérito. Distinguiu-se em todas as comissões que exerceu, merecendo, por isso, a retribuição dos colegas e, mesmo, da Pátria.

Monsenhor Sizinio Galvão, modesto paroco de aldeia, piedoso sacerdote, ajudava uma comunidade sertaneja a suportar com menos rigor a dureza da vida. Sua atitude, sempre pacificadora, fez com que, em muitas oportunidades, deixasse de se tornar sangrenta a competição política num dos municípios onde a luta partidária é

mais acesa e viva. Sabia distribuir suas atividades entre o zelo evangélico e as obras sociais, servindo ao rebanho que muito amava.

Sr. Presidente, rendidas estas homenagens, a duas figuras integrantes de duas profissões que se irmanam na prática do sacerdócio, uma de devoção à Deus e outra de devoção à Pátria, trago, agora ao conhecimento do Senado que assumi um posto executivo na campanha do ilustre General Juarez Távora.

Não exagero nem amplifico o que me vai na alma, neste momento, se vos disser que somente nas vésperas daquele longínquo, inolvidável e glorioso 3 de outubro de 1930, experimentei tão vivas emoções cívicas, tão intensas quanto as que me ocupe fruir e provar, nestes dias derradeiros. Senti reacenderem-se agora, em meu espírito, aquela mesma flama que me possuiu nos dias da mocidade e que o sacrifício da própria vida não era contrapêso nem servia de freios à aventura sublime que pululava na mente e nos corações de toda a juventude militar brasileira, desde a alvorada heroica de 5 de julho de 1922.

Fácil é explicar-vos as origens e a causa desta minha viva e sincera emoção.

Tenho a honra de comunicar à Nação, repito, do alto desta tribuna, que assumi um posto executivo como soldado na campanha eleitoral em prol da vitória da candidatura Juarez Távora.

Serei um cooperador despretencioso e modesto, embora firme e decidido, do mesmo chefe a quem segui e servi nos albores de minha vida pública.

Não é este o momento, nem teria mesmo cabida alguma que eu tentasse aqui um estudo histórico, nem mesmo esboçasse um depoimento singular sobre o que foi, o que deveria ter sido e o que deixou de ser o movimento "tenentista" de que muito me orgulho de ter sido um artífice e soldado, sob o comando direto de Juarez Távora.

Nem tão pouco julgo chegado o instante propício para prestar esclarecimentos sobre o que tem sido e em que tem consistido a minha atuação política, desde a trágica manhã de 24 de agosto último. O que me restringo a assinalar é que, desde aquele terrível instante, deliberei falar o mínimo para agir o máximo, em mercê da preservação, correção, aperfeiçoamento e defesa das instituições democráticas.

Sabem quantos vêm participando dos veementes "entreveros" partidários que têm caracterizado estes últimos onze meses como uma desabalada corrida para o abismo; sabem inclusive, os atuais candidatos presidenciais, e quantos foram cogitados como potencialmente capazes de serem objeto de promoção do conagração nacional, que a minha voz já mais se ergueu que não fosse para indicar o caminho das eleições como a única solução realmente satisfatória para a nossa sobrevivência nacional. Para mim o pior dos candidatos eleitos é preferível ao melhor dos ditadores...

Mas não são estes os temas que me impelem a ocupar, hoje, a vossa atenção. Aquil estou para dizer-vos que o posto executivo com que fui honrado, na campanha em prol da vitória da candidatura Juarez Távora, me proporcionou a ventura de reencontrar-me, já meio centenário, com o tenente que fui aos 23 anos e o mesmo cadete de 18 primaveras.

A causa deste milagre de rejuvenescimento, já de cabelos grisalhos, devo-o a mercê que mereci de Deus, de, nos entrechoques da vida pública, já mais ter perdido, um instante sequer, o ideal. Se tenho agido com realismo político é para melhor servir ao meu idealismo.

E foi, e é tão só por idealismo, pelo mais puro idealismo, que me enfileiro ao lado de um homem singular — o mesmo impávido e impo-

luto tenente de 22 e 24 — homem singular que enos vem dando uma grande lição política. E' ele um candidato, o meu candidato, um homem que somente assumiu compromissos com o bem comum, exclusivamente, com o bem comum, sem as mais mínimas ligações com grupos econômicos ou financeiros e, tendo a coragem de tapelar, diretamente, para o povo brasileiro, em quem pôe e deposita a sua completa confiança.

Orgulhei-me de encontrar, como veteranos da campanha em que me integro, moo se velhos, trabalhando abnegadamente por uma causa, uma grande causa que corresponde aos melhores interesses nacionais.

Sem flama e sem ideal não se objetivam as grandes e duradouras construções políticas.

Mas notai bem, as grandes e duradouras instituições políticas são inviáveis, se não escolhermos para realizá-las um homem de ombros fortes, de mente capaz e, sobretudo, de mãos limpas e de coração puro.

Foi tais razões, foi que o meu partido, entre outras organizações políticas, abriu a Juarez Távora um completo crédito de confiança para que ele dirija a reestruturação democrática, de que carecem as instituições.

Senhor Presidente. Desta prelo cívico há de sair fortalecida a Democracia, a cuja sombra se há de processar o engrandecimento da Pátria, transformando-se, eficazmente, apropriadamente e celeremente, o potencial nacional, em poder nacional para salvaguarda dos interesses nacionais.

Procuremos todos fazer desta nova campanha, uma etapa efetiva no aperfeiçoamento democrático.

Realizemos todos uma limpa página de "fair-play", ajudando o povo com a nossa conduta exemplar, a confiar, definitivamente, no regime.

E' este o meu apêlo. São estas as minhas esperanças, ao assumir o honroso posto executivo que me coube, em prol da vitória da candidatura Juarez Távora.

Senhor Presidente: continuo a falar em caráter estritamente pessoal. Nesta condição, desejo transmitir a todos os governadores de Estado do Brasil um apêlo para que adotem atitude igual a do eminente Gov. Antônio Balbino de Carvalho Filho, da minha querida Bahia, mandando imprimir cédulas em número e quantidades iguais, para todos os candidatos, entregando-as aos partidos. Seria uma cooperação eficiente e equitativa, considerando-se a despesa como uma extensão do material eleitoral que é fornecido pelo Governo Federal. Cobriria, além disso, e pelo menos, em parte os inconvenientes de não se ter adotado a cédula eleitoral, que seria o adequado instrumento para coibir abusos conhecidos e proclamados contra a lisura dos pleitos.

Exemplo como este que nos dá o ilustre Prof. A. Balbino, governador da Bahia, cujo grande e querido povo muito me honro em representar nesta Casa; exemplo como o que nos deu o eminente Governador da gloriosa Bahia vale como um índice de que, do prelo de 3 de outubro, podemos e devemos esperar a continuação do processo de consolidação e aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras.

São êsses os meus votos e também as minhas esperanças.

Que Deus o permita (Muita bem. Muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Juracy Magalhães o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nercu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho, terceiro orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, quarto orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a cidade do Rio de Janeiro, nos últimos dias, viveu, sem dúvida, momentos culminantes da sua história.

Jámais, na paisagem da Capital da República, fora possível avistar-se, sentir-se, perceber-se espetáculo tão empolgante; jámais fora possível perceber-se uma demonstração de fé e civilização como a dos oito dias passados! O Congresso Eucarístico aqui realizado será comentado no mundo inteiro como exemplo de sucesso, em que não se sabe o que mais admirar: se a beleza do cenário, se a riqueza de ensinamentos, se, enfim, a demonstração de fé e de civismo de um povo que, cheio de liberdade e confiança, veio à praça pública para fazer dos céus da Guanabara o seu templo e, das terras do Brasil, o pedestal de onde pudesse erguer preces em louvor da Eternidade.

Sr. Presidente, acompanhei a organização do Congresso Eucarístico desde o começo, e não pude ocultar de vez em quando a dúvida e a incerteza. A dúvida de que em tão pouco tempo se cumprisse programa tão extenso; e a incerteza de que tanto trabalho e esforço tivesse o coramento da cooperação universal das populações que aqui viessem, cooperação que tingem avaliar senão depois que a sentem e percebe e dela toma partido.

O que se viu, entretanto, foi mais de um terço da população da Capital da República afluír para as ruas, concentrar-se na Praça do Congresso Eucarístico e ali não somente demonstrar seu sentimento de fé e confiança mas, também, a sua capacidade de organização, a capacidade de manter a ordem e de seguir a direção das autoridades superiores.

Sr. Presidente, congratulo-me desta tribuna com a população do Rio de Janeiro, que soube receber os peregrinos do Brasil e do resto do mundo com tamanhas provas de carinho, hospitalidade e apreço.

Justo seria também, que eu sublinhasse a atuação das Autoridades Eclesiásticas. Sobre o assunto, todavia, outros oradores certamente se manifestarão. Não devo, porém, deixar de exaltar a cooperação das autoridades civis na realização do Congresso, que transcendeu de uma simples demonstração de fé para se transformar numa prova de civismo, de disciplina e civilização — repito — nesta grande Capital da República.

Merece os maiores elogios a atuação do Prefeito da metrópole. O Rio de Janeiro, cidade tão cheia de problemas e de senões, em que tantas vezes falta o mais essencial e essencial: ganhou-se; tornou-se como que a expressão da hospitalidade brasileira, hospitalidade que realiza milagres e tudo prevê para que todos se sintam bem.

Sr. Presidente, a cabeça, o coração, o espírito, a coragem, a serenidade para realizar tudo isso, foi, sem dúvida, o Prefeito Sr. Alim Pedro, que preparou condignamente a Capital da República para o 36.º Congresso Eucarístico Internacional.

É de justiça também ressaltar aqui a figura do Coronel Geraldo Menezes Côrtes, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública, que foi uma das maiores expressões de disciplina e de ordem observadas nessa assembleia de milhares e milhares de pessoas. Nunca o tráfego do Rio de Janeiro esteve tão normalizado como na hora em que, pelas circunstâncias, deveria ser menos normal e mais atrapalhado.

O Sr. Ezequias da Rocha — V. Exa. está dizendo uma verdade.

O SR. APOLÔNIO SALES — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Ezequias da Rocha — Aproveito a oportunidade para manifestar, também, minha alegria e meu aplauso a todas as autoridades, pela demonstração que deram do seu espírito de realização e organização, que bem alto diz dos foros de civilização do povo brasileiro. Estou de pleno acordo, portanto, com as palavras de elogio de V. Exa. às autoridades brasileiras, federais e municipais, que corresponderam à confiança da Metrópole e do Brasil.

O Sr. APOLÔNIO SALES — Muito se adeço o aparte de V. Exa. que, secundando meus aplausos às autoridades que cooperaram para o sucesso do Congresso Eucarístico, diz bem do seu espírito de justiça e, por outro lado, a veracidade do que expunho ao Senado.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tem V. Exa. toda a razão; não sei o que foi maior na realização do Congresso — se a ordem, a organização ou se o espírito de fé cristã que se apresentou de maneira que muito honrou o povo brasileiro.

O Sr. Ezequias da Rocha — Diz muito bem V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALES — V. Exa. ressaltou outro aspecto que merece registro nos Anais do Senado — a fé demonstrada pelo povo. Esta é uma das credenciais que nos autorizam a dizer que o brasileiro quando aspira grandes empreendimentos, sempre os leva a cabo.

Sr. Presidente, retomo o fio das minhas considerações. Eu ressaltava a atuação do Sr. Chefe de Polícia na organização do tráfego e na manutenção da ordem na aglomeração humana jamais vista na Capital da República.

Justo é dizer que tudo foi feito sem aparatos bélicos ou policiais, como se cada um dos auxiliares do Coronel Geraldo Côrtes encarnasse o espírito daquele que ordenava, ou seja o espírito de harmonia, de cooperação, de caridade cristã, digamos assim, com que todos se empenhavam para que a ordem fosse observada e não houvesse atrapalhamento, nem perturbações.

O Rio de Janeiro teve oportunidade de demonstrar, como nunca o fizera antes, que é possível manter a ordem em tão grande massa de povo como aquele que assistiu as cerimônias religiosas do 36.º Congresso Eucarístico Internacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sabe V. Exa. por que? Porque, a meu ver, todo esse povo se encaminhava num sentido de paz, que é o sentido religioso por excelência. Daí o espetáculo que tivemos diante dos olhos e a que V. Exa. se refere com tanta propriedade.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito grato a V. Exa. pelo aparte que também põe em relevo outro aspecto dessa cooperação universal para a realização do grandioso certame.

Tive o ensaio de procurar na imprensa do Rio de Janeiro, tão fiel na expressão dos fatos que dignificam a nossa terra, trechos que fixassem os aspectos do Congresso Eucarístico. Encontrei em quase todos os jornais cariocas páginas que merecem figurar nos Anais do Senado, e a sua beleza, mas não seria possível transcrever tudo disseram. Quero, entretanto, pedir a atenção dos Srs. Senadores para o oportuníssimo artigo publicado no "O Globo", de 22 deste mês, quando o Congresso Eucarístico vivia suas horas finais de maior pompa e de maiores demonstrações coletivas.

Esse artigo, sob a epígrafe "Reflexões sobre o Congresso Eucarístico Internacional", retrata, expõe e ressaltava tudo quanto digo neste discurso, mas o faz com a propriedade daquelas que meditam na banca quando intentam descrever sinteticamente imensas belezas como as que nos proporcionaram o magnífico certame.

Sr. Presidente, dispense-me de ler o artigo, mas peço a V. Exa. o faça publicar ao pé do meu discurso, para que fique para sempre gravado nos Anais do Senado que concordamos plenamente com as expressões em que esta vasado e que correspondem, fielmente ao que constituiu o 36.º Congresso Eucarístico Internacional.

Antes de terminar, vou revelar ao Senado um pensamento que me passou pela mente todas as vezes em que, sentado numa daquelas cadeiras azuis, ergui minhas preces junto com o povo para a felicidade do país.

Lembrei-me de que há uma imensa aspiração de que o Rio de Janeiro seja sempre a grande cidade brasileira do Atlântico, a inextinguível cidade de beleza, a linda Guanabara.

Smpm, o aspiramos, mas, no coração dos brasileiros, outra aspiração há, que não vai de encontro às belezas desta Capital. Para que haja normalização da administração pública do Brasil e a cidade do Rio de Janeiro seja naturalmente bela, despida dos fastígios de uma administração pomposa, desejamos se erga, se construa bem traçada e bonita cidade, no planalto Goiano, localizando-se lá a capital do Brasil.

Sr. Presidente, é sabido que já existe área do grande Estado de Goiás destinada à futura capital do Brasil. Numa daquelas cadeiras azuis, do Congresso, quando ergui preces a Deus, tinha diante dos olhos a imensa cruz de legítimo pau Brasil, tirado das matas da Bahia, dos recentes onde se realizou a primeira missa no nosso território.

Aquela Cruz, para onde irá? Certo, não ficará na praça até agora denominada "Praça do Congresso" quem sabe se o Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara não poderia destiná-la ao sítio exato da futura e grande Capital do Brasil?

Desta tribuna, apelo para que S. Eminência a torne um marco definitivo das terras desapropriadas em Goiás, destinadas a serem futuramente o Distrito Federal.

Os Srs. Kerginaldo Cavalcanti e Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como nacionalista que sou tenho sempre visto com grande simpatia a obra de igreja no meu País. Não falo apenas como católico, mas, também, sob esse aspecto especial. Por isso, permito-me dizer a V. Exa. que, em todas as regiões da pátria, a cruz se encontra simbolicamente implantada, posto que sobre ela se alicerçou esta grande nação.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Exa. e ouvirei, com prazer, o do nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — No Brasil, a cruz representa a unidade do povo e sua confiança nos destinos da religião e da Pátria.

O SR. APOLÔNIO SALES — Interpreto os apartes de V. Exas. como apelo ao apelo a S. Em.ª Cardeal, no sentido de que aquela cruz seja fincada no território do futuro Distrito Federal, e marque não só a sua posse, como também o primeiro dia da grande cidade que lá se há de erguer.

Estas palavras encerram meu discurso de congratulações com as autoridades eclesásticas e civis, com o Prefeito municipal, o Chefe de Polícia, com os cariocas e toda a grande nação brasileira.

O Sr. Ezequias da Rocha — Concordo plenamente com as palavras de V. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — Faço os melhores votos para que essa Cruz de V. Exa. preconiza para marco de fundação do novo Distrito Federal não seja simplesmente material mas sobretudo, moral, criando a nova civilização, que podemos e devemos construir.

O SR. APOLÔNIO SALES — Obrigado a V. Exa.

Estes os votos que o orador pede ao Senado acompanhe, no grande desejo de ver o Brasil viver, sempre à sombra da Cruz. (Muito bem, muito bem. Palmas).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR APOLÔNIO SALES EM SEU DISCURSO. REFLEXÕES SOBRE O CONGRESSO EUCHARÍSTICO INTERNACIONAL

Os que só acreditam nas coisas materiais, os hedonistas, os cépticos os revoltados, os indiferentes, deveriam ter ido terça-feira à noite à Praça do Congresso. Veriam que, acima das suas limitações, há força espiritual que governa homens e povos, infundindo na frágil criatura humana um sopro de fé, banhando-os num halo de esperança, confundindo os ricos e pobres, governantes e governados, nivelando-os diante de Deus que é a fonte da suma igualdade no tratamento misericordioso que a todo dispensa em graças, às mais das vezes merecidas.

Não é possível imaginar nada capaz de exceder o espetáculo que o Rio de Janeiro ofereceu ao mundo, na sessão inaugural do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional. Mais de quinhentas mil pessoas, de todas as classes, de todas as nacionalidades, de todos os ângulos do Brasil e do mundo, encheram aquele imenso anfiteatro. Não houve um atropelo, ninguém disputou um lugar privilegiado. Cada qual ficou onde devia e onde pôde. Naquela imensa mole humana um único sentimento comandava as almas: a devoção pelo Corpo de Deus a comunhão entre o homem e o Criador, a pública renovação, em massa, da crença no mistério divino. Uma espécie de grandioso plebiscito, atestando fidelidade a Cristo e a Sua Igreja.

Nestas épocas conturbadas, nestes declives da História, manifestações como aquela transcendem sua própria substância e aliam ao testemunho confessional da Fé uma espécie de mobilização geral para que não pereça a ordem cristã ameaçada. Se ouzássemos descer das alturas em que paira o Sacramento da Eucaristia, poderíamos dizer que a reunião foi, ao mesmo tempo, um comício civil contra as subversões pregadas e planejadas pela materialismo dialético, contra todos os regimes que se fundam na destruição da família, na implantação do coletivismo, na supressão da liberdade, na negação da idéia de Pátria, na escravização da pessoa humana.

Aqueles milhares e milhares de fiéis, que enchem o enorme recinto da Praça do Congresso, não compareceram ali simplesmente para retificar sua filiação ao Catolicismo apenas no conjunto dos seus dogmas, mas para significar ao mundo que estão igualmente decididos a lutar para que sobreviva a sociedade política, que corresponde aos preceitos da Religião. O que todos queremos é o direito de orar nos nossos templos, que Cesar não se aproprie do que é de Deus, que a pretensão de serem atendidas as reivindicações dos trabalhadores não se destrua a tábua dos valores sociais, que não se substitua a Providência por um Estado onipotente e prepotente, esmagando todas as iniciativas licitas, que sejam tão proscritos os que abusam do poder econômico co-

no os demagogos que exploram os sofrimentos do povo para alimento de suas paixões de mando, que a transformação do salarido e o advento de melhores condições de vida para todos se processe dentro das regras prescritas pela "Rerum Novarum" e outras encíclicas papais, fora dos alicerces da revolução marxista, fim supremo do comunismo, hoje fortalecido pelas instituições ditatoriais da Rússia Soviética. O catolicismo quer continuar ao sol, sem regressar às catacumbas, como nas épocas em que os imperadores de Roma banhavam no sangue dos crentes seu imperialismo despótico.

Por isso, a Religião não se contém no âmbito dos templos e comanda seus adeptos, para sustentá-la nos embates da vida pública, em que se decide a maneira de viver dos indivíduos e dos povos. Sem adotar qualquer partido, a não ser o da Fé, sem se misturar com as facções, sem intervir diretamente nas escolhas, feitas pelos cidadãos, de seus governantes ou mandatários, o Catolicismo se conserva equidistante de cada um deles quando se trata de preferências de grupos. Não está, entretanto, ausente quando a luta cívica transcende esses limites a ameaça aniquilar a sociedade política fundada nos princípios de liberdade, da justiça, da igualdade ou seja, nas bases políticas do Cristianismo. Essas, são conquistas, feitas pelos homens, sob a inspiração divina, da qual diretamente descendem.

Aí é que o sentido ecumênico da Igreja se confronta com a realidade do poder temporal. Se este se organiza sob o modelo das tiranias, das ditaduras totalitárias, do paganismo elevado a religião de Estado, a Igreja cumpre defender a volta ao domínio das franquias espirituais, sem restrições, para que sob esse clima possa prosseguir na missão de salvar as almas.

Coube ao Brasil a honra de se tornar sede do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional. Grave encargo para o nosso país. Em nossas condições atuais, quando esta cidade se encontra num período de transição entre a velha urbs colonial e a metrópole grandiosa, em que se está transformando sobrecarregada a administração municipal de problemas de solução imediata quase impossível, como o tráfego congestionado, a água deficiente, as ruas revoltas pelas novas construções, não foi sem medo que esperamos a chegada de milhares e milhares de peregrinos, receosos de um ruído insucesso, que comprometeria nossas tradições de hospitalidade, nosso: foros de cultura, nossa posição já afirmada no mundo.

O próprio local escolhido para as cerimônias aumentava as apreensões gerais. Ficaria pronto a tempo e hora, com aquela enorme remoção de terra do morro em demolição, para a imensa área indispensável às reuniões? E as nossas angustiadas vias públicas suportariam o excesso de tráfego? E a água? E a hospedagem? E o abastecimento de gêneros? E os serviços de ordem? E tudo mais quanto era preciso para o brilho do Congresso estaria à altura do que desejávamos? As interrogações afligiam os mais otimistas e, graças a Deus, aumentavam o zelo dos agentes do Poder Público, dos dignitários da Igreja, dos homens e mulheres que, juntos, se entregavam à grande tarefa.

- Pois os cépticos, os demolidores, os indiferentes, tiveram terça-feira a melhor das respostas, quando centenas de milhares de pessoas encheram a Praça do Congresso, as adjacências, os edifícios vizinhos. Calcula-las todas em um milhão não é exagero. E o milagre se realizou aos nossos olhos deslumbrados, sem uma falha, com a mais completa unidade entre bra-

sileiros e estrangeiros. Ali estiveram a praia e o morro, os abastados dos bairros da zona sul e o subúrbio, os nacionais e os estrangeiros. Flutuavam ao vento da noite as bandeiras de todas as nações livres, empunhadas pelos seus peregrinos. Quando a Procissão Eucarística, vinda do mar, sob luzes de cores dos holofotes da Marinha, tocou terra e entrou na Praça, um vento de lenços brancos agitou entre vivas a imensa mole humana, um rio de velas acesas foi deslizando entre as margens abertas pela maior multidão que o Brasil já contemplou, enquanto hinos sacros encriam a vastidão da noite.

Como testemunho de Fé na missão divina da Igreja não é possível desejar nada mais expressivo. O Brasil estava ali, "bem brasileiro", porque honrava alguns séculos de devoção ao catolicismo, que presidiu, desde a Primeira Missa, os seus destinos e que o acompanhou em suas crises, que o encorajou em suas horas graves.

Ninguém entretanto, deixará de associar a cerimônia eucarística com a significação político-social, que ela por igual representa. Aqueles milhares de compatriotas presentes, além dos que nas selvas ou nas cidades, nos pontos mais centrais do território ou na sua orla marítima, levantavam os corações a Deus, queriam igualmente dizer que esta Nação não transigirá jamais com a sedição vermelha, que tenta solapar os nossos alicerces de povo livre, para escravizá-lo às diretrizes cruéis de uma potência estrangeira através da pregação marxista. Esta não é só a que nos vem confessadamente do Oriente, por seus adeptos. É também — e talvez mais perigosa — a que se disfarça sob as tabuletas de partidos de meia-esquerda, a que se encontra ao serviço de um susseito nacionalismo econômico, a que se cobre com o manto de um shakespeariano ciúme pela dignidade nacional, mas que faz o jogo encomendado por serhores alienígenas, praticando com promessas amigas a tarefa essencialmente traiçoeira de todas as "quintas-colunas".

O Congresso Eucarístico não nos trouxe apenas a oportunidade de fazermos uma imponente prova de Fé: Serviu também para uma pública retomada da consciência de nós mesmos e para nos convenceremos de que podemos chegar às mais altas realizações, ao preço de uma vontade firme e bem orientada. O triunfo não foi só da Igreja, foi também brasileiro, da nossa capacidade criadora, do nosso espírito de cooperação em todos os planos.

Não seria justo que ao louvar ao povo, pelo seu comportamento exemplar, esquecêssemos quanto é devido aos altos dignitários eclesiásticos e ao Prefeito da cidade e seus diligentes auxiliares. Agora ficamos sabendo que muitas das nossas crises nascem dos nossos erros, da nossa imprevisão, do nosso desleixo, da nossa apatia. Ainda com o cheiro da inocência indígena.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do Expediente. Não há mais oradores inscritos.

Antes de passar à ordem do dia, recordeo ao Senado que, amanhã, às 9 horas, na Pavilhão do Touring Club na Praça Mauá, deverá embarcar S. Em.^a o Cardeal Legado Pontifício.

Pediria à Comissão designada para recebê-lo, nesta Casa, que lá comparecesse para, em nome do Senado, apresentar-lhe nossas despedidas.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Peça ordem) Sr. Presidente, faço parte dessa Comissão, mas solicito a V. Ex.^a a gentileza de me substituir, porque a hora do embarque de S. Eminência tenho compromisso inadiável.

Não fôra este motivo, teria muita honra de representar o Senado, prestado homenagem a S. Ema. Reverendíssima, o Cardeal Benedetto Aloisi Masella.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão é composta dos nobres Senadores Apolônio Sales, Caiado de Castro, Atílio Vivacqua, Novaes Filho, Domingos Velasco e Moura Andrade. Para substituir o nobre Senador Juracy Magalhães, designo o Sr. Senador Rui Palmeira.

Sobre a mesa um projeto que virá ser lido.

É lido e vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Resolução n.º 11, de 1955

Prorroga o prazo estabelecido no art. 56 da Resolução n.º 4, de 1955.

Artigo único. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no art. 56, da Resolução n.º 4, de 31 de janeiro de 1955.

Justificação

Trata-se do prazo de seis meses, estabelecido no art. 56, da Resolução n.º 4, de 1955, para que seja elaborado novo Regulamento da Secretaria do Senado, na base dessa Resolução.

Considerou-se que a execução desta pode suscitar e tem suscitado dúvidas que exigem mais tempo para serem dirimidas, e que daí pode resultar, e já foi sugerido até, que se tenha de modificá-la.

Convém, por isso, que seja adiada a elaboração desse Regulamento, para que possa êle, tanto quanto possível, ser definitivo.

Da o projeto.
Sala das Sessões, em 27 de julho de 1955. — A Comissão Diretora: Nereu Ramos. — Gomes de Oliveira. — Ezequias de Rocha. — Carlos Lindemberg.

O SR. PRESIDENTE:

Passa à

ORDEM DO DIA

Votação em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 309, de 1955 do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 13 do mês em curso): tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, proferido oralmente na sessão de 15 do corrente, e dependendo de parecer da mesma Comissão sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

Parecer n.º 841, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas n.º 1 e 2 ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A emenda n.º 1 de autoria do eminente Senador Apolônio Sales fixando a data de 1.º de janeiro de 1956 para que a Lei entre em vigor, visa evitar o uso da cédula oficial nas eleições de 3 de outubro do corrente ano.

A emenda n.º 2 de autoria do nobre senador Heitor Medeiros renova a pro-

pósito da n.º 1 e estabelece o método de "introdução gradativa da cédula oficial".

O método proposto pela emenda n.º 2 não admite o emprego da cédula oficial nas eleições estaduais e nacionais depois de 12 e 20 anos, respectivamente da data da promulgação da Lei.

Entre as finalidades do projeto, avultando na atual conjuntura política destaca-se a de criar a candidato eleito o clima de acatamento e de respeito originário da incontestabilidade do seu mandato.

Ora, assim sendo, as emendas prolatórias devem ser rejeitadas como inconvenientes, posto que privariam o eleito e a nação desses elementos de segurança, de estabilidade e de legitimidade democrática que só uma eleição, escoimada de vícios, pode assegurar.

Quanto ao aspecto constitucional nada temos a opor.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Novais Filho. — Aracimir Figueiredo. — Atílio Vivacqua. — Rui Palmeira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, esta inoção da cédula oficial já em outras oportunidades foi discutida dos pontos de vista da sua inconveniência e da sua inoportunidade.

Desta feita há, porém, aspecto novo a focalizar na declaração de voto que passo a proferir.

Sr. Presidente, ao ensejo da discussão do requerimento de urgência desse projeto, levantei uma questão de ordem.

Pareceu-me que, face ao disposto no art. 27, letra b, do nosso Regimento Interno, esse projeto não poderia sequer ser oferecido ao conhecimento do Senado, porque, não continua, para seu apoiamento, a assinatura da maioria absoluta dos seus membros, como exige o art. 72 da Constituição Federal.

A questão de ordem, por mim levantada, foi resolvida por Vossa Excelência com uma dupla autoridade — a de jurista de indiscutíveis credenciais, e a de Presidente desta Casa, aplicador severo do seu Regimento.

Todos nós, aqui, admiramos e respeitamos essas duas autoridades de Vossa Excelência.

De minha parte, a admiração e o respeito, muito altos, não me levam a concordar sempre, a não divergir, às vezes.

Aliás, na minha divergência daquele momento, defendi a autoridade de Vossa Excelência, inscrita no citado dispositivo do nosso Regimento Interno, dando-lhe uma extensão que outros colegas não lhe dão. Persegi dar-lhe uma faculdade que Vossa Excelência, cautelosamente, não quis exercer.

Ainda bem.

Já agora, apresenta-se o projeto com parecer favorável ao seu aspecto constitucional, emitido pelo nobre e culto Senador Daniel Krieger a quem em escolha feliz, confiei a missão de relatá-lo na Comissão de Constituição e Justiça, de que me honro de ser Presidente.

Data venha, Senhor Presidente, continuo a pensar, como já me manifestei.

Ser-me-ia muito agradável, em seu honroso, estar na companhia de Vossa Excelência do inteligente e culto Senador Daniel Krieger.

Ademais seria cômodo porque poupar-me-ia de estar nesta tribuna e de intervir aos meus eminentes colegas a provação de curules.

Não tenho a velidade de me ocupar meu ponto de vista ao Senado, nem

mesmo a qualquer dos meus eminentes colegas. Tenho o hábito de ter opiniões, formada através de raciocínios lentos, e bem intencionados.

Defendo-as com rara pugnacidade, porque se não o fizesse deixaria a impressão de não tê-las com sinceridade, com convicção, mas, com avoamento, sem meditação, ou, com oportunismo, com maliciosos objetivos.

Discordando do parecer do meu nobre companheiro da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Daniel Krieger, mas, discordando sem solução da continuidade crescente da admiração e da amizade que Sua Excelência me merece, continuo a entender e sustentar ferir esse projeto grandemente o artigo 72 da Constituição Federal.

E, de acordo com a opinião que já manifestei, que continuo a ter, passo a sustentar essa inconstitucionalidade, com a qual ainda se procura instituir, no nosso sistema eleitoral, a bulhenta inovação da cédula oficial, já rejeitada, há poucos dias, pela Câmara dos Deputados.

No artigo 72 da nossa atual Constituição, está declarado:

"Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras."

Com o mesmo objetivo, isto é, de evitar a *legomania*, os excessos das leis, se orientaram as nossas Constituições de 1891 a 1934.

O artigo 72 da Constituição de 1946 é, em outros termos, repetição dos artigos 40 e 47 das Constituições de 1891 e 1934, onde se lia:

"Os projetos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. (Art. 40 da Constituição de 1891)."

Em expressões mais sóbrias, dizia-se, em texto constitucional de 1934:

"Os projetos rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa" (Constituição de 1934, art. 47).

Não incluiu a Constituição de 1934, na proibição — projetos não sancionados —, que, aliás, eram redundantes.

Evidentemente, os projetos não sancionados já estão incluídos nos projetos rejeitados.

Como se vê, sempre com os mesmos propósitos, as nossas Constituições republicanas proibem a renovação de projetos rejeitados na mesma sessão legislativa.

A Constituição de 1946, porém, atenuando a proibição, muito proveitosa, admitiu a renovação desde que ela tivesse a aprovação

da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras.

Os preceitos gerais se acauam pelas exceções que lhes são, expressamente, admitidas. Essas exceções, porém, não se ampliam a qualquer pretexto.

De 1824 a 1946, da mais remota a mais recente das nossas Constituições, o nosso Poder Legislativo sempre foi bicameral.

Na história e no Direito Moderno, a dualidade de Câmaras é a regra.

Nos diversos sistemas políticos do Mundo, democráticos, republicanos e monárquicos, Estados federais e unitários, domina o bicameralismo.

De preferência, nos Estados federais, pelo bicameralismo se realiza e pratica o princípio federativo.

A história atesta que diversos países têm passado do regime unicameral para o bicameral, como por exemplo, México, Estônia, Iugoslávia, Equador, Bolívia e Perú.

Pela dualidade de Câmaras se assegura a estabilidade da opinião parlamentar.

Os adversários desse regime encontram um dos seus argumentos, mais batidos, exatamente, na possibilidade de choques e atritos entre as duas Câmaras legislativas, na repetição,

numa delas, de projetos na outra rejeitados, conduzindo ambas ao congestionamento de trabalhos, a dificuldades invencíveis.

O art. 72 da nossa Constituição, já adotado em 1891, teve em mira evitar, no nosso sistema bicameral, esse defeito, esse inconveniente, tão apontado pelos adversários do bicameralismo.

A proibição de repetir emendas e projetos, do mesmo conteúdo, já recusados na mesma sessão legislativa, é um corolário do próprio sistema. É um meio de defendê-lo; de prestígio. Admite-se, agora, a repetição, mas com restrições — exigindo-se a assinatura da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras.

Dois Câmaras legislativas sempre em harmonia, repetindo e aprovando uma ou que a outra fez, propôs, na realidade, seriam demais. Bastaria uma delas.

Por vezes, duas Câmaras sempre em choque, em atritos, repetindo uma ou que a outra já rejeitou, os trabalhos legislativos se tornariam inúteis; as duas Câmaras perderiam toda a autoridade.

A nossa Constituição, distribuindo muito bem a competência das nossas duas Casas Legislativas, dando, a uma delas, a iniciativa de determinadas matérias; a outra, atribuições privativas, excepcionais e específicas; as duas colaboração conjunta, na forma determinada em seus textos, adotou mais, em previdência, na defesa do próprio sistema bicameral, a proibição constante do seu art. 72.

Comentando esse artigo, escreve Pontes de Miranda:

"Se fosse possível repetirem-se os projetos ou proposições de lei, as deliberações do Poder Legislativo, ficariam a merce de assobramentos invencíveis de trabalho. Em certos países o governo pode renovar os projetos várias vezes."

No Brasil, o art. 72 dirige-se a todos os que têm a iniciativa das leis, e não só aos membros do Poder Legislativo; porém adotou atitude prudente:

— ao princípio da irrepitibilidade dos projetos vetados na sessão, admitiu a exceção da propositura pela maioria absoluta de qualquer das câmaras. Com isso, sem desatender, à necessidade de se afastar a insistência, o assobramento de trabalhos, se prestou atenção ao valor das circunstâncias que se tornavam mais presentes, ou simplesmente mais perceptíveis. (Com. à Constituição, vol. II, fls. 82).

Ainda recentemente, quando da discussão do pedido de licença do senador Lino de Matos, baseado na lição de Carl Schmitt, sustentei que uma Constituição e a Lei fundamentam um regime. É uma série de princípios unitários numa unidade política, uma ordenação de conjunto.

"É a ordenação fundamental determinante do modo e maneira de ser exercida a autoridade pública."

Teoria da Constituição — Tradução espanhola — Rev. Derecho Privado).

A interpretação dum texto constitucional qua quer que seja ele, não se pode fazer isoladamente, mas, em decorrência, em sintonia, dos princípios gerais, das vigas mestras do regime, que nortearam a ordem básica do Estado.

Na hermenêutica constitucional, as regras de fundo dominam, sem restrições, as de forma, como doutrina o Sr. Pontes de Miranda, nestes termos:

"Na interpretação das regras gerais da Constituição, deve-se procurar, de antemão, saber qual o interesse que o texto teve em vista proteger."

É o ponto mais rico, mais sólido — o conceito central em que se apoia a investigação exegética. (Com. à Constituição, vol. I).

Em harmonia com tais ponderações, com esses princípios dominantes em hermenêutica constitucional, no entendimento e aplicação do citado artigo 72 da Constituição de 1946, devemos investigar qual o objetivo que o inspirou.

É claro, claríssimo, salto da visão mais superficial, ter tido esse preceito a providência de evitar o asseveramento dos trabalhos legislativos, os atritos entre as duas Casas do Congresso Nacional, atritos dos quais ambas sairiam desprestigiadas.

É indistigável que, com o projeto n.º 15, se procura restaurar o que à Câmara foi proposto, mais ou menos em dez emendas. Proposto e rejeitado.

Ressuscita-se com esse projeto — a inovação da cédula oficial —.

Na Câmara, a inovação, constante do projeto Edgar Costa, apareceu como emendas; no Senado, surge transformada em projeto.

Ali e aqui, com nomes diversos, a substância da iniciativa, da proposição, é idêntica.

O nome do seu batismo na nomenclatura dos atos legislativos não importa. O nominalismo não domina a essência das cousas. Não lhes altera a finalidade.

Com as emendas e o projeto se colima a mesma conclusão:

Incluir no nosso sistema eleitoral a famosa cédula oficial, já rejeitada na Câmara dos Deputados.

Essa a verdade indistigável. O que não se conseguiu com o rótulo de emendas, pretende-se obter com o título de projeto.

Mas, a mudança do hábito não conseguiu disfarçar o monge.

Sob certo aspecto, a emenda, quando não é pior que o soneto, tem, nos trâmites legislativos, mais expressão que os próprios projetos, que as proposições iniciais.

Um projeto emendado é, em presunção, um projeto melhorado, revisito, corrigido.

A proibição de repetir projetos rejeitados numa das Câmaras seria uma fiação se como projetos novos, se pudessem apresentar emendas velhas, já rejeitadas.

Para fortalecimento da opinião que estou a defender e sustentar, data venia, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, tenho para suprir as deficiências de minhas luzes, a autoridade dos mais credenciados comentadores das nossas Constituições, sobre esse mesmo princípio da irrepitibilidade dos projetos já rejeitados.

Leia-se, por exemplo, João Barbalho, que, assim se manifesta, referindo-se ao art. 40 da Constituição de 1891:

"Os projetos rejeitados são evidentemente os que em qualquer das duas Câmaras não obtêm a maioria de votos necessários à sua aprovação e neles se incluem não só os não aprovados pela Câmara revisora, como os que caem na própria casa onde se iniciaram. Assim se deve entender porque a Constituição usa de termos genéricos, compreensivos de toda a espécie de projetos, que não tenham sido aprovados, sem particularizar esta ou aquela, sem distinguir. E se não pode haver lei sem o concurso das duas Câmaras, ao que viria um projeto rejeitado pela outra na mesma sessão."

Esta inteligência do art. 40 não é só a consagração e garantia do veto recíproco das duas casas do Parlamento, como também um freio à legomania, diminuindo o pródigo de legislar, que é um dos piores achaques das assembleias.

Segundo os nossos mais autorizados léxicos, renovar não é só fazer de novo, reparar, corrigir, mas também "estabelecer o que estava interrompido, recomeçar, repetir, continuar."

Repele uma Câmara o projeto da outra? Esse projeto rejeitado não continua, não se repete na mesma sessão, nem como proposto, nem renovado ou corrigido.

Uma Câmara não adota um projeto nela mesmo iniciado? (É o caso em foco).

Tinha o direito de emendá-lo, corrigi-lo, substituí-lo por outro melhor, e não o quis fazer, o projeto rejeitado por este modo também não pode ser reproduzido na sessão atual em que foi apresentado."

E conclui João Barbalho, com rara mestria:

"A proibição de repetir ou renovar projetos rejeitados é ampla e compreende-se que, se fosse lícito apresentar o projeto com alterações para não parecer o mesmo, ficaria autorizada a purla, a inutilização da providência que prescreve o art. 40: bastaria uma alteração em ponto acessório para alegar-se diferença entre os projetos."

É certo que "nenhuma cláusula da Constituição pode ser interpretada de maneira que destrua seus fins óbvios, quando outra interpretação, igualmente concorde com as palavras e com o sentido delas, os robusteça e proteja."

(Com. a Constituição de 1891, fls. 154 e 155)".

A alteração de emenda para projeto, desde que a essência, a substância, o assunto de uma e outra iniciativa, são idênticos, é argumento de todo improcedente, repellido pelo bom senso.

Um outro comentador da Constituição de 1891, Aristides Milton, também ampara o ponto de vista que estou a defender.

Diz o citado comentador: "Adotar um projeto, que na mesma sessão, já tiver sido rejeitado, valeria uma desconsideração aos poderes públicos, ou um choque entre os ramos do Poder Legislativo, como pensa Rossi."

Não renovar, também na mesma sessão, projeto não sancionado, é meio indireto de provocar a mediação, o estudo mais detido e minucioso, a reflexão mais demorada, enfim, sobre a matéria, que já uma vez deixou de merecer o assentimento do Poder Executivo."

(Com. à Constituição de 1891 fls. 203 e 204).

A identidade dos projetos ou iniciativas que, por não terem tido aprovação, não podem ser renovados, deve aferir-se não pelas palavras, pelos termos de sua redação, mas, pela ideia, pela substância.

"Sine lege non est verba earum tenere, sed vim ac potestatem". (Obra citada).

Ainda outro comentador da Constituição de 1891, o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Carlos Maximiliano, também, em comentário ao seu art. 40, oferece-me seu valioso apoio, declarando:

"A proibição do art. 40 deve entender-se logicamente ao caso em que se altere a forma, a aparência, porém, se mantenha a essência das disposições rejeitadas"

(Com. à Constituição de 1891 fls. 453).

Por último, ainda Aurelino Leal, em comentário à Constituição de 1891 art. 40, escreveu:

"O art. 40 envolve uma proibição aos deputados e senadores de apresentarem de novo, projeto que foram rejeitados na mesma sessão. Fica ao critério de cada um estudar o assunto, para ver se há ou não identidade. Se, porém, algum deles apresenta um projeto idêntico a outro que fora rejeitado, não pode ser apresentado."

tado, deve-se supôr que o fêz convicto de que não havia identidade. O art. 40, é incontestável, tem caráter de generalidade". (Obra citada, fls. 879).

No regimento do Senado, anteriormente a 1930, lia-se no art. 123: "Compreendem-se na proibição do art. 40 da Constituição de 1891, as proposições que tenham por fim o mesmo objeto e o regime pelos mesmos meios, embora diferentes as formas empregadas". Já na vigência da Constituição atual, o Sr. Temistocles Cavalcanti, em comentários ao seu art. 72, assim se manifesta:

"O art. 72 impõe uma restrição à renovação — dos projetos de lei que não lograram aprovação ou por terem sido rejeitados ou porque não obtiveram sanção. A restrição é natural para evitar-se repetição de projetos já rejeitados e que não devem ser renovados para não entulhar os trabalhos legislativos com matéria já apreciada e rejeitada.

É uma espécie de *res judicata*". E, como que prevendo a malícia de certos legisladores, insinuando-lhes um astucioso expediente, diz mais, em conclusão o ilustre atual Consultor Geral da República:

"Nada mais fácil, porém, do que ilidir o preceito constitucional atribuindo forma e mesmo conteúdo diversos aos novos projetos, sem alterar a substância dos mesmos. Renova-se o projeto portanto com outra aparência, mas conserva a sua substância, o que pode muitas vezes acarretar a sua aprovação". (Obra citada, vol. II, fls. 164-65).

Num dos seus interessantes artigos, sob o título "A Cedula Oficial no Senado", com muito bom senso, conclui o jornalista Otto Prazeres:

"Se o objetivo contido em uma emenda rejeitada for considerado compatível com a sua renovação, na mesma sessão legislativa, sob a forma de projeto, forçados seremos a aceitar a reciproca e aceitar como emenda o objetivo rejeitado sob a forma de projeto. E teremos dessa maneira, anulado de modo completo o dispositivo constitucional". (Jornal do Comércio, 21-7-1955).

Muda-se a indumentária, mas o corpo é o mesmo. O que se chamou emenda passa a apresentar-se como projeto.

É precisamente, o caso do projeto n.º 15. Não há quem, lendo as emendas sobre a instituição da cedula oficial, no nosso sistema eleitoral, rejeitadas pela Câmara, possa, mesmo ao mais superficial raciocínio, negar que a essência, a substância das emendas não estejam nos propósitos do projeto número 15.

Quando essa tal inovação da cedula oficial, foi apresentada no projeto Edgar Costa, se disse, se gritou, se explorou que, rejeitá-la, seria não querer reforma alguma do nosso deficitente Código Eleitoral. Seria pretender-se a continuação da fraude dos nossos pleitos eleitorais, até agora, verificadas.

Isto diziam, gritavam, assoalhavam os zelosos e zelotes da moralização do nosso processo eleitoral. Era então, face ao clamor público encomendado em favor da inovação, a própria razão de ser de toda a reforma desejada.

Com a cedula oficial salvar-se-ia o regime. Assim, as emendas a seu respeito, rejeitadas pela Câmara, na realidade, assumiam grande expressão no projeto, na reforma proposta pelo Ministro Edgar Costa.

Pode-se, sem exagero, afirmar, que resumiam toda a reforma desejada.

A mudança de nome de emenda para projeto, dum nova iniciativa sobre a famosa cedula oficial, não pode, sob qualquer pretexto, qualquer que seja o seu novo rotulo, encobrir, disfarçar, fazer crer que, nessa nova iniciativa, não existe, em clareza meridiana, o mesmo propósito.

Não importa, repetimos, que, agora, se apresente, como projeto, aquilo que se rejeitou como emenda.

Com esse critério, de troca de nomes da iniciativa, ali, emenda, aqui, projeto, a proibição do art. 72 da Constituição transformar-se-á numa burla.

Jamais será espediada. Em qualquer projeto, mesmo sem nenhuma afinidade com a sua matéria, excentricidade muito comum no nosso Parlamento, disfarçado em emendas, se pode enxertar aquilo que, em outros projetos, já foi rejeitado; e, com o título de projeto, se podem renovar, assuntos rejeitados em emendas.

E o *faire la navette*, isto é, a dança de iniciativas e proposições dum Câmara para outra, emenda e projetos de Herodes para Pilatos, assoberbarão com dificuldades invencíveis todo o trabalho das duas Câmaras, diminuindo-lhes ainda mais a autoridade.

Ao ponto de vista em que me coloquei, duas objeções foram opostas.

Alegou-se que, na votação das leis orçamentárias, a nossa tradição legislativa está cheia de exemplos de emendas rejeitadas na Câmara, depois renovadas e aprovadas no Senado, sem que se tenha, até agora, feito qualquer protesto sobre a constitucionalidade desse procedimento.

Essa objeção é fraca. É fragilíssima. Não posso aceitá-la, embora a alta autoridade de quem ela partiu.

As leis orçamentárias são leis para vigência, em prazo certo. Têm a denominação vulgarizada de leis anuais. Não são, propriamente, leis, ordinárias. São leis de meios, e os meios variam muito, de ano para ano.

A própria Constituição, pondo em relevo a sua especificidade, em seção especial, sob a epigrafe — Do Orçamento —, traça-lhes o processo de elaboração legislativa.

A proibição de renovar, na mesma sessão legislativa, agora, de só renovar com a assinatura da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras, só abrange os projetos de leis, verdadeiramente tais (Vide artigo 67 e 72 da Constituição).

Jão Barbalho, Aristides Milton, Aurelino Leal, Carlos Maximiliano, Temistocles Cavalcanti e outros comentaristas de nossas Constituições de 1891 a 1946, são acordes em afirmar — que as leis orçamentárias não estão incluídas na vedação.

Ao disposto no art. 40 da Constituição de 1891, haverá exceções, indagava João Barbalho? E responde a seguir:

"O texto proibitivo, terminante e amplo, parece repeli-las; mas as disposições de uma lei devem se entender em concordância, umas pelas outras, e em conformidade com seu fim.

Si o art. 40, pelos motivos que já vimos, impede, na mesma sessão legislativa, a renovação dos projetos rejeitados e dos vetados, o art. 74, parágrafo 1.º e 17 impõe que em cada ano, haja lei de orçamento de receita e despesa da República e lei de fixação da força nacional. Como prescindir dessas leis anuais? E é para que elas se façam que existem os parlamentos, sendo essa votação anual um dos característicos do governo democrático.

E são ainda indispensáveis em vista do que dispõe o art. 72, parágrafo 1.º e 30 (Constituição de 1891), segundo os quais o cidadão não é obrigado a fazer senão em virtude da lei e não se lhe pode cobrar imposto algum sem lei que

o autorize, bem como não se completarão contingentes dos Estados para a força armada sino "de conformidade com a lei annual de fixação de força".

Ora, evidentemente todas estas disposições citadas foram estabelecidas para se cumprirem de um modo racional, sem se prejudicarem.

Não se pode admitir que alguma tenha força de impedir em absoluto a execução de qualquer delas. Supô-lo fora atribuir aos constituintes um pensamento absurdo, espurio e anárquico. Será preciso pois conciliá-las, de modo que não se revoguem, que não se anulem; e isto se obtém restringindo o limite da limitação, sem quebra da coesão e harmonia geral do sistema.

Podem certamente coexistir com eficiência, sem nada perder do seu valor, e concorrendo para funcionar regularmente o sistema da Constituição, admitindo-se, — por exceção ao art. 40, — que os projetos de leis anuais, rejeitados ou não sancionados, se possam renovar na mesma sessão, e desta arte se resolve a dificuldade.

Esta solução se impõe como irrecusável, estriba-se nos motivos e razões fundamentais das disposições citadas, evita-lhes a antinomia, fa-las coerentes com o disposto em outras salvando assim o espirito da Constituição, mantendo o equilibrio dos poderes e efetividade das garantias que ela estabelece".

(Obra citada, fls. 155). Na mesma orientação, afirma Aristides Milton:

"A proibição do art. 40 só atinge aos projetos de lei verdadeiramente tais, e de que trata o art. 36; (Const. de 1891) escapando, portanto dela quaisquer outras medidas e providências, que o Congresso porventura tome, no desempenho de suas funções constitucionais.

Da regra taxada pelo art. 40 excetuam-se os projetos de orçamento e fixação de forças armadas. (Com. à Const. de 189, folhas 208 e 209)".

Sobre o caráter de generalidade da proibição do artigo 40 da Constituição de 1891, Aurelino Leal escreveu:

"Os constitucionalistas têm, entretanto, com razão, excetuando do seu domínio o orçamento e as leis de fixação de forças, porque não admitir a possibilidade da sua renovação, no caso de rejeição ou de veto, seria descumprir os ns. 1 e 17 do artigo 34 da Constituição, e do dispositivo de uma lei se entende que ele não pode anular um preceito da mesma lei. Como é obrigatório orçar a receita e fixar a despesa federal anualmente, e, também anualmente, fixar as forças de terra e mar, é claro que é indispensável recomençar tais operações quando as primeiras tentativas não surtiram efeito, porque do contrário não se farão anualmente o que anualmente deve ser feito. Com os demais projetos, porém, não se dá o mesmo, porque na Constituição não se encontra principio algum que os ampare na capacidade da sua renovação na mesma sessão". (Obra citada, fls. 880).

Ainda, no mesmo sentido, lê-se em Carlos Maximiliano:

"A proibição do artigo 40 deve estender-se logicamente ao caso em que se altere a forma, a aparência, porém, se mantenha a essência das disposições rejeitadas.

Excetuam-se as leis de orçamento e de fixação de forças, em virtude do artigo 40 combinado com o 34, ns. 1 e 17. Não se interpretam textos isolados. O próprio nome de leis anuais, convence de

que devem ser votadas para doze meses.

Conseqüentemente, se um projeto é rejeitado, compete à Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 29, iniciar, na mesma sessão ordinária, o estudo e a votação de outro sobre o assunto do primeiro". (Obra citada, fls. 453).

Mas, a renovação da matéria orçamentária rejeitada pela Câmara dos Deputados, desde que a iniciativa sobre essa matéria a essa Câmara pertence, razoavelmente, deve ser de sua iniciativa.

Uma outra objeção me foi lembrada.

No seu douto parecer, o Senador Daniel Krieger recorda um antecedente de renovação, no Senado, sem assinatura da maioria absoluta dos seus membros, dum projeto, rejeitado pela Câmara, sobre o Noroeste do Brasil.

Confesso não conhecer, em detalhes, esse caso. Não posso, assim, afirmar que a iniciativa do Senado, em essência, em substância, seja idêntica à que foi recusada, pela Câmara.

Louvando-me nos altos créditos do meu nobre colega, aceito a existência do precedente.

Mas, um erro não justifica outro.

Os erros repetidos não se erigem em acertos.

Se esse precedente se verificou foi um atentado à Constituição, o qual não pode justificar outro, transformando-se em orientação desta alta Casa do Parlamento Nacional.

O Senado, no nosso sistema bicameral, é um órgão colegiado de elite, com funções excepcionais e específicas.

Entre essas, incumbê-lhe, face ao artigo 64 da Constituição *suspender ou não a execução no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.*

Não é concebível, pois, seja o Senado de qualquer forma, o iniciador de leis que atentem contra a Constituição.

Face às considerações que venho desenvolvendo, concluo, reafirmando a minha opinião, ser o projeto n.º 15 inconstitucional porque não foi assinado pela maioria dos membros desta Casa.

Sobre a inconveniência e importunidade do mesmo projeto, já em discursos anteriores e pareceres na Comissão Mista de Reforma Eleitoral tive, ensejo de considerá-lo inconveniente e inoportuno.

A cedula oficial, no meu entendimento, tão sincero quanto o de qualquer dos seus exaltados defensores, é uma medida para a qual o nosso eleitorado não está preparado, nem esclarecido.

Será um fator a mais para o abstencionismo dos nossos pleitos eleitorais.

Transformará a fraude num monopólio em mãos de certos juizes eleitorais e das Mesas receptoras, os maiores responsáveis, senão os únicos, por todas as irregularidades dos nossos pleitos eleitorais.

Facilitará a fraude, antes das eleições, durante, e nas apurações.

As nossas leis eleitorais, como as demais, só tem faltado quem as aplique bem.

Nada mais do que *bons applicadores*.

Quando à importunidade agora, com maioria de razão, de acordo com a palavra da própria Justiça Eleitoral, a cedula oficial, mesmo votada, não alcançará o pleito de 3 de outubro próximo.

Sr. Presidente. Com os argumentos que venho de expor, reafirmo ao Senado o meu ponto de vista sobre a inconstitucionalidade dessa nova proposição da cedula oficial, recentemente rejeitada pela Câmara dos Deputados.

Não é crível, *data venia*, repele o bom senso, que a Constituição quando, no seu artigo 72, exigiu um quorum especial para a renovação de projetos de leis, tivesse em vista apenas evitá-los na forma e não na sua essência, na sua substância, no seu conteúdo.

Quando, em emenda, ou em projeto, o enquadramento da proposição na nomenclatura dos atos legislativos não importa, se quer a renovação, se pretende repetir matéria, conteúdo de emendas ou projetos já rejeitados, na mesma sessão legislativa, já recusados, deve-se obter a renovação do assunto — a maioria absoluta dos membros da Câmara, em que a renovação é tentada.

Não é possível que uma emenda de determinado conteúdo, recusada numa das Câmaras, possa, com o título de projeto, ou vice-versa, ser renovada, na mesma sessão legislativa, noutra Câmara.

Nesses termos, de acordo com a interpretação dos seus hermenutas mais autorizados, de 1891 a 1946, se entende se tem praticado o preceito constitucional dos arts. 40, da Constituição de 1891, 47 da de 1934, e 72 da de 1946.

A Constituição de 1946 já foi mais transigente que as de 1891 e 1934.

Já admitiu, na mesma sessão legislativa, a renovação de projetos de lei recusados com a assinatura da maioria dos membros de qualquer das Câmaras.

O precedente que se pretende abrir no Senado, ensejará um chorrilho de projetos, pendurados como emendas, em outros projetos, de emendas com o rótulo de projetos, tudo repetindo, com mudanças de nomes, com troca de forma, o mesmo conteúdo de projetos e emendas já rejeitados.

Provocará atritos constantes no nosso sistema bi-cameral, entre as duas Casas do Parlamento Nacional.

E, então, os trabalhos legislativos serão dobrados, enfrentando dificuldades invencíveis, tornar-se-ão, pela morosidade, obras de Santa-Engrácia, inúteis, desprestigiando Câmara e Senado.

A necessidade duma reforma do nosso Código Eleitoral é, por todos nós, no Parlamento e nos Partidos, sentida e reclamada.

Nada justifica que, pra essa reforma, se chegue até a atentar contra a Constituição Federal.

A cédula oficial é uma inovação que não virá acabar, nem diminuir as fraudes dos nossos pleitos eleitorais.

Essas fraudes existiram, existem, existirão porque a Justiça Eleitoral não tem querido evitá-las, nem mesmo puni-las.

Algumas vezes, tem mesmo sido o maior responsável, pela sua convivência com elas.

Fm conclusão:

Os argumentos com os quais acabo de sustentar o meu ponto de vista sobre a inconstitucionalidade, inconveniência e inoportunidade do projeto n. 15, mal alinhados na forma têm, todavia, fonte sadia — a lição dos melhores comentadores de nossas Constituições de 1891 a 1946.

Têm, para mim, o esforço dos meus estudos e dos meus raciocínios. Têm a sinceridade de minhas convicções.

Em debates de assuntos como esses, de aspecto doutrinário, muitas vezes, tenho começado só, e, afinal, terminado em boas companhias. Aplaudido, e, até vencedor.

Seja como for, não leve o Senado a mal a tenacidade com que defendo os meus pontos de vista, e a convicção sincera de todos estes.

Tive, nesta declaração de voto, um propósito que deve ser reconhecido: colaborar com os meus nobres pares na discussão e votação do projeto, ora em debate. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, para encaminhar a votação.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Paar encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, encontra-se novamente em apuro a discussão de projeto de lei que restabelece a cédula oficial para as próximas eleições presidenciais.

A Nação está suficientemente esclarecida quanto aos inconvenientes e conveniências da medida. Não preciso, pois, repetir que o Partido Social Democrático não alcançou as vantagens preconizadas para o restabelecimento da verdade nas eleições, tomando, assim, posição contrária à inovação.

Renova-se agora a tentativa de instituição da cédula oficial, através de projeto de lei que, em poucos artigos, pretende anular o deliberado por maioria esmagadora não só da Câmara dos Deputados como do Senado Federal.

Sr. Presidente, não analisarei os inconvenientes ou convenientes da medida, pois, toda a Nação conhece o pensamento do Partido Social Democrático. As fraudes de que tanto se fala dependem menos da lei do que dos homens. Na verdade, do que tem acontecido no "processamento eleitoral de toda hora, nas impugnações feitas até o momento, não há especial menção às cédulas com que se vota.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Realmente, a Nação tem conhecimento de que o Partido Social Democrático e outras agremiações partidárias não desejam a instituição da cédula oficial.

O SR. APOLÔNIO SALES — Perfeitamente.

O Sr. Fernandes Távora — E também não ignora que tal sistema seria a salvação do regime democrático, no momento verdadeiramente comprometido.

O SR. APOLÔNIO SALES — Lamento dizer que é equivoco de Vossa Excia. Não se pode imprimir, a uma simples forma de votação poder carismático; que seja a salvação do País a adoção do sistema do qual Vossa Excia. é paladino dos mais sinceros, permita-me que o diga.

O Sr. Fernandes Távora — Não se trata de poder carismático, e sim de evitar o futuro de votos, pois, a persistir nessa forma, não haverá certeza de coisa alguma as eleições continuarão a ser uma fraude, como tem acontecido até agora.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sou daqueles que acreditam na veracidade das eleições que nos trouxeram ao Senado e aos postos da administração. Se se tratasse simplesmente de um sistema de votação, responsável pela desonestidade que vai por aí agora, muito fácil seria redimir o País.

Tenho a experiência do meu próprio Estado em que fraudes eleitorais campearam, muitas vezes, sem que jamais se apontassem as cédulas como fatores responsáveis. Outros inconvenientes foram abontados e o P. S. D. nacional defendeu da tribuna do Senado e da Câmara dos Deputados fórmulas posteriormente corrigidas e melhoradas, pela contribuição e cooperação dos líderes dos demais Partidos.

Sr. Presidente, lamento, dentro dos dez minutos de que disponho — tão curtos para expor as minhas idéias — não poder continuar explicando as razões por que não creio no poder carismático da cédula oficial...

O Sr. Fernandes Távora — Sinto que a inflexibilidade do tempo não me permita apartear V. Excia., se não iria convencer o nobre colega de que a adoção da cédula oficial não é ilógica.

O SR. APOLÔNIO SALES — Prossegurei meu discurso solicitando a atenção do nobre colega para outro aspecto importantíssimo. O Senado,

casa da serenidade nas decisões legislativas, deve meditar que estamos a pouco mais de dois meses das eleições. Se aprovado o projeto em regime de urgência em primeira discussão demorará ainda quinze ou vinte dias a voltar ao plenário para segunda discussão. Em seguida irá à Câmara dos Deputados, onde também em regime de urgência poderá ser aprovado dentro de quinze e vinte dias. Haverá decorrido um mês.

Que acontecerá? O Sr. Presidente da República será constrangido a sancionar projeto que irá tumultuar as eleições vindouras de maneira irremediável pois, nessa hora, nem o Poder Executivo nem o Poder Judiciário nem o Poder Legislativo poderão furta-se de espalhar pelo Brasil inteiro a cédula oficial. Haverá carência de tempo, para que, dentro dos quinze dias que restarão, se imprima a cédula oficial. Antecipar-se a providência é impossível. Haverá sempre a dúvida de ser ou não aprovado o projeto e até mesmo a de não ser sancionado.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O bom senso nos aconselha a não aprovar a cédula oficial menos porque não haja necessidade desta reforma eleitoral no futuro mas pela premência de tempo. Estamos a dois meses do pleito e, por conseguinte, não se justifica modificação radical no sistema de eleição. V. Ex.ª está argumentando com muita propriedade.

O SR. APOLÔNIO SALES — V. Ex.ª tem toda a razão. Esse o grande argumento da serenidade.

Sr. Presidente, o Senado não pode lançar o processo eleitoral vindouro no tumulto que evidentemente se verificará se este projeto for aprovado, como se pretende.

Sr. Presidente, tenho aqui o testemunho do nobre Senador Carlos Lindenberg que há pouco me deu conhecimento de informação do Presidente do Tribunal Eleitoral opinando que para vigorar o novo sistema é necessária uma emenda transferindo-o para as futuras eleições porque não há mais tempo para o cumprimento, da lei nas de outubro próximo

O Sr. Fernandes Távora — Seria preferível que houvesse emenda nesse sentido, a se fazer o que se pretende.

O SR. APOLÔNIO SALES — Pergunto então, o Senado da República vota uma lei sabendo de antemão que ela não poderá ser cumprida?

Assim, deixando de parte as próprias convicções partidárias, as conveniências de que não acredita no poder carismático da cédula oficial, tenho o dever de afirmar ao Senado que um inconveniente imenso na aprovação desse projeto é mais uma oportunidade que se dá para tumultuar o ambiente político do país. Penso que isto fatalmente acontecerá se a matéria for aprovada pela Câmara dos Deputados até meados de setembro. Não acredito que se possam realizar eleições por essa forma.

Os salvadores, então, pedirão o seu adiamento.

Haverá, ainda, atrás de tudo, esse propósito? Não acredito. Creio na sinceridade e no patriotismo dos que subscreveram este Projeto de Lei. Conheço-os intimamente e estou certo de que nunca passou pelas suas cabeças tal pensamento.

Este país, porém, é imenso, cheio de controversias, e não faltarão os aproveitadores, os exploradores do tempo, para cedo ou tarde tumultuarem as eleições, evitando que o povo exprima seu pensamento, escolha seus dirigentes sejam eles de que partido forem, mas que tenham as credenciais do voto popular, do voto majoritário, do voto livre. É preciso que não nos deixemos enleiar pela lábia dos carismáticos salvadores do país. (*Muito bem muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto. De acordo com o Regimento, a votação será artigo por artigo. Em votação o artigo 1.º Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*.)

Está aprovado.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador Apolônio Sales.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o artigo 1.º (*Pausa*.)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam o artigo 1.º (*Pausa*.)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que o aprovaram e levantaram-se os que o rejeitam (*Pausa*.)

Manifestaram-se a favor 23 senhores Senadores e contra 4.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Assis Chateaubriand — Arêa Leão — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Caiado de Castro — Benedito Valadares — Cesar Vergueiro — Antonio de Barros — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Silvío Curvo — Gomes de Oliveira — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger (27).

— Responderam à chamada 27 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número. Fica adiada a votação.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, vou ler telegrama que recebi do nobre Senador Othon Mader, a respeito do projeto que esta Casa deixou de votar por falta de número, a fim de que fique consignado em ata.

"Sendo provável que não possa estar presente quando da votação do projeto que institui a cédula oficial, quero manifestar meu apoio e solidariedade ao referido projeto, que tem no ilustre colega um eminente patrono e dedicado defensor da moralização das eleições. Atenciosas saudações. — Senador Othon Mader. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente." (*Muito bem; muito bem!*)

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 398, de 1952, que modifica dispositivos do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais e do Código de Processos Penal, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 359, de 1955, pela constitucionalidade, e n.º 774, de 1955, contrário, quanto à conveniência.

O SR. PRESIDENTE:

— A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 777, de 1955, da emenda do Senado

ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 84, de 1954, que concede isenção de direitos de importação à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para importação de uma "Caterpillar".

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)
Encerrada
A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia nos termos do Art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 281-55, do Sr. Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão de 23-6-1955); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Peço o parecer da Comissão de Finanças, da qual é relator o ilustre Senador Alberto Pasqualini.

O SR. ALBERTO PASQUALINI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto em exame tem por objetivo autorizar a doação à "Associação das Damas de Caridade", instituição de assistência social, com sede na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, de dois terrenos de marinha para nêles ser construído o "Asilo da Velhice".

A Comissão de Justiça do Senado pronunciou-se pela constitucionalidade do projeto e a Comissão de Trabalho e Assistência Social ofereceu-lhe um Substitutivo em que a doação é substituída por ajoramento gratuito, conservando a União o aumento direto, segundo é usual em casos dessa natureza.

É preciso ainda considerar que os terrenos em questão naviam sido, anteriormente, aforados à Prefeitura de Itaqui, que deles, não obstante, se desinteressou não se fazendo, no projeto, nenhuma referência a esse aspecto, ao passo que no Substitutivo, está prevista a rescisão desse aforamento anterior.

No artigo 3.º do Substitutivo se declara que o aforamento ora em exame ficará sem efeito, revertendo os imóveis ao domínio pleno da União, se for dado aos mesmos destino diferente do que motivou a sua concessão ou se após dois anos da data desta não estiverem as obras iniciadas.

Tendo sido consultado o Ministério da Marinha sobre o projeto, manifestou-se a ele contrario, sob o fundamento de que se trataria de terrenos ocupados com "postos de fronteira", guarnecidos por contingentes de fuzileiro navais e que nêles seriam brevemente iniciadas obras militares correspondentes. Uma verificação posterior, entretanto, evidenciou ter havido equívoco nessa informação e que os terrenos, a que se referia o Ministério da Marinha, estavam localizados outra área à margem do Rio Uruguai, ao passo que os terrenos em questão estavam situados em uma praça, distante cerca de um quilômetro do referido local.

Nosso parecer é que o Substitutivo da Comissão de Trabalho e Legislação Social resguarda melhor, no caso, os interesses da União e as próprias finalidades da concessão, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, dou-a por encerrada. Fica adiada a votação, por falta de número.

Discussão única do Parecer número 272, de 1955, da Comissão Especial de Estudo da Aplicação do Empréstimo contratado pelo Brasil no Export and Import Bank, apresentando as conclusões do seu trabalho e solicitando delas seja dado conhecimento ao senhor Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
O SR. COIMBRA BUENO:
(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui um dos componentes da primeira comissão que se dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda para tratar da redução de 30% no preço dos tratores.

Em meu Estado, nada menos de 100 agricultores se interessavam pela solução desse problema.

Eis por que desejo consignar nosso aplauso ao Sr. José Maria Whitacker pela maneira eficiente e rápida com que atendeu ao primeiro apêlo da Comissão Especial constituída dos ilustres Senadores Mathias Olympio, Mendonça Clark, Daniel Krieger e Paulo Fernandes. Aliás, aquela Comissão declara que

"o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, estudando os apelos que lhe foram dirigidos por mais de cem parlamentares e por esta Comissão Especial, logo após a sua instalação em 13 de maio de 1955, mandou cancelar o aumento de 30% nos preços dos tratores ora em negociação pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico."

Sr. Presidente, a ação pronta do Sr. Ministro da Fazenda em assunto de tão grande interesse para a classe dos agricultores merece os encômios desta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).
Não havendo mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada. Fica adiada a votação, por falta de número.

No expediente foi lida a Mensagem nº 327, na qual o Sr. Presidente da República comunica as razões do veto ao Projeto de Lei que modifica o parágrafo único da Lei nº 916 de 14 de novembro de 1949, dispondo sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.

Para a apreciação desse veto, convoco o Congresso para o dia 23 de agosto, à hora regulamentar.

Designo, outrossim, para constituírem a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o veto os seguintes Senadores: Ary Vianna, Fausto Cabral e Silvio Curvo.

Está finda a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente; vários Deputados estaduais dirigiram ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas o Requerimento que pass a ler:

"Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Estadual: Requeremos à Mesa, ouvido o plenário, sejam transmitidas cópias deste requerimento aos Excelentíssimos Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda, Ministro da Viação e Obras Públicas, Ministro da Aeronáutica aos Ilmos. Srs. Diretor Geral do Departamento Federal de Obras contra as Secas, Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Presidente da Comissão do Vale do São Francisco, Presidente do Banco do Nordeste e aos nossos

representantes na Câmara Federal e no Senado, para que tomem conhecimento da grave situação em que se encontram as populações alagoanas da área do polígono das secas.

Em consequência de uma estiagem de cerca de 40 dias consecutivos, foram aniquiladas as lavouras da referida área, sobretudo de milho e de feijão, básicas da economia sertaneja.

É natural que essas perdas provoquem uma grave perturbação social e econômica, encontrando-se as populações sertanejas em estado de penúria e sofrimento.

Em virtude disso, os mínguaos estoques de produtos agrícolas da região subiram assustadoramente de preço, aumentando, em consequência, a miséria do povo.

Nos pequenos açúdes não há água para abastecimento das populações.

A paralização de toda atividade agrícola, única fonte de trabalho, deixa ao desamparo os trabalhadores braçais e pequenos lavradores que sem terem o que fazer emigram para o sul, deixando ao abandono suas famílias.

A catástrofe, grave que é, ainda se prenuncia mais terrível, porque, desencadeada em plena estação do inverno, só pode ser sanada com uma provável safra na mesma época do próximo ano.

Diante dessa desesperada situação, cujas consequências não estão ainda plenamente delimitadas, mas sempre possíveis de se ampliarem, nós, representantes do povo alagoano, apeamos veementemente para o Poder Público federal, no sentido de que adot as seguintes medidas:

1.º — Pagamento das cotas do imposto de renda às Prefeituras dos Municípios atingidos pela seca para que estes executem trabalhos de ordem rural.

2.º — Facilidade de empréstimos de emergência às mesas Prefeituras através do Banco do Nordeste do Brasil, com a mesma finalidade, isto é, execução de trabalho de ordem rural.

3.º — Início e ativação nos trabalhos planejados e em curso pelo D. N. O. C. S. nos açúdes de Pariconha, Município de Agua Branca, Riacho do Bode, Município de Santana de Ipanema, Pontiano, Município de Traipu, Carabinhas, e Bonfácio, Município de Palmeira dos Índios, Batalha, Município do mesmo nome e Ôlho D'água do Casa, Município de Piranhas, Riacho do Navio, Município de Mata Grande e Ôlho D'água do Palmeira, em Major Izidro.

4.º — Intensificação dos trabalhos de construção da rodovia Garanhuns-Cachoeira de Pau e Afonso e da rodovia Santana de Ipanema-Pão de Açúcar.

5.º — Construção da ponte sobre o rio Ipanema, na cidade do mesmo nome.

6.º — Reinício da construção da linha de força da Usina Eléctrica de Paulo Afonso a qual se destina aos Municípios de Delmiro Gouveia, Agua Branca e Mata Grande e cujos trabalhos só foram executados no trecho compreendido entre a Cachoeira de Paulo Afonso e a cidade de Delmiro Gouveia.

7.º — Início dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Palmeira dos Índios a Delmiro Gouveia.

8.º — Início ou prosseguimento da construção de todos os campos de posse planejados pelo Ministério da Aeronáutica e para cujos trabalhos existe verba consignada no orçamento da República.

9.º — Execução imediata dos serviços de abastecimento d'água de todas as cidades compreendi-

das na área do polígono das secas cujos estudos já foram há muito realizados.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 8 de julho de 1955. — Renato Vilar. — Antenor Serpa. — Aderval Tenório. — Abraão Moura. — Reinaldo Gama. — Otacilio Cavalcanti. — Pedro Timóteo. — Machado Lobo. — Luiz Coutinho. — José Bezerra. — Humberto Mendes. — Silóé Tavares. — Antonio Malto."

Sr. Presidente, reconhecendo a grave situação que a seca está criando à vida dos meus conterrâneos, que será, talvez, de piores consequências que a de 1952, subscrevo os reclamos dos deputados estaduais da minha terra e apelo para as autoridades federais, no sentido de atenderem este clamor que vem das Alagoas, mais uma vez a braços com o implacável flagelo que tantos infortúnios causa ao heróico povo do Nordeste. (Muito bem; muito bem).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, quando a COFAP foi forçada a aumentar o preço da gasolina, tive ensejo de lançar, desta tribuna meu protesto, especialmente porque na Bahia — onde existe uma refinaria, a de Mataripe — a cotação do produto seria elevada em desigualdade de condições com os demais Estados.

Lerei, para conhecimento do Senado, o telegrama que recebi da Federação do Comércio da Bahia, vadoado nos seguintes termos:

"Senador Lima Teixeira — Senado Federal — Rio.

Comunicamos ao ilustre parlamentar que esta Federação acaba de protestar junto ao Presidente da República contra a nova e absurda majoração do preço da gasolina na Bahia, somente suplantada no Estado de Minas Gerais, que recebe todo o combustível por via terrestre. Apelamos a V. Ex.ª no sentido de iniciar enérgica e objetiva campanha contra tais absurdos dos aumentos dos preços dos combustíveis, que, além de contribuírem para a elevação do custo de vida, promovem, no seio do povo, a descrença na exploração do nosso petróleo. Atenciosas saudações. Orlando Moscoso Barreto de Araujo, Presidente Federação do Comércio da Bahia.

Sr. Presidente, a refinaria de Mataripe destila e refina o petróleo, fabricando, por conseguinte, gasolina para os Estados da Bahia e Sergipe. A renda por ela usufruída — decorrente dos aumentos concedidos pela COFAP — ascende a cerca de duzentos milhões de cruzeiros. Meu Estado, entretanto — justamente o que produz aquele combustível — foi operado com uma majoração exagerada que, como declara o telegrama do Presidente da Federação do Comércio, só é suplantada pela imposta a Minas Gerais.

Sr. Presidente, não compreendo como, justamente quando nos empenhamos em aumentar a produtividade, se promova novo aumento do preço da gasolina, inevitavelmente, causar a maior perturbação às classes produtoras e entravará a marcha, por todos desejada, da elevação do nível de produção.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No Brasil, atualmente só uma coisa de fato progride: os preços.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Temos assistido, constantemente, aos aumentos dos preços, através da COFAP.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não só da COFAP, mas dos tuba-

rões inescrupulosos, do comércio, que vivem roubando o povo e são insaciáveis.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Há, sem dúvida, grande exploração, como acaba de referir o meu ilustre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti. A prova é recente: o Congresso Eucarístico decorreu em ambiente da maior tranquilidade, sem que faltassem gêneros alimentícios à população consideravelmente aumentada com os peregrinos que vieram assistir ao Conclave. Não faltou pão, carne ou qualquer dos gêneros de primeira necessidade. Evidentemente, portanto, não há escassez de produção; o que ocasiona a grave crise do aumento do custo de vida é a exploração desenfreada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É a ganância.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A ganância, como diz muito bem V. Ex.^a

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não afirmo que todos os comerciantes sejam gananciosos ou desonestos. Incontestavelmente, porém, grande parte deles faz dessa exploração à míseria do povo, com a cumplicidade sobretudo do governo, o qual não toma qualquer providência. O Brasil passou a ser a Meca dos contrabandistas. Em toda a Cidade, em toda parte, enfim, encontramos dezenas e dezenas de automóveis que ninguém sabe como entraram no país. O fato é que entraram e para essa exploração não há remédio.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Em parte, concordo com V. Ex.^a, há certa inércia do Governo em tomar as providências necessárias para coibir semelhantes abusos.

Sr. Presidente, acabei de ler o telegrama da Federação do Comércio da Bahia. Encerra aquela despacho assunto de excepcional importância. Os comerciantes serão forçados a clevar, novamente o preço dos seus produtos, em virtude do Governo concordar com a majoração da gasolina, em última análise o combustível indispensável à movimentação de automóveis, caminhões, enfim, de todos os veículos que carregam a produção e facilitam, por conseguinte, o barateamento do custo da vida.

Sr. Presidente, deixo aqui o meu protesto para o que ocorre na Bahia, de referência ao aumento do preço da gasolina.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ocorre no Brasil inteiro. Depois da calamidade-Gudin, vamos ter outra, que não sei como classificar.

Mas, muito breve, darei a classificação a quem quiser.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Apresentarei ao Conselho Nacional do Petróleo requerimento de informações sobre a origem dessa determinação tão descabida quanto prejudicial ao meu Estado e, sobretudo, aos interesses da produção que, nesta hora, estamos no dever de incentivar e não de entrar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Antes do aumento da gasolina conversei com um industrial ligado ao interesse das refinarias, que me declarou não ser necessário concedê-lo,

pois as refinarias obtinham lucros compensadores, senão extraordinários. Entretanto, ei-lo vigorando, não sei para que fim. Será para que o Governo dele lance mão e enfrente a onda de esbanjamento, que anda por aí, ou haverá outros motivos que ignoro? Aguardo o requerimento de V. Ex.^a, para que o Governo informe os motivos do aumento.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Desejaria capacitar-me de que a determinação partiu do Conselho Nacional do Petróleo, com o objetivo de consultar aos interesses da nação, pois pelo que estamos percebendo, nem acreditamos que tenha surgido desse órgão, dado que, segundo o telegrama a que aludi, o aumento só incidiu sobre a Bahia.

Sr. Presidente, deixo aqui meu protesto, na expectativa de rápida resposta do Conselho Nacional do Petróleo, ao requerimento de informações sobre essa majoração da gasolina, o qual amanhã formularei e enviarei à Mesa. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DI DIA

1 — Continuação da votação, em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias (em regime de urgência nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 309, de 1955, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 13 do mês em curso); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça número 838, de 1955, favorável ao projeto; n.º 841, de 1955 — pela constitucionalidade das emendas, mas, quanto à conveniência, pela sua rejeição.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 338, de 1952, que modifica dispositivos do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais e do Código de Processo Penal e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 359, de 1955, pela constitucionalidade, e n.º 174, de 1955, contrário, quanto à conveniência.

3 — Votação em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 777, de 1955) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 84, de 1954, que concede isenção de direitos de importação à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para importação de uma "Caterpillar".

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquí Estado do Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 91, letra d, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 281-55, do Sr. Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão de 23-6-55); tendo pareceres

da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 806, de 1955) pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social (n.º 807, de 1955), oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na Sessão de 26-7-55), favorável ao substitutivo

5 — Votação, em discussão única do Parecer n.º 772, de 1955, da Comissão Especial de Estudo da Aplicação do Empréstimo Contraído pelo Brasil no Export and Import Bank, apresentando as conclusões do seu trabalho e solicitando delas seja dado conhecimento ao Sr. Ministro da Fazenda.

6 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 186, de 1955, do Sr. Presidente da República, que submete ao pronunciamento do Senado a escolha do diplomata Arnaldo Boli-treau Frago para o cargo de Embaixador junto ao Governo da República do Panamá.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1952, que prevê quanto ao disposto no § 31, 2.ª parte, do artigo 141 da Constituição Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 769, de 1955, favorável com a emenda que oferece.

8 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 7, de 1955, que exonera, nos termos do artigo 75, item I do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, do cargo de Oficial Legislativo, nível 11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Eleosina Martinez da Silva; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 796, de 1955, pela aprovação.

9 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1954, que dá nova redação ao § 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 605, de 5 de Janeiro de 1949, que regula o repouso semanal remunerado; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 797, de 1955, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Saúde, sob n.º 798, de 1955, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 799, de 1955, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Cível, sob n.º 800, de 1955, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Encerra-se a Sessão às 16 horas e 5 minutos.

Comissão Julgadora dos Anteprojetos de Construção do Edifício-sede do Senado Federal.

ATA DA 21ª. REUNIAO, EM 8 DE JULHO DE 1955.

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senador Neves da Rocha, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, os Arquitetos Américo Rodrigues Campello, Jorge Machado Moreira, Mario Henrique Glycério Torres

res e Alcides Aquila da Rocha Miranda, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti e Apolonio Salles.

A Comissão continua o estudo do mérito dos anteprojetos.

Dado o adiantado da hora é encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às 21 horas e 35 minutos.

ATA DA 22ª. REUNIAO, EM 12 DE JULHO DE 1955.

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senador Neves da Rocha os Arquitetos Américo Rodrigues Campello, Jorge Machado Moreira, Mario Henrique Glycério Torres e Alcides Aquila da Rocha Miranda, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolonio Salles e o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

São lidas e sem observações aprovadas as atas das reuniões de 28 do mês próximo findo, 1 e 5 do corrente.

O Sr. Presidente comunica que a Comissão Diretora do Senado Federal, em reunião de 7 do mês em curso, resolveu prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de que trata o item 127 do edital de inscrição de 31 de julho de 1954, para a apresentação, pela Comissão Julgadora, do veredictum sobre os anteprojetos entregues pelos concorrentes.

A Comissão continua o estudo do mérito dos anteprojetos.

Dado o adiantado da hora é encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às 12 horas e 40 minutos.

ATA DA 23ª. REUNIAO, EM 15 DE JULHO DE 1955.

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, compareceram os Srs. Senadores Nereu Ramos, Presidente, Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Américo Rodrigues Campello e Mario Henrique Glycério Torres.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti Apolonio Salles, o Engenheiro Luiz Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Deixa de haver reunião por falta de número.

ATO DO 1º. SECRETARIO

O Sr. 1º. Secretário, em data de 18 de julho corrente, concedeu:

— a Celia Tereza Assupção Oficial Legislativo, Nível 11, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho último (Requerimento N.º. 106-55)

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário-família:

— a Odeneg's Gonçalves Leite, Oficial Legislativo, Nível 12, por seu dependente Elizabeth, a partir de julho corrente.